



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

PUBLICADO
EM: 29/10/2021
Carla Lima
PMTN

LEI Nº 2046/2021 DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Revisão do Plano Diretor participativo de Desenvolvimento Urbano de Taquaritinga do Norte, define o perímetro urbano e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu Art. 45º, I e Art. 68, V faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 11/2020 e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado e instituído a Revisão do Plano Diretor de Taquaritinga do Norte, instrumento normativo da política de desenvolvimento urbano ambientalmente sustentável do Município.

Parágrafo único -- Integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I-** Parâmetros Urbanísticos;
- II-** Mapas;
- III-** Tabelas Parâmetros Urbanísticos;
- IV-** Descrição dos Limites das Zonas.

TÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA POLÍTICA URBANA, SEUS OBJETIVOS, DIRETRIZES E SUA RELAÇÃO COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS

Art. 2º A política urbana do Município de Taquaritinga do Norte observará os seguintes princípios fundamentais em sua efetivação:

- I. Função social da cidade
- II. Função social da propriedade urbana
- III. Sustentabilidade



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- IV. Gestão democrática
- V. Integração Municipal e Inclusão Socioespacial

I. **A função social da cidade** corresponde ao direito de todos ao acesso à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, ao transporte, à saúde, à educação, à assistência social, à segurança pública, ao lazer, ao trabalho e renda, bem como a espaços públicos, equipamentos, infraestrutura e serviços urbanos, ao patrimônio ambiental e histórico-cultural da cidade.

Parágrafo único - Seus objetivos principais envolvem ações de ordenamento para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, garantindo o direito à cidade sustentável, à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, à mobilidade urbana e aos serviços públicos, assim como à cultura, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações. Ampliando os espaços públicos e reconhecendo sua importância na vida de todos, seus objetivos também visam a promoção do acesso às políticas públicas por meio de equipamentos e serviços, a universalização da coleta e tratamento de esgotos, além da modernização e eficiência do sistema de transportes coletivos. Nesse sentido, suas principais diretrizes compreendem:

- a) A promoção de condições de habitabilidade e acesso de toda a população à terra urbanizada e rural, à moradia adequada e ao saneamento ambiental, bem como, a garantia de acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos com equidade e de forma integrada.
- b) A ordenação e controle do uso e ocupação do solo, com o propósito a respeitar as condições ambientais e infraestruturais, e a valorizar a diversidade espacial e cultural da cidade com as suas diferentes paisagens, formadas pelo patrimônio natural e construído, elementos construtivos da identidade de Taquaritinga.
- c) A elaboração de legislação, e aplicação efetiva, que trate dos usos e ocupações incômodas, que afetam as condições de moradia, repouso, trabalho, segurança, circulação, sustentabilidade e preservação do meio ambiente, mediante fiscalização continuada e meios eficazes para punir e sanar as irregularidades.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

II- Função social da propriedade urbana

A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais do ordenamento da cidade contidas neste Plano Diretor. Para tanto, sua função social deve ser exercida para assegurar o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social, acessibilidade e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitando as diretrizes previstas na legislação urbanística e quando for utilizada para:

- a) Habitação, especialmente de interesse social;
- b) Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
- c) Proteção e preservação do meio ambiente;
- d) Proteção e preservação do patrimônio histórico e cultural;
- e) Equipamentos e serviços públicos; e
- f) Usos e ocupações do solo compatíveis com a infraestrutura urbana disponível ou projetada.

II.I- Cabe ainda, ao Poder Público, garantir o cumprimento, pelo proprietário, das condições estabelecidas em função do interesse social, para seu exercício do direito de propriedade. O cumprimento da função social da propriedade tem, como principais objetivos:

- a) promover e garantir o direito à moradia digna, inclusive à regularização fundiária, às populações de baixa renda;
- b) recuperar, para a coletividade, a valorização imobiliária decorrente dos investimentos públicos.
- c) desestímulo à utilização inadequada e à retenção especulativa de imóveis urbanos, bem como do parcelamento do solo, do adensamento populacional e do uso das edificações de forma incompatível com a infraestrutura urbana disponível ou projetada, considerando o crescimento planejado da cidade e sua capacidade de suporte.

III- Sustentabilidade

A sustentabilidade urbana é entendida como o desenvolvimento local equilibrado nas dimensões social, econômica e ambiental, embasado nos valores culturais, no fortalecimento político-institucional, integrando políticas públicas e orientando para a melhoria contínua da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

III.I- Os objetivos da Sustentabilidade Urbana visam:

- a) reconhecer a diversidade espacial como elemento da paisagem de Taquaritinga do Norte;
- b) manter e ampliar os programas de preservação do patrimônio natural e construído e incentivar a sua conservação e manutenção;
- c) promover, incentivar e garantir a preservação dos espaços verdes da cidade; e
- d) adoção de medidas que enfrentem os impactos gerados pelo aquecimento global, por meio de ações de promoção e incentivo.

III.II- Para o alcance de seus objetivos, suas diretrizes principais compreendem:

- a) A implementação de estratégias de ordenamento da estrutura espacial da cidade, de forma sustentável, valorizando os elementos naturais e assegurando a toda população o acesso à infraestrutura, a equipamentos e políticas sociais.
- b) A promoção e fortalecimento da dinâmica econômica, de forma compatível com o padrão de sustentabilidade ambiental, mediante regulação da distribuição espacialmente equilibrada e o estímulo à implantação de atividades que promovam e ampliem o acesso ao trabalho, emprego e renda.
- c) A ordenação e controle do uso e ocupação do solo, com vistas a respeitar e valorizar a permeabilidade do solo e o uso adequado dos espaços públicos.
- d) A adoção prioritária de tecnologias limpas e utilização de fontes de energias renováveis.
- e) Elaboração e implementação de uma política consistente de incentivo à utilização de energias renováveis e ao reuso de água nas construções e nas edificações existentes.

IV -Gestão democrática:

A gestão democrática é entendida como o processo decisório, no qual há a participação direta dos cidadãos, individualmente ou através das suas organizações representativas, na formulação, execução e controle da política urbana, de maneira a garantir a transparência, garantindo:

- a) Transparência, a solidariedade e a justiça social.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- b) Ampliação e a consolidação do poder dos cidadãos e de suas organizações representativas na formulação das políticas e no controle das ações, através de instâncias representativas.
- c) Consolidação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento e gestão das políticas públicas integradas e descentralização das ações do governo municipal.
- d) Processos contínuos de capacitação e informação em conjunto com a sociedade civil sobre políticas públicas, planejamento, gestão e controle social.
- e) Instituição de canais e mecanismos para avaliação e monitoramento do Plano Diretor.

IV.I- Desse modo, seus objetivos estão voltados para:

- a) a instituição de mecanismos de implementação, acompanhamento, controle e avaliação do Plano Diretor da Cidade e de outros planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento urbano e ambiental da Cidade,

IV.II- Tem como principal diretriz a garantia da participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle e revisão do Plano Diretor de Taquaritinga do Norte, assim como dos planos setoriais e leis específicas necessárias à sua aplicação.

V- Integração municipal e inclusão socioespacial

V.I- A integração municipal compreende as ações em termos de organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum, planejadas de maneira articulada e voltadas para a promoção do desenvolvimento urbano integrado.

V.II- Seu principal objetivo é integrar e racionalizar as redes infraestruturais e serviços públicos, compreendendo, como diretrizes principais:

- a) A necessidade de integração municipal articulando as suas infraestruturas e recursos naturais, bem como determinados serviços públicos.
- b) A execução e implementação de projetos e obras de infraestrutura, necessários e imprescindíveis ao desenvolvimento do município, na proporção da sua expectativa de crescimento como polo eco- turístico, cultural, agricultura sustentável e de produção têxtil, obedecendo-se aos estudos de



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

impacto ambiental, de vizinhança e outros que se fizerem necessários.

TÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO DO TERRITÓRIO

Art. 3º - O território de Taquaritinga do Norte é configurado pelo seu patrimônio histórico e ambiental, compreendendo os bens culturais, os recursos naturais, os conjuntos edificados, formais e informais, a infraestrutura, a distribuição dos equipamentos, serviços e atividades urbanas e rurais, organizadas segundo os seguintes elementos:

- I- A geomorfologia, os recursos hídricos e os maciços vegetais, compreendendo:
 - a) As bacias hidrográficas dos rios Capibaribe e Paraíba, e sub-bacias do Riacho da Bica, Riacho Doce, Riacho Grota Funda, Riacho Tapera;
 - b) As matas e serras.

- II- As formas de ocupação e organização do território ao longo do tempo, compreendendo:
 - a) Os conjuntos históricos, paisagísticos e ambientais das diversas serras e açudes;
 - b) O conjunto edificado original de formação do tecido urbano da Sede e distritos de Taquaritinga;
 - c) Os conjuntos edificados que formam a expansão do tecido urbano da sede, localidade de Placas, e do distrito de Pão e Açúcar, localidade Vila do Socorro;
 - d) As áreas de transição entre os espaços urbano e rural;
 - e) As áreas de ocupação irregular não planejadas;
 - f) Os conjuntos edificados que formam o distrito de Pão de Açúcar, Gravatá do Ibiapina, Jerimum e Algodão;
 - g) O aglomerado rural de Mateus Vieira; e
 - h) As características tipológicas e paisagísticas dos assentamentos rurais.

- III- O sistema de saneamento ambiental, compreendendo os sistemas e serviços de Abastecimento d'água; Coleta e



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- tratamento de esgotos; Drenagem urbana; Coleta e tratamento de resíduos sólidos; e Controle de vetores;
- IV- As infraestruturas de energia e telecomunicações, compreendendo as redes universalizadas de distribuição de energia, urbana e rural, e as redes e sistemas de telecomunicações;
- V- O sistema de mobilidade e acessibilidade, compreendendo a infraestrutura viária e de transportes, de circulação e acesso das pessoas, que integra o município.
- VI- A distribuição dos espaços públicos, equipamentos urbanos, serviços sociais, demais usos e atividades urbanas, compreendendo:
- Praças e refúgios urbanos;
 - Os equipamentos de saúde, de educação, de lazer e esporte, de cultura, de serviços sociais e de atendimento público;
 - As atividades industriais, comerciais e de serviços.

TÍTULO IV

DA POLÍTICA TERRITORIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º- São Princípios da Política Territorial:

- Função Ambiental do Município;
 - Função Social da Cidade;
 - Função Social da Propriedade Urbana;
 - Sustentabilidade;
 - Gestão Democrática; e
 - Integração Municipal e Inclusão Socioespacial
1. A Função Ambiental do Município de Taquaritinga do Norte corresponde ao seu papel como território de proteção de serras e nascentes de rios e riachos estratégicos para assegurar a



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- qualidade de vida e sustentabilidade ambiental para gerações presentes e futuras.
2. A Função Social corresponde ao direito de todos os cidadãos do município ao acesso:
 - I. A Terra urbanizada;
 - II. A Infraestrutura de saneamento ambiental;
 - III. A Moradia em condições dignas;
 - IV. Ao Trabalho e renda;
 - V. A Saúde;
 - VI. A Educação;
 - VII. A Cultura e lazer;
 - VIII. Ao Transporte coletivo digno e legalizado;
 - IX. A Condições plenas de mobilidade e acessibilidade urbana;
 - X. Ao Meio ambiente preservado e conservado;
 - XI. A Valorização e disseminação do patrimônio material, natural e construído, e imaterial.
 3. A propriedade urbana no município de Taquaritinga do Norte cumpre sua função social quando atende às legislações urbanísticas e ambientais municipais, estaduais e federais e quando for utilizada para:
 - I. Habitação ordenada, prioritariamente a Habitação de Interesse Social (HIS);
 - II. Atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
 - III. Proteção do meio ambiente, e os maciços vegetais significativos, em especial as Serras; e
 - IV. Preservação do Patrimônio Cultural, especialmente para atividades socioculturais.
 4. A sustentabilidade é entendida como desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado, economicamente viável, culturalmente diversificado e política e institucionalmente democrático, visando garantir qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.
 5. A gestão democrática de Taquaritinga do Norte é entendida como o efetivo compartilhamento entre o poder público e a sociedade civil das ações de formulação, implementação e controle da



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

política de desenvolvimento urbano e ambiental e está pautada na:

- I. Transparência;
- II. Ética;
- III. Independência;
- IV. Solidariedade;
- V. Credibilidade;

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 5º- São Diretrizes da Política Territorial:

- I. A utilização correta e justa da propriedade urbana para:
 - a) O combate à concentração fundiária e a retenção especulativa da terra;
 - b) A promoção da política habitacional e fundiária, prioritariamente a Habitação de Interesse Social (HIS);
 - c) O desenvolvimento de atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda;
 - d) A ampliação das oportunidades através da educação e valorização da cultura;
 - e) A defesa da vida na promoção da saúde pública e do saneamento ambiental; e
 - f) A proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico.
- II. O reconhecimento da diversidade urbano-ambiental do Município como elemento da sua identidade cultural e do seu desenvolvimento socioeconômico;
- III. O reconhecimento e valorização da importância dos espaços públicos, como áreas insubstituíveis para a expressão da vida coletiva;
- IV. A valorização da habitabilidade e da acessibilidade para todos;
- V. A promoção da cidadania e luta contra a exclusão e desigualdades;
- VI. A redução das desigualdades socioespaciais através da implementação de políticas urbanas e ambientais, de âmbito Local;
- VII. A promoção do acesso equânime aos equipamentos e serviços urbanos e às políticas públicas;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- VIII. A garantia do direito ao acesso à terra urbanizada e a moradia digna, através de programas e instrumentos adequados, em especial para as populações de baixa renda;
- IX. A implantação de programas de proteção, preservação e valorização do patrimônio natural e construído;
- X. O fortalecimento do desenvolvimento e produção rural por meio da promoção:
 - a) Do acesso à terra;
 - b) Do incentivo à agricultura familiar;
 - c) Do escoamento adequado da produção; e
 - d) Da garantia de assessoria técnica.
- XI. A potencialização da criatividade e do empreendedorismo para o desenvolvimento da economia, da cultura, do turismo, do lazer e dos esportes;
- XII. A Garantia da efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação e controle da política de desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município;
- XIII. A divulgação e promoção do acesso às informações municipais de forma plena a todo e qualquer cidadão;
- XIV. A mobilização e estímulo à consolidação e ampliação de espaços de diálogo e participação na gestão da cidade;
- XV. O fortalecimento das lideranças locais;
- XVI. O incentivo à constituição de parcerias público-privadas para a viabilização de programas e projetos e intervenções urbanas de interesse socioambiental;

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 6º- São objetivos da Política Territorial

- I. Definir políticas urbanas e ações de forma integrada, estruturadas a partir de três eixos estratégicos:
 - a) Habitabilidade e questão fundiária;
 - b) Equilíbrio ambiental; e
 - c) Sustentabilidade rural.
- II. Promover as condições básicas de habitabilidade por meio do acesso de toda a população à terra urbanizada, à moradia e ao saneamento ambiental, bem como da garantia de acessibilidade aos equipamentos e serviços públicos;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III. Implantar programas e ações que estabeleçam a equilibrada distribuição dos espaços e equipamentos públicos de saúde, educação, cultura, lazer e esportes;
- IV. Implantar projetos de melhorias habitacionais, equipamentos urbanos, infraestrutura e tratamento do meio ambiente local visando à melhoria da saúde pública;
- V. Implementar instrumentos urbanísticos e jurídicos de restrição ao uso especulativo da propriedade urbana vazia ou subutilizada, compreendendo:
 - a) O parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
 - b) O IPTU progressivo no tempo; e
 - c) A desapropriação com títulos da dívida pública
- VI. Delimitar as áreas destinadas a programas de Habitação de Interesse Social – HIS para a implementação de instrumentos de acesso ao solo urbano e de regularização fundiária, compreendendo:
 - a) O Direito de Preempção;
 - b) A regularização fundiária através da Concessão do Direito Real de Uso (CDRU);
 - c) A regularização fundiária através da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia; e
 - d) A regularização fundiária através da Usucapião Especial Urbana.
- VII. Ordenar e controlar o uso e a ocupação do solo respeitando e valorizando a diversidade espacial e cultural do município, formada pelo seu patrimônio natural e construído;
- VIII. Implementar estratégias de ordenamento da estrutura espacial das áreas urbanas, valorizando os elementos naturais, assegurando a toda população o acesso às infraestruturas, equipamentos e políticas sociais e promovendo o equilíbrio do meio ambiente urbano;
- IX. Implementar uma política habitacional e fundiária através de programas e ações de acesso ao solo urbano compreendendo:
 - a) A Urbanização de áreas precárias;
 - b) A redução de situações de risco;
 - c) A regularização jurídico-fundiária;
 - d) O combate à retenção especulativa do solo urbano; e
 - e) A adoção de parâmetros de parcelamento que conservem as características morfológicas e ambientais dos distritos.
- X. Elevar a qualidade do ambiente urbano por meio da proteção dos ambientes natural e construído;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- XI. Proteger os recursos hídricos, em especial o rio Capibaribe e seus afluentes;
- XII. Proteger os maciços vegetais, em especial a Serra da Taquara, compreendendo:
 - a) A delimitação de áreas urbanizáveis e de áreas de proteção; e
 - b) A implantação de um Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC).
- XIII. Implementar mecanismos e instrumentos de compensação para os passivos ambientais, decorrentes das restrições ao uso do solo;
- XIV. Implantar programas e ações de proteção, conservação e valorização do patrimônio natural e construído, com ênfase para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade dos espaços e equipamentos públicos, compreendendo:
 - a) A criação de plano de manejo para a recuperação e conservação da bacia do rio Capibaribe;
 - b) A criação de plano de manejo para a preservação e conservação da serra da Taquara, em especial da região de Mateus Vieira;
 - c) A conservação e tratamento das características morfológicas e tipológicas dos conjuntos edificados de valor histórico e cultural na sede e distritos;
 - d) O tratamento e conservação das características morfológicas e tipológicas dos conjuntos edificados do distrito de Gravatá do Ibiapina; e
 - e) A implantação de programa participativo de arborização, articulado à educação ambiental e patrimonial.
- XV. Delimitar as áreas de interesse histórico, paisagístico e ambiental, compreendendo:
 - a) A implementação de Unidade de Conservação Municipal na Serra da Taquara com plano de manejo dotado de parâmetros específicos de uso e ocupação para a propriedade urbana;
 - b) A implementação de Unidade de Conservação Municipal no Rio Capibaribe com plano de manejo dotado de parâmetros específicos de uso e ocupação para a propriedade urbana; e
 - c) A implementação de instrumentos de preservação e conservação sobre imóveis de interesse histórico,



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- paisagístico ou ambiental: conjuntos especiais, cadastros, inventários e tombamento.
- XVI. Implementar estratégias de ordenamento e controle da estrutura espacial da cidade e do meio rural, valorizando os elementos naturais e recuperando a cobertura vegetal;
- XVII. Implementar programas e ações para universalizar os sistemas e serviços de saneamento ambiental, compreendendo:
- A drenagem urbana;
 - O abastecimento de água;
 - A coleta e o tratamento de esgoto;
 - A coleta e o tratamento de resíduos sólidos (lixo); e
 - O controle de vetores.
- XVIII. Implantar programas e ações de mobilidade e acessibilidade, compreendendo:
- A ampliação, complementação e melhoria da rede viária para elevar o padrão de integração entre os assentamentos urbanos e rurais e favorecer a circulação de bens, serviços e pessoas;
 - A regulamentação do sistema de transporte público; e
 - A eliminação de obstáculos à circulação de pedestres, observadas as demandas de idosos, pessoas com deficiências e demais pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XIX. Promover atividades econômicas geradoras de trabalho, emprego e renda, compatíveis com o desenvolvimento sustentável, prioritariamente, orientadas para atividades ecoturísticas, ecoagrícolas, agropecuárias, agroindustriais e socioculturais.
- XX. Implementar programas e ações que favoreçam o acesso ao trabalho e à renda, compreendendo:
- A requalificação da sede e o fortalecimento de centralidades locais relativa aos centros secundários e de bairros dos distritos;
 - As estratégias de ocupação das áreas às margens da rodovia federal e estaduais BR-104, PE-160 e PE-130; e
 - Regular sobre atividades incômodas e empreendimentos de impacto social, econômico e urbanístico.
- XXI. Fortalecer as políticas públicas que articulem a relação campo-cidade de forma econômica e ambientalmente sustentável, focalizadas nas comunidades urbanas de baixa



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- renda e nos segmentos sociais da área rural carentes de suporte para a produção por meio:
- Do acesso à terra, urbana e rural;
 - Do incentivo à agricultura familiar;
 - Do escoamento adequado da produção;
 - Da garantia de assessoria técnica e acesso ao crédito produtivo;
 - Da orientação, participação e corresponsabilização cidadã na gestão ambiental local;
 - Da assessoria técnica na implantação de habitações e de saneamento ambiental em áreas rurais; e
 - Do incentivo às atividades produtivas rurais sustentáveis.
 - Garantir a efetiva participação da sociedade civil no processo de formulação, implementação, controle da política de desenvolvimento Urbano e, em especial, a revisão do Plano Diretor Participativo de Taquaritinga do Norte;
- XXII. Mobilizar e estimular a sociedade organizada na consolidação e ampliação de espaços de diálogo e participação na gestão da cidade;
- XXIII. Incentivar a constituição de parcerias público-privado, associativas e comunitárias para a viabilização de programas e projetos e intervenções urbanas de interesse socioambiental;
- XXIV. Implementar um sistema de informações orientado para a construção de um cadastro multifinalitário, compreendendo:
- A integração de bancos de dados e sistemas de informação entre secretarias; e
 - A capacitação de servidores e cidadãos, multiplicadores.
- Divulgar e promover o acesso às informações municipais de forma plena a todo e qualquer cidadão interessado;

TÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 7º- O Plano Diretor Participativo de Taquaritinga define três eixos estratégicos interligados com vistas ao estabelecimento de políticas, mecanismos e instrumentos de planejamento e gestão urbana e ambiental:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- I. Habitabilidade e questão fundiária:
- a) O eixo habitabilidade e questão fundiária orienta este Plano para a elaboração de diretrizes, objetivos e instrumentos urbanísticos, jurídicos e de gestão, com o objetivo de fortalecer a capacidade de regulação pelo poder público, sobre o processo de uso e ocupação do solo, com vistas a promover o ordenamento territorial com acesso à terra urbanizada e a moradia digna e a regularização urbanística e jurídico-fundiária de áreas de urbanização precária do município.
- II. Equilíbrio ambiental:
- a) O eixo equilíbrio ambiental orienta este Plano para a elaboração de diretrizes, objetivos e instrumentos de gestão, com o objetivo de fortalecer a capacidade de regulação pelo poder público nas ações antrópicas sobre o patrimônio ambiental municipal, com vistas a proteger os recursos naturais e culturais do município entendidos como de grande relevância ao equilíbrio socioambiental municipal.
- III. Sustentabilidade rural:
- a) O eixo sustentabilidade rural orienta este Plano para a elaboração de diretrizes, objetivos, planos, estudos e instrumentos de gestão, com o objetivo de fortalecer a ação pública no planejamento, estruturação e dinamização das atividades produtivas municipais, explorando o potencial econômico da atividade rural, com vistas a garantir a conservação do meio ambiente e o acesso à terra rural de forma produtiva e sustentável.

TÍTULO VI

DA HABITAÇÃO E DA QUESTÃO FUNDIÁRIA

Art. 8º- A Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de Taquaritinga tem como diretriz central o acesso amplo ao solo urbano e à moradia com condições adequadas de habitabilidade,



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

prioritariamente voltada à população de baixa renda e socialmente vulnerável.

Art. 9º- A implementação da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária se dará mediante instrumentos e mecanismos que promovam a oferta de lotes urbanizados, o apoio técnico e jurídico à autoconstrução, a regulação normativa, e a regularização urbanística e jurídico-fundiária.

Art. 10- São objetivos da Política de Habitação e Regularização Fundiária:

- I. Democratizar o acesso ao solo urbano e a oferta de terras para a Política Municipal de Habitação e regularização Fundiária, a partir da disponibilização de imóveis públicos e privados e da utilização de instrumentos do Estatuto da Cidade, criando mecanismos de indução ao parcelamento, em especial para loteamentos populares de interesse social;
- II. Ampliar as ações de provisão de lotes urbanizados, mediante a promoção pública, contrapartidas de investimentos privados, apoio a iniciativas da sociedade e a constituição de parcerias, que proporcionem o aperfeiçoamento e a ampliação dos recursos, o desenvolvimento tecnológico e a produção de alternativas de menor custo e maior qualidade, considerando as realidades física, social, econômica e cultural da população a ser beneficiada;
- III. Proporcionar a participação efetiva da população a ser beneficiada nas ações de promoção habitacional, em todas as etapas do processo, inclusive a pós-ocupação, através de estrutura participativa adequada;
- IV. Integrar os projetos e ações da Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária com as demais políticas e ações públicas de desenvolvimento urbano, econômico e social municipais, intermunicipais, estaduais e federais, favorecendo a implementação de ações integrais e sustentáveis;
- V. Coibir as ocupações em áreas de risco e non aedificandi, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
- VI. Consolidar os assentamentos localizados nas áreas em situação de risco, passíveis de regularização urbanística e



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- jurídico-fundiária, devendo ter o planejamento e a implementação de sua consolidação a partir da elaboração de um plano urbanístico;
- VII. Regularizar a situação jurídica e fundiária dos conjuntos habitacionais e dos assentamentos informais;
 - VIII. Disponibilizar, permanentemente, apoio técnico e jurídico à população de baixa renda, nas ações regularização jurídico-fundiária.

TÍTULO VII

DO EQUILÍBRIO AMBIENTAL

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 11- O Equilíbrio Ambiental de Taquaritinga tem como diretriz central a institucionalização e o fortalecimento da Gestão Ambiental Sustentável, voltada para a preservação, conservação, proteção e recuperação dos recursos naturais, mediante a aplicação de instrumentos e mecanismos.

Art. 12- São Objetivos do Equilíbrio Ambiental:

- I. Fortalecer a Institucionalização e Gestão Ambiental Sustentável através da criação de um Sistema de Gestão Municipal para Proteção Ambiental de Taquaritinga, com equipe técnica e programas de prevenção, defesa, tratamento, proteção, fiscalização e controle dos atributos ambientais do município;
- II. Fortalecer a Institucionalização e Gestão Ambiental Sustentável através de planejamento e gestão participativa, compreendendo a articulação de ações entre o poder público municipal, demais instâncias governamentais e da sociedade civil local e da região;
- III. Instituir o Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC) de Taquaritinga como principal instrumento de gestão ambiental;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- IV. Promover parcerias entre o setor privado e o poder público, local e estadual, para promover a melhoria dos sistemas de acesso e conectividade, local e regional, com vistas a viabilizar iniciativas econômicas sustentáveis de empreendimentos com perfil agro ecoturístico ou ecoturístico;
- V. Desenvolver programa de Informação e conscientização da população municipal residente e/ou trabalhadora na região e de áreas de entorno, em especial nas áreas de conservação e preservação permanente;
- VI. Desenvolver programa educação ambiental para a população do município através:
- a) da observância à política nacional de educação ambiental;
 - e
 - b) da parceria com outras instâncias governamentais para se instituir a disciplina de educação ambiental.
 - c) Desenvolver, em parceria com os órgãos de planejamento estadual, estudos, alternativas e programas para prevenção de novas demandas ambientais metropolitanas, compreendendo:
 - Estudos, alternativas e programas para a preservação de áreas destinadas área de proteção permanente de Mateus Vieira;
 - Estudos, alternativas e programas destinados à preservação das Serras, em especial da Serra da Taquara;
 - Estudos, alternativas e programas destinados à preservação dos rios e riachos e suas nascentes, em especial do rio Capibaribe;
 - Outros estudos, alternativas e programas que demandem ações preventivas no território municipal.
- VII. Regulamentação e Controle de erosão e exploração mineral
- VIII. Incentivar a recuperação e preservação ambiental em propriedades rurais e a fiscalização sobre as áreas de Proteção Permanente;
- IX. Estimular a criação de Unidades de Conservação permitindo ampliar a presença das características ecológicas da região e a corresponsabilização dos agentes locais;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- X. Coibir a degradação da qualidade ambiental nas margens de rios ocasionados por assentamentos rurais e urbanos sem orientação;
- XI. Implantar os sistemas de saneamento ambiental de forma integrada, prioritariamente em áreas:
 - a) de urbanização precária e que ofereçam risco iminente de morte devido a ausência destes sistemas;
 - b) de maior deficiência na implantação destes sistemas; e
 - c) que sofrem maiores impactos ambientais negativos.
- XII. Integrar o Desenvolvimento Rural com o Equilíbrio Ambiental.
- XIII. Valorizar áreas de importante valor paisagístico e ambiental, como:
 - a) Zona de estruturação urbana no eixo da PE 130 (anexo I), deverá haver ações de valor paisagístico em toda sua extensão no município, que favoreça a observação de amplas paisagens e de matas de galerias dispostas ao longo do trecho de serra, atendendo os parâmetros estabelecidos.
 - b) Acessos aos Mirantes e Equipamentos turísticos
 - c) Definição de parâmetros de arborização e construção de um horto / viveiro municipal para produção de mudas (árvores, arbustos, flores) que serão utilizadas na arborização a ajardinamento dos núcleos urbanos que deverá ser objeto da Lei da Uso e Ocupação de solo e correlatas.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Unidades de Conservação (SMUC)

Art. 13- O Sistema Municipal de Unidades de Conservação de Taquaritinga (SMUC) é o principal instrumento de gestão ambiental, com abrangência em todo o território municipal, voltado para promover a preservação, proteção, recuperação, conservação e uso sustentável dos ecossistemas.

São objetivos do SMUC:

- a) Categorizar as áreas de relevante interesse ambiental do município, observando os critérios da Lei n.º 9.985/2000,



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza (SNUC); e

- b) Elaborar Planos de Manejo, definindo corresponsabilidades entre agentes, metas e prazos para recuperação e implantação da conservação ambiental em parques, praças, áreas de vegetação pública da cidade, compreendendo o sistema viário, locais de convívio social e demais áreas de interesse público.

Art. 14- O SMUC priorizará a implantação de Unidades de Conservação, nas Reservas Ecológicas nas áreas de Proteção Permanente pela Lei Federal 4.771/65 (Código Florestal).

CAPÍTULO III

DA SUSTENTABILIDADE RURAL

Art. 15- A área rural de Taquaritinga apresenta as seguintes potencialidades:

- I. A produção agropecuária e agroindustrial de pequeno e médio porte;
- II. A produção de café orgânico;
- III. O patrimônio natural, conformado por rios, riachos e serras, e o patrimônio histórico cultural.

Art. 16- Constitui diretriz central do desenvolvimento rural promover a sustentabilidade econômica, ambiental e social do município através do fortalecimento do desenvolvimento rural integrada à política de equilíbrio ambiental buscando garantir justiça, inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da população do município.

Art. 17- São objetivos do Desenvolvimento Rural:

- I. Garantir a segurança alimentar;
- II. Fixar as famílias no campo, através da melhoria nas condições de trabalho e de habitabilidade;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III. Integrar as políticas, programas e ações promovidas pelas três esferas de poder, por entidades da sociedade civil e do terceiro setor, com vistas a ampliação e fortalecimento das intervenções estruturadoras de âmbito rural, em especial o café orgânico.
- IV. Fortalecer o desenvolvimento rural do município através de uma visão territorial da política de desenvolvimento urbano-ambiental, pautada da complementaridade entre as atividades urbanas e rurais com equilíbrio ambiental;
- V. Fortalecer a gestão participativa da política de desenvolvimento rural do município através da integração do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural com o Conselho de Desenvolvimento de Urbano e Ambiental e demais instâncias de gestão participativa das políticas públicas.
 - a) Criar Plano Integrado de Desenvolvimento da Agricultura do Município que contemple: Programa de Melhoramento Genético dos rebanhos, Incentivo a apicultura , de incentivo à Agroindústria, entre outros.

TÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS SETORIAIS

CAPÍTULO I

DA INFRA ESTRUTURA URBANA

SEÇÃO I

DA MOBILIDADE URBANA

Art. 18- Mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir a acessibilidade e a circulação das pessoas, mercadorias, bens e serviços.

Art. 19- Na promoção da acessibilidade serão observadas as regras gerais previstas nas leis federais nº. 10.048/2000 e nº. 10.098/2000, no decreto que as regulamenta, nas Normas



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Técnicas Brasileiras, bem como em outras legislações específicas do Governo Federal e Estadual.

Art. 20- As políticas relativas à mobilidade urbana devem ser orientadas para a inclusão socioespacial e responder às demandas da população em termos de acessibilidade, equidade e segurança.

SEÇÃO II

Do Modelo de Mobilidade Urbana Municipal

Art. 21- Fica criado o Sistema de Mobilidade Urbana de Taquaritinga (SMUT), composto pelo conjunto de infraestruturas, veículos e equipamentos, utilizado para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais.

Art. 22- O SMUT será o instrumento de promoção da ocupação adequada e ordenada do território e de possibilidade de acesso com segurança ao processo produtivo, serviços, bens e lazer, pelos indivíduos.

Art. 23- O SMUT será composto pelo sistema rodoviário Federal e Estadual situados no território do Município, rodovias BR e PE, pelo Sistema Viário Municipal (SVM) e pelo Sistema de Transporte Municipal (STM).

Art. 24- O SVM se constitui pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem o tecido viário por onde circulam os veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, as escadarias públicas, o acostamento e o canteiro central.

Art. 25- O SVM se organiza em três categorias funcionais, de acordo com a seguinte hierarquia de vias:

- a) Sistema Viário Principal que compreende as rodovias de conexão regional, compostas pelas rodovias BR-104, PE-160 a PE-130;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- b) Sistema Viário Secundário que compreende as vias coletoras de conexão dos Eixos Principais com os núcleos Urbanos (sedes e distritos);
- c) Sistema Viário Local, que compreende as estradas vicinais e vias intrabairros dos núcleos urbanos.

SEÇÃO III

Do Sistema de Transporte Municipal (STM)

Art. 26- O Sistema de Transporte Municipal (STM) se constitui pelos serviços de transportes de passageiros e de mercadorias, abrigos, estações de passageiros e operadores de serviços, submetidos à regulamentação específica para sua execução. O STM se classifica em:

- I. Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP);
- II. Sistema de Transporte de Carga (STC);
- III. Modais diversos sejam eles motorizados, de tração animal ou de propulsão humana.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes da Mobilidade Urbana

Art. 27- São diretrizes da mobilidade urbana:

- I. Prover a mobilidade como condição essencial para o acesso das pessoas às funções urbanas, considerando:
 - a) os deslocamentos interurbanos, entre os núcleos, distritos e povoados urbanos e entre estes e a zona rural;
 - b) os deslocamentos intermunicipais;
 - c) as restrições físicas da malha viária e as restrições geomorfológicas do território; e
 - d) a diversidade social e as necessidades de locomoção dos portadores de necessidades especiais e de mobilidade reduzida;
- II. Tratar de forma integrada as questões de transporte, trânsito e uso do solo;
- III. Tratar as calçadas, passeios e escadarias públicas, como malha integrante do Sistema de Mobilidade Urbana de Taquaritinga (SMUT), promovendo intervenções de



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- adequação física destes para priorização da circulação e da segurança dos pedestres;
- IV. Pavimentação das vias nos núcleos urbanos;
 - V. Priorizar a circulação de pedestres em relação aos veículos motorizados e dos veículos coletivos em relação aos particulares;
 - VI. Implantar um Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP) de qualidade e com inclusão social;
 - VII. Promover o acesso ao transporte público que garanta tarifas adequadas;
 - VIII. Possibilitar a utilização de veículos com dimensões apropriadas para o pleno atendimento a todo território municipal, em especial às áreas urbanas com restrições físicas de acesso, conformando um subsistema de transporte complementar, devidamente regularizado e integrado ao STPP;
 - IX. Reduzir o impacto do seccionamento do município, causado pelas barreiras físicas constituídas pelo sistema rodoviário, mediante infraestrutura de transposição e integração urbana;
 - X. Promover a eliminação de descontinuidades do tecido viário através da complementação viária e da implantação de infraestrutura de transposição de obstáculos físicos, rios e canais, permitindo uma maior conexão entre as diversas localidades, diminuindo os percursos de deslocamento, a convergência do tráfego para pontos centrais;
 - XI. Complementar, estruturar e preservar o sistema viário secundário, garantindo a fluidez e segurança para os pedestres e veículos;
 - XII. Complementar, estruturar e preservar o sistema viário de interligação dos núcleos e povoados urbanos e da zona rural, garantindo o deslocamento, com segurança, de passageiros e o adequado escoamento da produção agropecuária;
 - XIII. Estruturar e implementar o arcabouço institucional e regulatório do Sistema de Transporte Municipal (STM):
 - a) Regulamentar os serviços de transporte do município;
 - b) Fortalecer o controle social sobre o Sistema de Mobilidade Urbana de Taquaritinga (SMUT), garantindo aos seus usuários a participação nas esferas de decisão e acesso às informações gerenciais;
 - c) Investir recursos financeiros provenientes de outorgas de linhas de transporte público de passageiros na manutenção



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- e conservação do Sistema Viário Municipal (SVM), em especial no sistema viário secundário.
- XIV. Garantir a reserva de áreas para a complementação e estruturação do sistema viário secundário, na forma de áreas de interesse público, e de cumprimento obrigatório em projetos de parcelamentos e de construção, de iniciativa pública ou privada, devendo essas ser doadas compulsoriamente ao município como contrapartida ou antecipação de futuros parcelamentos e/ou investimentos; e
- XV. Elaborar um Plano de Mobilidade Urbana, contendo:
- Modelo da estrutura viária respeitando a hierarquização das vias, segundo classificação apresentada para o Sistema Viário Municipal (SVM);
 - Indicação das complementações e reestruturações necessárias para o bom desempenho do modelo proposto;
 - Modelo de Sistema de Transporte Municipal (STM) com concepções de desenho que permitam fácil acesso aos usuários com segurança e autonomia;
 - Modelo do Sistema de Transporte Público de Passageiros (STPP), institucional e operacional e de gestão;
 - Política de estacionamento;
 - Sistema de sinalização e orientação de trânsito;
 - Definição de redes viárias alternativas, ciclovias e vias de pedestre;
 - Construir abrigos estruturados para transporte público na sede municipal e sedes distritais;
 - Fiscalizar as rotas de carros pesados, a exemplo dos carros pipas e caminhões, segundo o decreto municipal nº 19/2015 de 30 de abril de 2015;
 - Ajustar os parâmetros de transporte público Toyotas, para maior controle e adequação das condições de conforto e segurança;
 - Regulamentação dos espaços públicos de transporte público de cargas e passageiros;
- XVI- Estabelecer Plano de Acessibilidade que contemple: rampas de acesso em todos os prédios públicos e praças, adequar às calçadas, melhoramento de acessibilidade em ruas de alto declive, conforme as Leis Municipais 1.601/2009 e 1.604/2009.



CAPÍTULO II

DO SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 28- As políticas setoriais para o saneamento básico deverão atender quatro diretrizes básicas. São elas:

- I. Melhoria do Abastecimento de água, através das seguintes ações:
 - a) Avaliação e definição de locais para construção de novos açudes e barreiras;
 - b) Realizar estudo de avaliação para barragens existentes;
 - c) Construção de implúvios (cisternas, barragens subterrâneas, etc) nas áreas com maiores limitações para implantação de rede de distribuição de água;
 - d) Ampliação e reestruturação da rede atual de distribuição de água e implantação de Estação de Tratamento de Água - ETA em áreas urbanas.
- II. Implantar sistema de esgotamento sanitário, contemplando:
 - a) Implantação de rede de esgoto com ETE – Estação de Tratamento de Esgoto para a sede municipal e Distritos;
 - b) Implantação de fossas sépticas e unidades sanitárias para as demais aglomerações urbanas;
- III. Melhoria da Limpeza Pública no município, através das seguintes ações:
 - a) Executar PGIRS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - b) Recuperação da área degradada do antigo Lixão no Sítio Raposa;
 - c) Universalizar o serviço de coleta seletiva para todo o município, e definir parâmetros de caixas coletoras de acordo com a Lei de uso e ocupação de solo;
 - d) Fomentar Campanhas Educativas de conscientização ambiental;
 - e) Estabelecer parcerias para implantação de Usina de Reciclagem.
- IV. Melhoria da drenagem urbana, que tem como principais ações:
 - a) Desenvolver estudos e plano de ação para as áreas de risco de inundação do município, especialmente a Bacia do



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Riacho Tapera (Açude São Paulo) e Distrito de Pão de Açúcar;

- b) Garantir a permeabilidade do solo e a fluidez da macrodrenagem urbana.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA

Art. 29- As políticas setoriais contemplam políticas públicas de saúde e lazer, educação, assistência social e segurança na sede e distritos. São elas:

- I. Ampliar e qualificar a oferta de áreas de lazer, prevendo:
 - a) Implantação de praças e áreas de lazer em todos os Bairros do Município
 - b) Construção de novas quadras públicas de esporte;
 - c) Aproveitamento das APPs urbana como espaços livres para o lazer ativo e contemplativo;
 - d) Promoção de atividades físicas e de lazer em espaços públicos.
- II. Melhoramento do Serviço Municipal de Saúde, através da:
 - a) Ampliação da Rede de Atendimento da Saúde Primária;
 - b) Atendimento dos critérios do Plano Municipal de Saúde e Plano Anual de Saúde;
 - c) Implantação de canil Municipal, e criar Centro de Controle de Zoonoses
- III. Melhoramento do Serviço Municipal de Ensino, através do:
 - a) Atendimento aos critérios do Plano Municipal de Educação
 - b) Ampliação das Unidades Escolares
- IV. Melhoramento do Serviço Municipal Social, através do atendimento dos critérios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- V. Melhorar a Segurança Pública Municipal, através de:
 - a) Parcerias com o Governo do Estado, visando melhoramento da Segurança Pública da Sede, Distritos e Comunidades rurais
 - b) Estruturação da Guarda Municipal



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- c) Manutenção eficiente da Iluminação Pública na zona rural e urbana

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 30- As políticas de desenvolvimento econômico do município de Taquaritinga do Norte têm principais eixos:

- I. Indústria, Inovação e Infraestrutura;
- II. Desenvolvimento Rural
- III. Desenvolvimento do Turismo

SEÇÃO II

Da Indústria, inovação e infraestrutura

Art. 31- O eixo Indústria, Inovação e infraestrutura tem como objetivo desenvolver as cadeias produtivas da indústria têxtil através da melhoria das infraestruturas urbanas e da inovação tecnológica no setor. São objetivos desse eixo:

- I. Promover condições institucionais, estruturais e tecnológicas favoráveis ao desenvolvimento da atividade de confecções através:
 - a) Do Incentivo à Programas de combate à informalidade;
 - b) Da promoção de parcerias com o Sistema S, para qualificação de mão de obra e produção tecnológica do setor;
 - c) Da Implantação da Sala do Empreendedor (SEBRAE);
 - d) Ampliação e modernização das feiras-livres e feiras de confecções na sede e distritos.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- II. Promover condições de emprego em Pólo Industrial, através da implantação do Pólo Industrial na BR 104, no sentido de Placas à Gravata do Ibiapina e Placas a Pão de Açúcar;
- III. Implementar energia limpa e renovável para os Prédios Públicos;
- IV. Ampliar a oferta de transmissão de sinais com as operadoras de telefonia e internet na sede, distritos, vilas e demais localidades, possibilitando fomentar a inserção tecnológica e digital do mercado local.

SEÇÃO III

Do Desenvolvimento do turismo

Art. 32- O Eixo tem como objetivo fortalecer a atividade turística no território municipal como forma de dinamizar a economia e preservar recursos relevantes. São diretrizes para o desenvolvimento do ecoturismo:

- I. Promover a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município através da Criação de Plano de Conservação Integrada do Patrimônio Histórico Cultural que deverá contemplar:
 - a) Recuperação, preservação, proteção legal;
 - b) Tombamento do patrimônio material e imaterial - sede municipal e Distrito de Gravatá do Ibiapina;
 - c) Estabelecer incentivos aos proprietários de Patrimônio Construído;
 - d) Ativar o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico, Artístico e Natural e fomentar a Educação Patrimonial;
 - e) Definição dos mecanismos de arrecadação para o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.
- II. Promover tratamento Paisagístico, assegurando:
 - a) Espaços públicos abertos de lazer/recreativos (pista de Cooper, ciclovia, parques); e
 - b) Ações de valor paisagístico, que favoreça a história do lugar, atendendo os parâmetros estabelecidos nas ZEU 4 (Anexo 02).
- III. Estruturar os núcleos urbanos e lugares turísticos, através do desenvolvimento de Projetos Especiais de fomento ao Turismo que deve contemplar:
 - a) Desapropriação da Rampa do Pepê;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- b) Incentivos e práticas de esportes radicais;
 - c) Fomentar eventos do Calendário Oficial de Eventos da Cidade;
 - d) Desapropriação do Cinema Santo Amaro;
 - e) Revitalizar e tornar o Açude Santo Amaro um ponto de lazer para as famílias, com pedalinhas, tirolesa (parque florestal nas áreas arborizadas);
 - f) Implantação de Teleférico da Serra do Cruzeiro até o Açude Santo Amaro);
 - g) Capacitações para melhoria da oferta de serviços de hospedagem, alimentação, passeios, atividades culturais; e
 - h) Avaliação da capacidade de visitação e estruturação dos sítios arqueológicos municipais.
 - i) Desenvolver Projeto para espaço de eventos no Campo do Jucá
- IV. Ampliar a visibilidade do Município de Taquaritinga do Norte, através da atualização do Planejamento Estratégico do Turismo e Plano de Marketing Municipal;
- V. Fomentar o turismo rural através da criação de projeto especial que deverá contemplar:
- a) O fortalecimento da agricultura familiar, compreendendo as práticas artesanais, em especial da produção do café orgânico, compreendendo tais práticas patrimônio imaterial municipal; e
 - b) O fomento do turismo de aventura.

TÍTULO IX

DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 33- O ordenamento territorial é um dos instrumentos de implementação da política urbana adotada pelo Plano Diretor Municipal (PDM). As diretrizes e instrumentos do PDM possibilitarão a construção



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

de uma cidade socialmente justa, fisicamente ordenada e economicamente sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ESPACIAL

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 34- A estrutura espacial do Município de Taquaritinga do Norte considera os seguintes condicionantes:

- I. As características morfológicas e tipológicas do tecido urbano, em especial o conjunto urbano correspondente à formação original da área urbana e as áreas de ocupação irregular fora dos padrões considerados formais, como forma de entender a dinâmica urbana e a respeitar diversidade cultural;
- II. Os recursos hídricos e os maciços vegetais como forma de assegurar o patrimônio natural existente, promovendo o equilíbrio do ecossistema urbano-ambiental;
- III. O sistema de saneamento ambiental, como elemento essencial para a melhoria das condições de habitabilidade;
- IV. O sistema de mobilidade e acessibilidade, como infraestrutura e serviços integradores das diversas partes da cidade, conectados aos demais municípios, garantindo a mobilidade das pessoas e a circulação dos bens e serviços;
- V. A distribuição dos espaços públicos, equipamentos urbanos e serviços sociais, como meio de promoção de uma maior equidade social e espacial da coletividade; e
- VI. A distribuição espacial dos usos e atividades urbanas como forma de:
 - a) Reconhecer e conservar espaços urbanos distintos, assegurando a manutenção de suas características funcionais e espaciais;
 - b) Promover a requalificação e a dinamização das áreas de centralidades, distritos e localidades de Vila do Socorro, Placas e Mateus Vieira;
 - c) Potencializar as infraestruturas e ampliar e manter os espaços públicos;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- d) Estimular a ocupação de áreas vazias ou subutilizadas dotadas de infraestrutura; e
- e) Regular atividades incômodas e empreendimentos de impacto sócio, econômico e urbanístico.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 35- Para efeitos de planejamento e de regulação do uso e destinação do solo urbano, assim como de promoção do desenvolvimento urbano democrático e sustentável, o PDM define a divisão territorial partindo da identificação:

- I. Dos problemas urbano-ambientais a serem enfrentados a médio e longo prazo; e
- II. Do destino que o Município pretende dar às diferentes áreas urbanas e rurais, respaldado no modelo de cidade desejado.

Art. 36- A divisão territorial tem como finalidade:

- I. Definir os parâmetros urbanísticos desejáveis compatíveis com cada área, que possibilitarão o crescimento urbano equilibrado; e
- II. Delimitar áreas para promoção de ações estruturadoras visando o desenvolvimento urbano, assim como definir os instrumentos e mecanismos que possibilitem a sua implementação.

Art. 37- O objetivo principal da divisão territorial é a redução das desigualdades socioespaciais e a promoção da regulação da qualificação ambiental. São objetivos específicos da divisão territorial:

- I. Promoção da regulação da ocupação do solo, como forma de garantir a equidade no acesso ao solo urbano;
- II. Qualificação dos usos que se pretendem induzir ou restringir em cada área da cidade;
- III. Identificação de vazios urbanos que se deseje parcelar e urbanizar;
- IV. Promoção de adensamento compatível com a infraestrutura e com a morfologia e tipologias existentes;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- V. Preservação, recuperação e sustentabilidade das áreas de interesse histórico e ambiental;
- VI. Urbanização e qualificação da infraestrutura e da habitabilidade nas áreas de ocupação precária e em situação de risco;
- VII. Promoção da requalificação de espaços urbano-ambientais degradados; e
- VIII. Identificação de áreas passíveis de implantação de projetos estruturadores da dinâmica urbana e econômica municipal.

Art. 38- O município fica dividido em macrozonas, zonas e zonas especiais, observados os seguintes condicionantes:

- I. Ser compatível com as características físico-espaciais do ambiente urbano de forma a:
 - a) Integrar e preservar os recursos naturais existentes;
 - b) Reconhecer as características morfológicas e tipológicas do conjunto edificado;
 - c) Valorizar os espaços de interesse histórico e de manifestações culturais;
 - d) Ampliar a oferta de espaços públicos de lazer e expressão da vida coletiva;
- II. Reconhecer e considerar as especificidades da distribuição espacial dos usos e atividades urbanas;
- III. Propiciar o parcelamento, o uso e a ocupação do solo compatível à demanda urbana e à disponibilidade de infraestrutura;
- IV. Estimular o desenvolvimento de atividades que impulsionem o desenvolvimento econômico e social sustentável local; e
- V. Promover a justa distribuição dos ônus e bônus da urbanização.

SEÇÃO III

Do Macrozoneamento

Art. 39- Compreende a divisão espacial de todo o seu território e considera o ambiente de Taquaritinga do Norte constituído pelo conjunto de elementos naturais e construído resultante de caráter físico, biológico, social, econômico, de uso e apropriação do espaço



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

urbano e da relação e atributo de diversos ecossistemas. Esta dividido em:

- I. Macrozona do Ambiente Natural; e
- II. Macrozona da Ambiente Construído.

I- MACROZONA DO AMBIENTE NATURAL

Art. 40- A Macrozona de Ambiente Natural (MAN) compreende áreas caracterizadas pela presença de recursos hídricos, serras e maciços vegetais, a serem protegidas da ocupação urbana por serem mais apropriadas à exploração sustentável de atividades do setor primário, ao turismo rural e ecológico, conservação das nascentes de rios e riachos e à proteção do patrimônio Natural e das paisagens notáveis. Tem como objetivo valorizar, proteger e recuperar de forma sustentável e estratégica, os recursos naturais do município.

Art. 41- É composta pelas macrozonas definidas no Plano Diretor Municipal de Taquaritinga de 2007, a áreas de Preservação Permanentes, definidas no Código Florestal Brasileiro pela Lei Federal Nº. 4.771/65. E compreende as nascentes de Rios e sua hidrografia secundária, as serras, áreas de produção agropecuária, áreas de Suscetibilidade ao Risco de Inundação, as estradas vicinais que conectam o município, e assentamentos rurais de agricultura familiar, povoado Mateus Vieira e demais localidades.

Art. 42- São diretrizes da Macrozona de Ambiente Natural:

- I. Conservar, recuperar, ou revitalizar o meio ambiente, especialmente para o desenvolvimento de novos empreendimentos e usos compatíveis com a conservação dos recursos hídricos do Município
- II. Conservar os ecossistemas em estado natural, com um mínimo de alterações, e admitindo apenas o uso indireto de seus recursos, excetuando os casos previstos em Lei;
- III. Conservar os recursos hídricos e os principais maciços vegetais do Município e de relevância;
- IV. Promover o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 43- A macrozona está subdividida em cinco Zonas de Ambiente Natural (ZAN) de acordo com suas características geomorfológicas, macrodrenagem e de ocupação do solo. São elas:

- I. ZAN Riacho Doce
- II. ZAN Tapera
- III. ZAN Grota Funda
- IV. ZAN Serra da Taquara
- V. ZAN Capibaribe

SEÇÃO IV

DA MACROZONEAMENTO DA AMBIENTE CONSTRUÍDO

Art. 44- A Macrozona Urbana é composta pela Sede municipal, pelos distritos de Pão de Açúcar, Gravatá do Ibiapina, Jerimum e Algodão, pelas localidades de Placas e Vila do Socorro, bem como os eixos viários BR 104, PE 130 e vias locais de conexão intramunicipal com tendência de expansão urbana.

Art. 45- São Diretrizes da Macrozona de Ambiente Construído:

- I - Promover o desenvolvimento urbano sustentável e equitativo;
- II - Garantir o equilíbrio ambiental urbano;
- III - Garantir o cumprimento da função social da propriedade urbana e o acesso a terra urbanizada;
- IV - Garantir o pleno desenvolvimento das atividades urbanas com qualidade ambiental e de vida para os seus habitantes;
- V - Garantir a preservação da identidade e memória coletiva da população representada pelo seu patrimônio construído e ambiência singulares; e
- VI - Criar um ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades humanas típicas de áreas urbanas, sejam elas de habitar, trabalhar, de convívio e lazer e livre circulação

Art. 46- A macrozona está subdividida em Três zonas segundo as características morfotipológicas, padrão construtivo, paisagísticas e socioeconômicas. São elas:

- I. Zona de Ambiente Construído Consolidado (ZAC)



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- II. Zona de Estruturação Urbana (ZEU)
- III. Zonas Especiais (ZEIP, ZECH, ZEPa)

SEÇÃO V

DO ZONEAMENTO DO AMBIENTE NATURAL

Subseção I

Da ZAN Riacho Doce

Art. 47- Compreende a região da subbacia do Riacho Doce, caracteriza-se pelos solos mais aptos a pastagem e ao cultivo de milho e feijão, e solos mais férteis próximos as margens de rios que dependem da perenidade desses para o cultivo.

Art. 48- Possui maior concentração de população na sua parcela mais ao Sul, próximo a ZAN Capibaribe com expansão urbana direcionada no sentido Oeste em direção ao distrito de Algodão, com padrão construtivo de sítios e chácaras.

Art. 49- É uma zona onde sua fragilidade ambiental está concentrada no risco de erosão de áreas de relevo, risco de inundação das margens de riachos nos períodos de chuva, e na carência de infraestrutura de saneamento.

Art. 50- Tem como objetivo recuperar áreas degradadas, em especial Áreas de Proteção Permanente, garantir padrões sustentáveis de ocupação, sustentabilidade na produção agropecuária local.

Art. 51- São diretrizes:

- I. Ordenamento da Expansão Urbana ao longo da BR 104 e no sentido de Algodão, orientada pela preservação e conservação do ambiente natural;
- II. Promover melhoria das infraestruturas urbanas;
- III. Fomentar ações de incentivo a geração de emprego e renda;
- IV. Ajuste no manejo de terras utilizadas na pecuária (criação orgânica e associação entre vegetação nativa e pastagens);
- V. Preservação das nascentes de rios e riachos.



Subseção II

Da ZAN Tapera

Art. 52- Compreende parte do território municipal que apresenta menor fragilidade ambiental e maior intensidade das atividades agrícolas e agropecuárias, de modo que possui menos restrições ambientais para a realização das atividades humanas.

Parágrafo Único- São diretrizes da ZAN Tapera:

- I. Apoio à criação de caprinos e cultivos adaptados ao semi-árido (umbu, feijão, palma, etc);
- II. Fomento ao associativismo de agricultura familiar;
- III. Recuperação e conservação dos mananciais e matas ciliares;
- IV. Melhoria das estradas com pavimentação de trechos críticos (apenas de faixas de rolamento);
- V. Melhoria da acessibilidade com implantação de passagens molhadas, pontilhões e manutenção constante das estradas;
- VI. Ampliação e melhoria da qualidade da produção agropecuária com aplicação progressiva de técnicas ambientalmente sustentáveis;
- VII. Ajuste no manejo de terras utilizadas na pecuária (criação orgânica e associação entre vegetação nativa e pastagens);
- VIII. Melhoria das infraestruturas urbanas;
- IX. Manter as características de ocupação atuais e seus padrões construtivos (Sítios, chácaras, assentamentos rurais);
- X. Fomentar a atividade de lazer e turismo

Subseção III

Da ZAN Grota Funda

Art. 53- Compreende das subbacias do riacho Grota -Funda e Riacho da Cruz , onde estão localizadas as Serras Dos Bois , Cachoeirinha, e do Exu. Caracteriza-se Fragilidade ambiental e a necessidade estratégica de preservação de nascentes e riachos, deve dispor de parâmetros de uso que garantam a preservação desses recursos.

Art. 54- Tem como objetivo recuperar áreas degradadas em especial áreas de preservação permanente, garantir padrões sustentáveis de



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

ocupação e de sustentabilidade nas iniciativas econômicas com perfil agro-ecoturístico.

Art. 55- São diretrizes:

- I. Recuperação e conservação dos mananciais e matas ciliares;
- II. Garantir padrões sustentáveis de ocupação e assegurar a proteção da paisagem e do meio ambiente;
- III. Garantir padrões sustentáveis de desenvolvimento agropecuário e ecoturismo;
- IV. Promover o saneamento ambiental;
- V. Melhoria das estradas com pavimentação de trechos críticos (apenas de faixas de rolamento).
- VI. Controlar a expansão urbana irregular.

Subseção IV

Da ZAN Serra da Taquara

Art. 56- Compreende a região da subbacia do riacho da Bica, onde localiza-se a Serra de Taquaritinga. Caracteriza-se pela combinação de elementos que fazem dessa área um lugar diferenciado no território municipal:

- a) altitude elevada;
- b) presença de morros íngremes;
- c) vales úmidos de altitude, matas remanescentes e, sobretudo, floresta em regeneração / "sítios";
- d) configura um quadro de elevada fragilidade ambiental, o que torna necessária a adoção de manejo cuidadoso, adequado e buscando garantir a preservação das características locais.

Art. 57- Tem como objetivo o fortalecimento das culturas agro florestais e da atividade turística como âncoras para a preservação ambiental e da cobertura vegetal da serra.

Art. 58- São diretrizes:

- I. Criar a Unidade de Conservação da Serra da Taquara e elaborar plano de manejo;
- II. Contenção da expansão urbana da sede e povoados localizados nesta área, em especial Mateus Vieira;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III. Recuperar áreas degradadas em especial Áreas de Proteção Permanente (código florestal);
- IV. Garantir padrões sustentáveis de ocupação e assegurar a proteção da paisagem e do meio ambiente;
- V. Apoio ao cultivo de pequeno porte e de produção local, e ao cultivo agro-florestal;
- VI. Restrições ao avanço das atividades agrícolas convencionais;
- VII. Avaliação de capacidade e estruturação dos atrativos naturais e construídos (mirantes, trilhas, áreas para esportes radicais, etc.) para a apropriação pela atividade turística;
- VIII. Melhoria das estradas serranas com pavimentação de trechos críticos (apenas de faixas de rolamento).

Subseção V

Da ZAN Capibaribe

Art. 59- Compreende a região localizada ao sul do município, delimitada ao sul pelo Rio Capibaribe e ao norte pelas serras do Exu e da Taquara;

Art. 60- Possui o maior patrimônio hídrico e densidade vegetal de mata ciliar do município, apesar de bastante degradada. A zona encontra-se com elevado grau de fragilidade ambiental.

Art. 61- Nesta zona encontra-se o distrito de Pão de Açúcar, aglomerados urbanos com carência de infraestrutura de saneamento ambiental que impactam o equilíbrio ambiental da zona.

Art. 62- Tem como objetivo preservar, recuperar áreas degradadas, orientar a expansão urbana sobre as margens dos rios e morros de forma sustentável respeitando as características ambientais e paisagísticas da Zona; e manter o equilíbrio sustentável entre as atividades econômicas e o ambiente Natural.

Art. 63- São diretrizes:

- I. Criar a Unidade de Conservação do Vale do Rio Capibaribe e elaborar plano de manejo;
- II. Desenvolver programas de educação ambiental



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III. Implantação de um programa de recuperação ambiental do Rio Capibaribe, que deverá estar integrado com ações similares de outros municípios de sua bacia;
- IV. Contenção da expansão urbana dos povoados localizados nesta área;
- V. Avaliação de capacidade e estruturação dos atrativos naturais e construídos (mirantes, trilhas, áreas para esportes radicais, etc.) para a apropriação pela atividade turística;
- VI. Melhoria das Infraestruturas urbanas, em especial o saneamento básico
- VII. Controle das atividades de Interesse produtivo às margens do Rio Capibaribe
- VIII. Controle da expansão urbana em áreas de preservação
- IX. Estimular padrões construtivos adequados a sustentabilidade ambiental
- X. Melhoria das estradas com pavimentação de trechos críticos (apenas de faixas de rolamento).
- XI. Fomentar programas, ações e planos voltados a diminuição da desigualdade social.

SEÇÃO VI

DO ZONEAMENTO DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

Art. 64- A Zona do Ambiente construído Consolidado (ZAC), caracteriza-se por uma ocupação consolidada, com diversidade de padrões construtivos, de usos e com maior tendência a verticalização, está dividida em duas categorias, segundo suas características territoriais específicas, são elas:

- I. Zona do Ambiente Construído Consolidado 1 – ZAC 1
- II. Zona do Ambiente Construído Consolidado 2 – ZAC 2

Art. 65- A ZAC 1 compreende as áreas urbanizadas consolidadas com maior densidade construtiva, com relativa infraestrutura urbana e acesso a serviços, com diversidade de usos e padrões construtivos e com maior tendência a verticalização. São diretrizes da ZAC 1:

- I. Consolidar os aspectos morfotipológicos (alturas, afastamentos e padrão construtivo) da ocupação urbana;
- II. Requalificação urbana com investimento em áreas públicas;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- III. Promover ocupação com diversidade de usos, especial o uso misto de média-alta densidade urbana;
- IV. Ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;
- V. Ampliar a oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.

Art. 66- A ZAC 2 Compreende as áreas urbanizadas consolidadas com maior densidade construtiva, com relativa infraestrutura urbana e acesso a serviços, com diversidade de usos e padrões construtivos, localizadas nas áreas de transição entre áreas de preservação ambiental, histórico e cultural. São diretrizes da ZAC 2:

- I. Controlar o gabarito das edificações como forma de garantir a proteção da paisagem urbana;
- II. Consolidar os aspectos morfotipológicos (alturas, afastamentos e padrão construtivo) do padrão de ocupação;
- III. Requalificação urbana com investimento em áreas públicas;
- IV. Promover ocupação com diversidade de usos, especial o uso misto de média-baixa densidade urbana;
- V. Ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;
- VI. Ampliar a oferta de áreas de lazer, equipamentos e serviços urbanos.

SEÇÃO VII

DA ZONA DE ESTRUTURAÇÃO URBANA

Art. 67- Compreende as áreas urbanizadas consolidadas ou com tendência a ocupação que possuem carência ou pouca de Infraestrutura urbana, com padrão construtivo popular e ou precário, com gabaritos em média de até 3 pavimentos, com tendência a ocupação de áreas de risco e/ou de fragilidade ambiental. Está dividida em quatro categorias:

- I. Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU1;
- II. Zona de Estruturação Urbana 2 -ZEU 2;
- III. Zona de Estruturação Urbana 3 -ZEU 3;
- IV. Zona de Estruturação Urbana 4 -ZEU 4.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 68- A ZEU 1 são áreas consolidadas ou em processo de consolidação, com carência em infraestrutura urbana, e contíguas as ZACs.

§1º - Consolidar os aspectos morfotipológicos (altura, afastamentos e padrão de construção das edificações) da ocupação urbana;

§2º - Requalificação urbana com investimento em áreas públicas;

§3º- Promover ocupação com diversidade de usos, especial o uso misto de média-alta densidade urbana;

§4º- Ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;

§5º- Controlar a expansão urbana em áreas de declividade segundo Lei Federal 6766/79.

Art. 69- A ZEU 2 são as áreas ocupadas ou com tendência de expansão urbana, com carência em infraestrutura urbana e contíguas a áreas de preservação ambiental, histórico e cultural. Permite diversidade de usos, mas com menor densidade construtiva. São diretrizes para esta zona:

- I. Consolidar os aspectos morfotipológicos (altura, afastamentos e padrão de construção das edificações) da ocupação urbana;
- II. Requalificação urbana com investimento em áreas públicas;
- III. Promover ocupação com diversidade de usos, especial o uso misto de média-alta densidade urbana;
- IV. Ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;
- V. Controlar o gabarito das edificações como forma de garantir a proteção da paisagem urbana;
- VI. Ampliação e melhoria da infraestrutura urbana;
- VII. Controlar a expansão urbana em áreas de declividade, segundo Lei Federal 6766/79.

Art. 70- A ZEU 3 corresponde a uma faixa de 100m (Cem metros) de ambos lados das vias locais que conectam a Sede, os distritos e as localidades de Mateus Vieira, Vila do Socorro e Placas, que possuem poucas ocupações com características de sítios e chacáras. Carecem



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

de infraestrutura urbana, mas tem potencial para conectar potenciais turísticos e atividades econômicas. São diretrizes da ZEU 3:

- I. Consolidar a tipologia de sítios e chácaras;
- II. Fomento à implantação de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades relativas à cadeia produtiva da agricultura de pequeno porte e de produção local, e do ecoturismo
- III. Definição de instrumentos de incentivo para a implantação de empreendimentos de pequeno porte ;
- IV. Geração de trabalho, emprego e renda, principalmente para a população local, a partir da estruturação logística das cadeias produtivas da agricultura e do ecoturismo;
- V. Definição de diretrizes de usos e ocupação do solo, compatíveis com a conservação dos ecossistemas naturais existentes na região;
- VI. Definição de instrumentos de aferição de possíveis ou comprovados impactos, verificados quando da implantação de atividades, para determinação de medidas mitigadoras destes impactos.

SEÇÃO VIII

DAS ZONAS ESPECIAIS

Art. 71- As Zonas Especiais são áreas que exigem tratamento especial na definição de parâmetros urbanísticos e de diretrizes específicas. São elas:

- I. Zonas Especiais de Preservação Ambiental – ZEPA
- II. Zona Especial Histórico e Cultural – ZEHC
- III. Zonas Especiais de Interesse Produtivo – ZEIP

Art. 72- A ZEPA compreendem as APPs (Código Florestal Lei nº 12.651/2012), áreas reservadas a instalação de Parques Urbanos, áreas de morros e serras, de valor ambiental e paisagístico e de fragilidade ambiental.

§1º- Estimular a participação da sociedade nas ações de controle e valorização do meio ambiente, envolvendo a comunidade na promoção do desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§2º Assegurar a preservação das áreas de reconhecido valor ambiental, buscando a conservação da biodiversidade e os ecossistemas naturais;

§3º- Viabilizar a implantação de ações no setor de saneamento básico, em especial esgoto doméstico, visando a redução da poluição hídrica e endemias;

§4º- Garantir oferta de recursos naturais para atender as demandas atuais e futuras de desenvolvimento, assegurando padrões sustentáveis de qualidade ambiental;

§5º- Elaborar plano específico para implantação de parques urbanos e instalação de mobiliário urbano compatíveis com as características ambientais das ZEPAS;

§6º- Fortalecimento das estruturas de controle ambiental, objetivando o equilíbrio do ecossistema e padrões sustentáveis de qualidade de vida da população;

§7º- Incentivar com atividades ecológicas e turísticas, compatíveis com a proteção da paisagem;

Art. 73- A ZECH caracteriza-se pelo valor Histórico Cultural e de paisagem que fazem parte da memória e identidade do município, e compreende o núcleo original da ocupação na sede e no centro de gravatá do Ibiapina.

~~§1º - Manutenção do traçado e da tipologia predominante;~~

Redação alterada conforme emenda modificativa nº 03/2021 do Poder Legislativo, conforme redação abaixo:

§1º - Na Zona Especial Histórico e Cultural – ZECH, fica permitido o recapeamento asfáltico das vias públicas, assim como, em relação à área de entorno do conjunto da Praça Central (Praça Padre Otto Sailer, Praça Antônio Pereira e Praça da Bíblia);

§2º- Incentivo a instalação de atividades culturais, usos de apoio turístico e habitação;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§3º- Preservação, manutenção e conservação das características arquitetônicas originais, no que se refere a implantação no solo, volumetria, composição de fachadas, manutenção dos telhados e suas empenas;

§4º- Reformas, novas construções e acréscimo de pavimentos deverão passar por análise especial, devendo ser garantido as orientações do item III citado anteriormente;

~~**§5º** - Controle da verticalização e do gabarito para novas construções, com gabarito máximo permitido de até 2 (dois) pavimentos, sendo o segundo pavimento construído com afastamento frontal de 1,5m a partir da testada do lote.~~

Redação alterada conforme emenda modificativa nº 03/2021 do Poder Legislativo, conforme redação abaixo:

§5º - Controle da verticalização e do gabarito para novas construções, com gabarito máximo permitido de até 3 (três) pavimentos, sendo o segundo e terceiro construído com afastamento frontal de 1,5m a partir da testada do lote;

§6º- Manter as características de conjunto edificado histórico cultural, não sendo permitido que elementos construtivos como, varandas, balcões entre outros extrapolem a linha da fachada que se encontrar na testada da rua;

§7º- A ZECH deverá seguir as orientações do Plano de Conservação Integrado patrimônio histórico, cultural e da paisagem;

§8º- Definição dos mecanismos de arrecadação e ativação efetiva do Fundo de proteção do patrimônio cultural que deverá orientar seus recursos para a Preservação, conservação e recuperação do Patrimônio Histórico Cultural de Taquaritinga do Norte.

Fica acrescentado os parágrafos nº 9º, 10º e 11º a Emenda Aditiva nº 001/2021 do Poder Legislativo, conforme redação abaixo:

§9º - No caso de implantação de empreendimento comercial e residencial na Zona Especial Histórico e Cultural – ZECH, fica



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

flexibilizado as regras previstas no Art. 73, em seus parágrafos §3º, §4º e §6º, e nas demais normas aplicáveis neste plano, quanto a modificação de fachada arquitetônica, histórica e original, deve ser mantido o mesmo padrão mediante reforma ou reconstrução da mesma, sempre que possível, exceto para os imóveis tombados, nos termos da lei;

§10º - Em casos específicos na Zona Especial Histórico e Cultural – ZECH, o Município de Taquaritinga do Norte, poderá autorizar a modificação total da fachada arquitetônica, histórica original e de suas características, exceto os imóveis tombados nos termos da lei. A autorização será dada mediante avaliação técnica prévia e submetida a decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

§11 - Os prédios que iniciaram suas construções anteriormente a sanção desta lei na Zona Especial Histórico e Cultural – ZECH, e que não atende diretrizes e requisitos construtivos previstos na legislação vigente, têm sua regularização condicionada:

I - Ao atendimento de medidas compensatórias financeiras, a fim reparar os danos causados na Zona Especial Histórico e Cultural – ZECH, no Distrito Sede, que compreende características urbanísticas, histórico-cultural, fixadas proporcionalmente ao respectivo descumprimento e nos termos desta lei;

II – A compensação financeira será definida de acordo com o valor de mercado do imóvel em sua totalidade e será feita por profissional habilitado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis, com alíquotas variáveis entre 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), de acordo com danos causados, como condição de regularização:

- a) Construção que excede 1 (um) pavimento dos 3 (três) permitidos – 1% (um por cento);
- b) Construção que excede 2 (dois) pavimentos dos 3 (três) permitidos – 2% (dois por cento);
- c) Construção que excede 3 (três) pavimentos dos 3 (três) permitidos – 3% (três por cento);



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- d) Construção que excede 4 (quatro) pavimentos dos 3 (três) permitidos – 4% (um por cento);
- e) Construção que excede 5 (cinco) pavimentos dos 3 (três) permitidos – 5% (cinco por cento).

III - A compensação financeira referente aos imóveis construídos até sanção desta lei, tem caráter temporal e deverá ser feita administrativamente, extrajudicialmente e judicialmente mente por iniciativa do Poder Público através de levantamentos ou voluntariamente pelos interessados. O pagamento será à vista ou parcelado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses, firmando em termos formal e escrito.

IV – Os valores arrecadados através das compensações deverão ser revertidos para a preservação, conservação e recuperação do Patrimônio Histórico Cultural de Taquaritinga do Norte, e a arrecadação depositada no Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural.

V - Os recursos decorrentes da compensação financeira que trata o inciso II do §11 deste artigo, só poderão ser utilizados após discussão com a sociedade em audiência pública e aprovação de um Plano de Ação Integrado voltado ao Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico da ZECH.

Art. 74- A ZEIP corresponde a uma faixa de 400m (quatrocentos metros) em ambos os lados da rodovia federal BR-104 e da rodovia estadual PE – 130, nos distritos de Pão de Açúcar e localidade de placas, conforme mapa de zoneamento no anexo 03, devendo ter sua ocupação controlada, potencializando sua utilização de forma condizente com a qualificação desejada para esse eixo viário.

Art. 75- Destina-se à instalação controlada de atividades industriais, agroindustriais e outras compatíveis, com vistas a dinamizar e fortalecer as cadeias produtivas existentes e potenciais no âmbito do município, promovendo inclusão socioeconômica através da geração de trabalho, emprego e renda. São diretrizes para esta zona:



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- I. Fomento à implantação de infraestrutura adequada para o desenvolvimento de atividades industriais e agroindustriais, principalmente de pequeno e médio porte;
- II. Definição de instrumentos de incentivo para a implantação de empreendimentos;
- III. Geração de trabalho, emprego e renda, principalmente para a população local, a partir da estruturação logística das cadeias produtivas da agropecuária e da agroindústria e produção têxtil local;
- IV. Estruturação de programas de capacitação para qualificação técnica-profissional de mão-de-obra local;
- V. Viabilização de linhas de crédito para empreendimentos locais;
- VI. Definição de diretrizes de usos e ocupação do solo, compatíveis com a conservação dos ecossistemas naturais existentes na região;
- VII. Definição de instrumentos de aferição de possíveis ou comprovados impactos, verificados quando da implantação de atividades, para determinação de medidas mitigadoras destes impactos;

Art. 76- Áreas passíveis de regularização Fundiária (ARF) Compreende todos os loteamentos irregulares consolidados em Zona de Ambiente construído ou Natural, que deverão ser objeto de Análise especial para fins de regularização fundiária e deverá ser aprovado pelo CDU.

SEÇÃO IX

DOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Art. 77- O Plano Diretor de Taquaritinga do Norte adotará como parâmetros urbanísticos reguladores da ocupação do solo, definidos por zonas:

- I. Taxa de Ocupação do Solo (TO);
- II. Taxa de Solo Natural (TSN);
- III. Recuos Frontais, Laterais e de Fundos;



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- IV. Gabarito de Altura, para algumas áreas em que se façam necessárias para a garantia da preservação ambiental e cultural do patrimônio e suas paisagens peculiares; e
- V. Para o parcelamento do solo adotará como parâmetros, compatíveis com a realidade local e com o padrão de parcelamento desejado para cada área:
- VI. Tamanho de Lote Mínimo; e
- VII. Testada Mínima do Lote,

Art. 78- Taxa de ocupação do Solo é a porcentagem máxima que você pode ocupar do terreno com a construção (Anexo 02).

Art. 79- Gabarito de Altura corresponde à altura máxima da edificação, medida da sua base até o ponto mais alto da mesma, definido em número de pavimentos permitidos para a edificação, considerando que a altura máxima de cada pavimento não poderá ser superior a 03 (três) metros.

Art. 80- Taxa de Solo Natural corresponde ao percentual de área do terreno que tenha o solo totalmente livre de impermeabilizações que representa parte do terreno que deverá favorecer a absorção das águas pluviais e a ampliação da cobertura vegetal.

Art. 81- Recuos Frontal, Lateral e de Fundo correspondem às distâncias da edificação em relação às divisas do lote, expressas em metro linear (m).

Art. 82- Lote Mínimo corresponde à dimensão de lote mínimo, expressa em metros quadrados (m²), exigido para novos parcelamentos ou para desmembramentos em áreas já parceladas.

Art. 83- Testada Mínima é a dimensão mínima, de extensão linear do lote, no limite com o logradouro público, expressa em metro linear (m).

Art. 84- Os parâmetros urbanísticos são estabelecidos por zona, de acordo com os quadros anexos a esta Lei.

SEÇÃO X

DOS USOS E ATIVIDADES GERADORES DE INCOMODIDADE



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 85- São considerados usos e atividades geradores de incomodidade aqueles que, potencial ou comprovadamente, destinem-se a atividades não residenciais geradoras de ruídos, poluição ou odores, bem como aqueles que, potencial ou comprovadamente, sejam atratores de tráfego, gerando incômodo à população residente ou sobrecarregando a infraestrutura viária local, seja pela demanda de veículos circulantes ou de vagas de estacionamento.

Art. 86- A instalação de usos não residenciais somente poderá ser autorizada mediante as seguintes condições:

- I. Não estar situada entre dois imóveis de uso residencial;
- II. Declaração de anuência de 2/3 (dois terços) dos residentes do logradouro, proprietários ou inquilinos de imóveis, considerando os seguintes procedimentos e prazos:
 - a) O Poder Executivo emitirá citação de consulta aos residentes, esclarecendo o tipo de incomodidade, e determinará prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento para pronunciamento; e
 - b) O não pronunciamento dos residentes no prazo estabelecido será considerado favorável à implantação da atividade;
- III. As atividades não residenciais, potencial ou comprovadamente, atradoras de tráfego deverão dispor de estacionamento e local para carga e descarga localizados no interior do imóvel, excetuando-se os imóveis situados na o ZEH, que serão objeto de análise especial; e
- IV. As atividades não residenciais, potencial ou comprovadamente, geradoras de odores ou poluição, deverão apresentar licença de instalação dos órgãos responsáveis pelo controle ambiental;

SEÇÃO XI

PARCELAMENTO DO SOLO



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Art. 87- Deverá seguir as orientações da lei municipal nº 1.7771/2013 que dispõe sobre o parcelamento do solo municipal.

TÍTULO X

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 88- São instrumentos de política urbana necessários para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, a serem adotados pelo Município de Taquaritinga do Norte, dentre outros:

Art. 89- Instrumentos de Planejamento:

- a) Plano Plurianual (PPA);
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) Lei de Orçamento Anual (LOA);
- d) Lei de Uso e Ocupação do Solo
- e) Código de Obras e Edificações;
- f) Código de Posturas para a convivência urbana;
- g) Código de Meio Ambiente
- h) Código de Mobilidade Urbana
- i) Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
- j) Planos, Programas e Projetos Setoriais;
- k) Programas e Projetos Especiais de Urbanização;
- l) Instrumentos Jurídicos e Urbanísticos:
- m) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
- n) Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
- o) Desapropriação com pagamento em Títulos da Dívida Pública;
- p) Consórcio Imobiliário;
- q) Direito de Preempção;
- r) Direito de Superfície;
- s) Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- t) Estudo prévio de Impacto Ambiental;
- u) Licenciamento Ambiental;
- v) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);
- w) Tombamento; e



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

x) Desapropriação.

Art. 90- Para aplicação eficiente dos instrumentos urbanístico faz-se necessário a formulação da lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 91- Deverá ser instituída a lei de uso e ocupação do solo municipal no prazo mínimo de dois anos a partir da aprovação desse Plano Diretor pelo poder legislativo municipal de Taquaritinga do Norte.

Art. 92- Instrumentos de Regularização Fundiária:

- a) Concessão de Direito Real de Uso;
- b) Concessão de Uso Especial Para Fins de Moradia;
- c) Usucapião Especial do Imóvel Urbano.

Art. 93- Instrumentos Tributários e Financeiros:

- a) Tributos municipais diversos;
- b) Taxas e tarifas públicas específicas;
- c) Contribuição de Melhoria;
- d) Incentivos e benefícios fiscais; e
- e) Doação de imóveis em pagamento da dívida.

Art. 94- Instrumentos Jurídico-administrativos:

- a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
- b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
- c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
- d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
- e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional.

Art. 95- Instrumentos de Democratização da Gestão Urbana:

- a) Conselho de Desenvolvimento Urbano;
- b) Conselhos municipais correlatos;
- c) Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- d) Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural;
- e) Assembléias territoriais de política urbana;
- f) Conferencia Municipal de Política Urbana;
- g) Audiências e consultas públicas;
- h) Iniciativa popular; e
- i) Negociação e acordo de convivência.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

TÍTULO XI

DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS ESTATUTO DAS CIDADES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 96- O Plano Diretor Participativo de Taquaritinga do Norte como instrumento básico da política urbana, e em atenção ao Estatuto da Cidade e a Nova Agenda Urbana dispõe sobre instrumentos jurídicos e urbanísticos; tributários e financeiros e sobre os instrumentos de democratização da gestão urbana.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS

SEÇÃO I

Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 97- O Parcelamento, Edificação ou Utilização compulsórios, a Tributação Progressiva e a Desapropriação, de que tratam o art. 182 § 4º, da Constituição Federal, incidirão sobre lotes ou glebas não edificados ou subutilizados, localizados em toda a zona urbana do Município que não estejam atendendo à função social da propriedade urbana.

§ 1º- Estarão isentos da utilização destes instrumentos imóveis com área de até 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cujos proprietários não possuam outro imóvel no Município.

§ 2º- Consideram-se lotes ou glebas não edificados aqueles vazios ou sem utilização reconhecida pelo órgão licenciador.

§ 3º- Consideram-se lotes ou glebas subutilizados, aqueles edificados cujos coeficientes de utilização não atinjam o mínimo de 10% do coeficiente básico correspondente e/ou edificações que apresentem mais de 60% (sessenta por cento) da área construída desocupada há mais de cinco anos.



SEÇÃO II

Do Imposto Predial Territorial Urbano Progressivo no Tempo:

Art. 98- Identificados os imóveis na situação prevista anteriormente que não estão cumprindo a função social da propriedade, o Município deverá notificar os seus proprietários para que promovam, no prazo de um ano:

- a) O parcelamento ou edificação; e
- b) A utilização efetiva do imóvel.

§ 1º- A notificação far-se-á, após averbação no cartório de registro de imóveis:

- a) Por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso deste ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa; e
- I
- b) Por edital, quando frustrada, por três vezes, a tentativa de notificação na forma prevista anteriormente.

§2º- Os proprietários notificados por não parcelamento, edificação ou mesmo subtilização de suas propriedades deverão, no prazo máximo de um ano, a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação no órgão municipal competente.

§3º- O pedido de aprovação de projeto previsto será emitido apenas duas vezes para o mesmo lote, pelo órgão municipal competente, a pedido do proprietário, desde que não tenha ultrapassado o prazo de um ano, a partir do recebimento da notificação.

§4º- O parcelamento ou edificação deverão ser iniciados no prazo máximo de dois anos a contar da data de emissão da aprovação do projeto.

§12- A aplicação da alíquota progressiva será suspensa imediatamente, a requerimento do contribuinte, a partir da data em que seja iniciado o processo administrativo de parcelamento ou iniciada a edificação ou utilização ou a recuperação, mediante



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

- Gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e meio ambiente;
- Ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes.

O projeto encaminhado à apreciação de V. Excelência e de seus ilustres pares, ao transformar-se em lei, aprovará o Plano Diretor, que compreende não somente este projeto como todos os demais documentos que o acompanham.

O projeto da Lei Revisão do Plano Diretor transforma a linguagem expositiva do Relatório Final na linguagem impositiva da Lei. Reflete, portanto, a linguagem utilizada pelos técnicos e os pleitos da comunidade, ao mesmo tempo em que incorpora os instrumentos criados pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01) e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Mesmo assim, é preciso deixar aqui a advertência de que a aplicação desses instrumentos dependerá de leis ulteriores específicas.

Assim senhores edis, espero a aprovação do presente projeto de lei e dos que o acompanham, em regime de urgência.

Certo da valorização deste trabalho por V.Exa e seus pares, passo à égide dessa Casa Legislativa a apreciação e certamente da aprovação do projeto e dos que o acompanham, em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo meus protestos de estima e consideração.

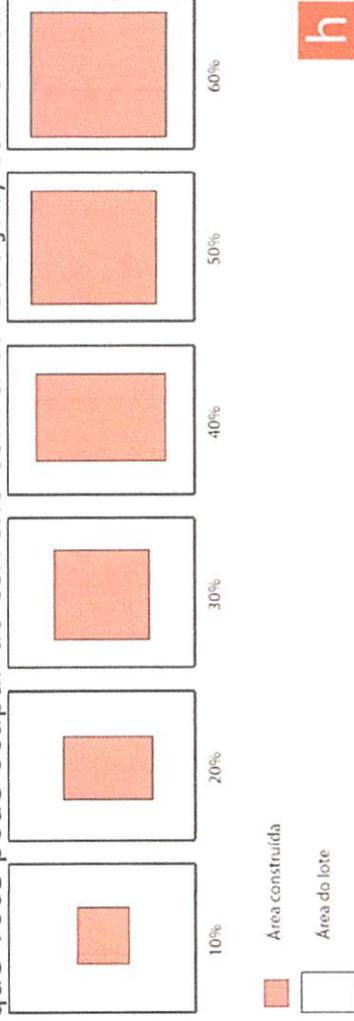
Taquaritinga do Norte, 29 de outubro de 2021.

Ivanildo Mestre Bezerra
Prefeito

ANEXOS: ANEXO I - PARAMETROS URBANISTICOS

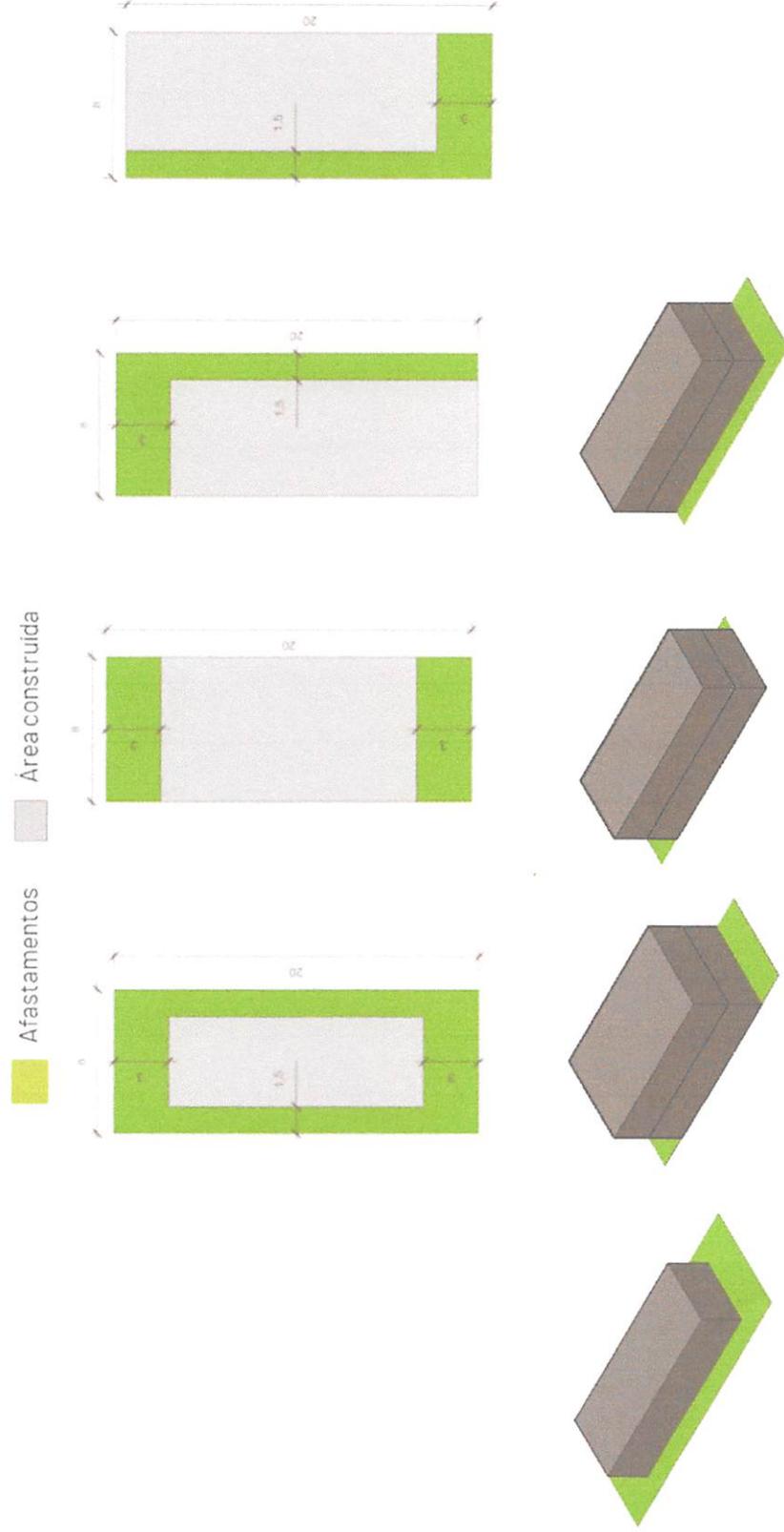
Taxa de Ocupação do Solo - TO

Porcentagem máxima que você pode ocupar do terreno com a construção, tem o nome de taxa de ocupação



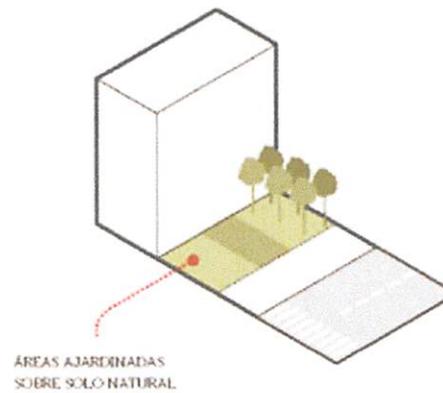
Afastamentos

Os Afastamentos representam as distâncias que devem ser observadas entre a edificação e as linhas divisórias do terreno, constituindo-se em afastamentos frontal, lateral e de fundos.



Taxa de Solo Natural

Porcentagem do lote que permite a infiltração de água no solo.

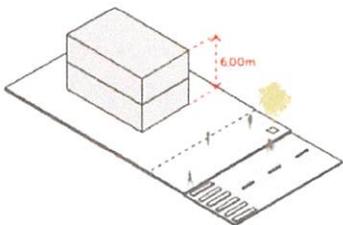


Gabarito Máximo

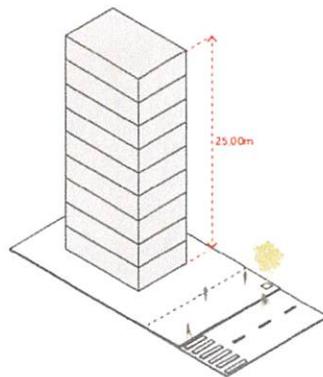
É a altura da edificação, calculada pela distância Entre o piso térreo e o ponto mais alto da Cobertura. Serve para calcular a altura máxima que a edificação pode ter. Para o cálculo do Gabarito, 1 pavimento equivale a 3m de altura.

Situação demonstrativa

Gabarito de 6,00m



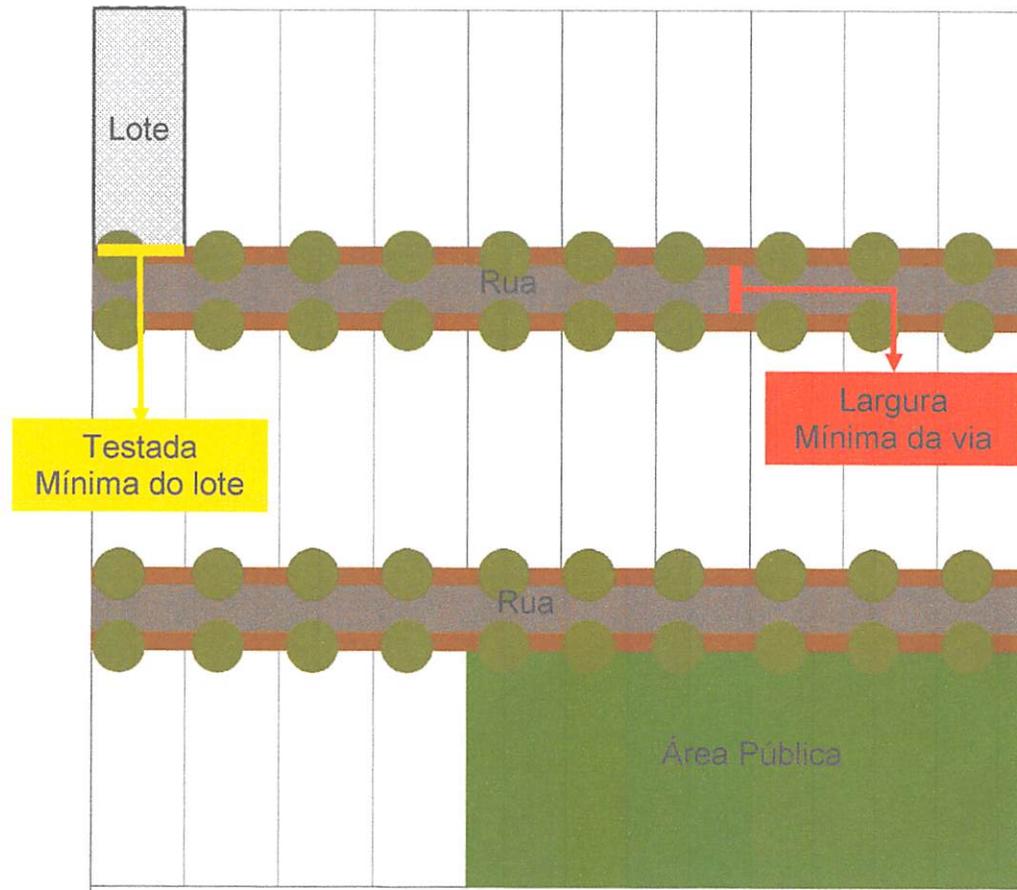
Gabarito de 25,00m



Loteamentos

Lote Mínimo corresponde à dimensão de lote mínimo, expressa em metros quadrados (m²), exigido para novos parcelamentos ou para desmembramentos em áreas já parceladas.

Testada Mínima é a dimensão mínima, de extensão linear do lote, no limite com o logradouro público, expressa em metro linear (m).



PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONAS												
ZONA	LOTES ISOLADOS										LOTEAMENTOS	
	Taxa de Ocupação do Solo - TO	Frontal	Lateral	Fundo	Taxa de Solo natural	Gabarito	Lote mínimo	Observações	Lote mínimo	Testada Mínima do Lote	Largura mínima das vias	%Mínima de área pública
ZAC 1	50%	3	1,5	3	25%	4	160m ²	1, 2,3, 8	160m ²	8m	7m	35%
ZAC 2	50%	3	1,5	3	25%	3	160m ²	1, 2,3, 8	160m ²	8m	7m	35%
ZEU 1	60%	3	1,5	1,5	25%	3	125m ²	1, 2,3, 8	125m ²	7m	10m	35%
ZEU 2	50%	5	1,5	3	25%	3	200m ²	1, 2,3, 8,9	200m ²	8m	10m	35%
ZEU 3	30%	8	3	5	25%	2	720m ²	1, 2, 3,7,8	720m ²	12m	9m	50%
ZEIP	50%	8	5	5	25%	2	2000m ²	4, 11,8	-	-	-	-
ZEHC	-	-	-	-	-	-	-	5,8	-	-	-	-
ZEPA	-	-	-	-	-	-	-	6, 8	-	-	-	-
CONDOMÍNIOS FECHADOS	50%	8	5	5	25%	2	2000m ²	4, 8, 10	2000m ²	20m	15m	35%

OBSERVAÇÕES

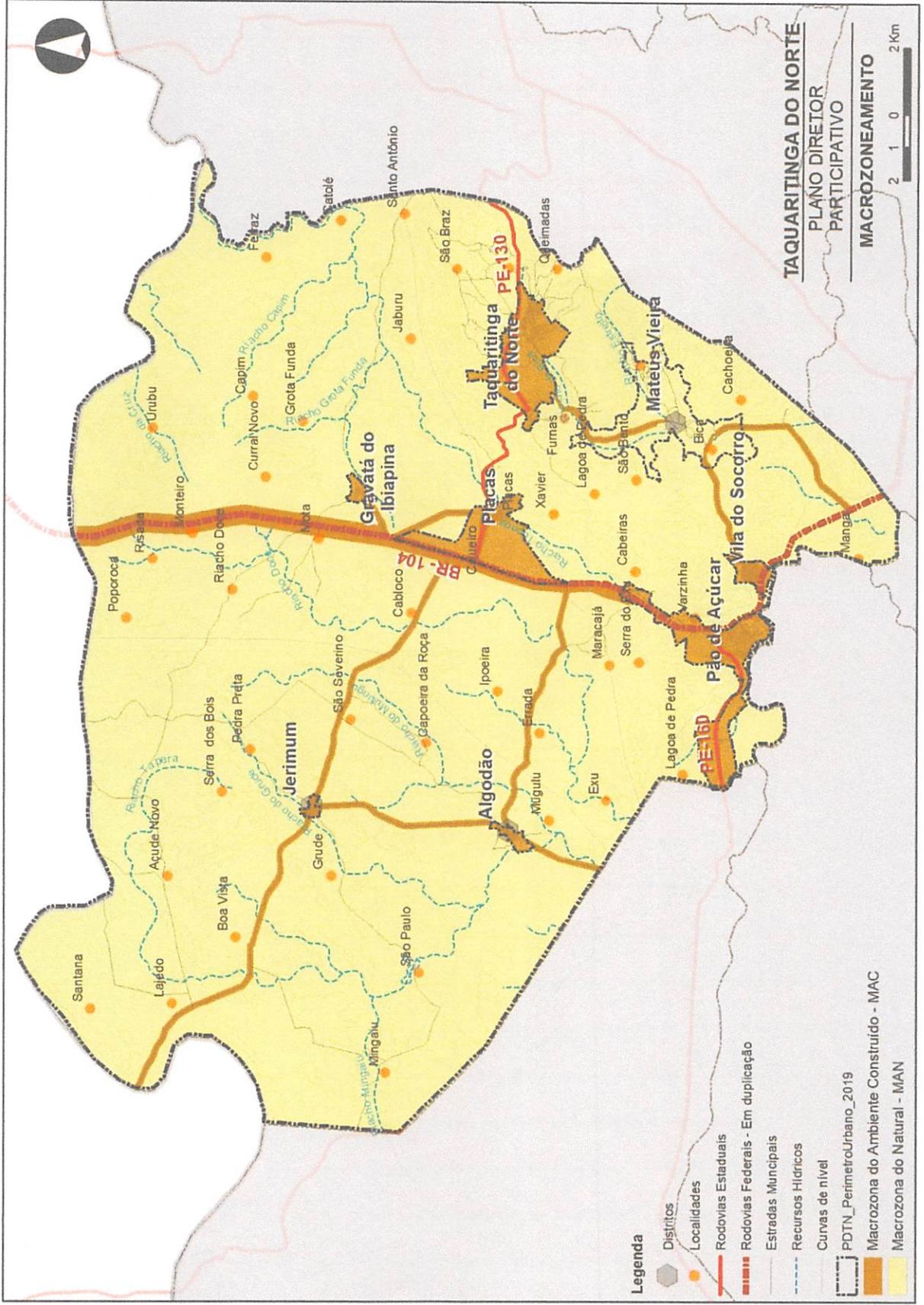
- As edificações com até 2 (dois) pavimentos poderão colar em 2 (duas) das divisas laterais e de fundos, obedecendo às seguintes condições:
 - quando colarem em 2 (duas) divisas laterais, deverão manter um afastamento mínimo de 3m (três metros) da divisa de fundos;
 - quando colarem em uma divisa lateral e uma divisa de fundos, deverão manter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da outra divisa lateral;

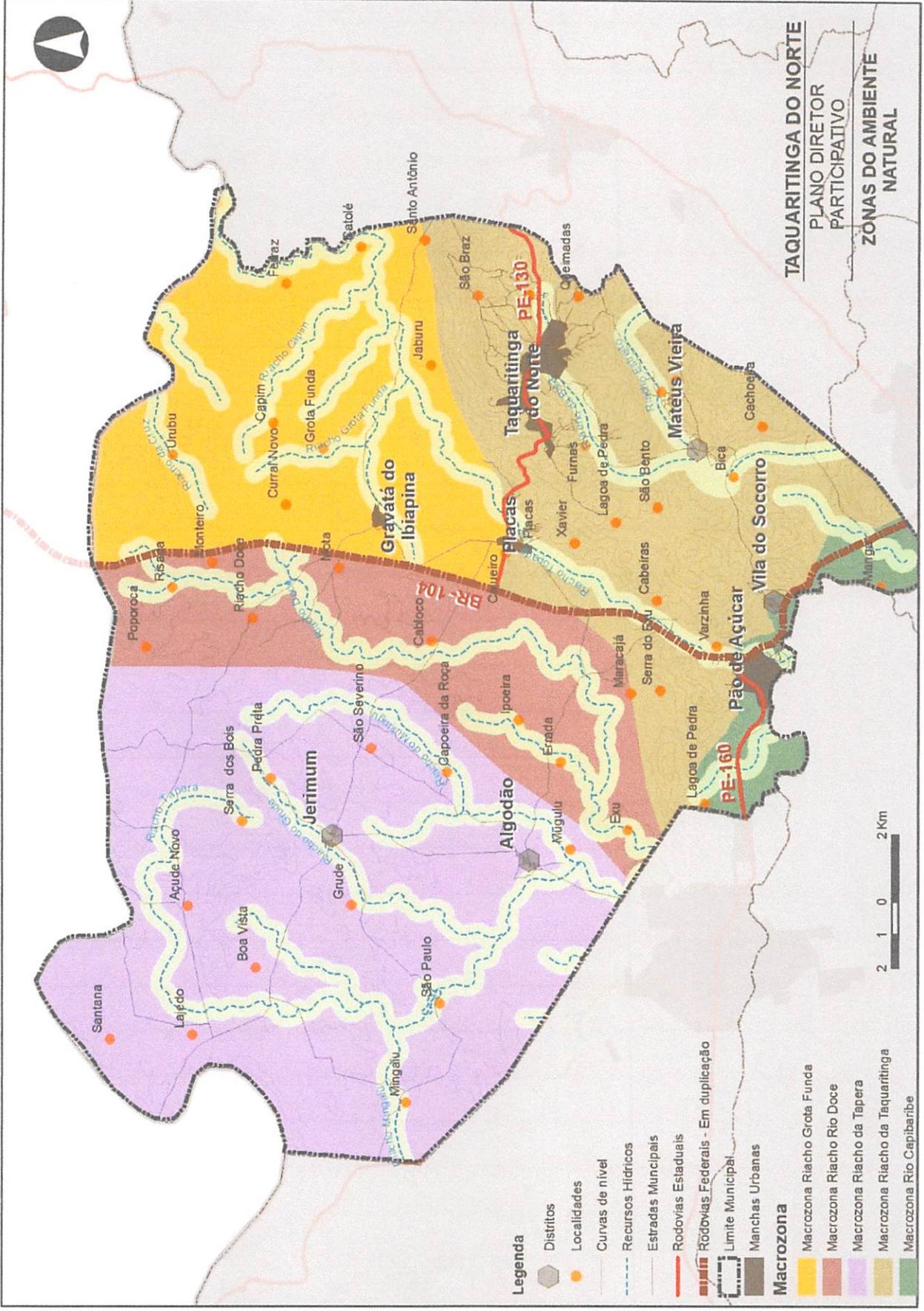
III - a altura total das edificações coladas nas divisas laterais e/ou de fundos não poderá exceder à cota de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), cota esta medida a partir do meio-fio;

IV - Para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, quando apresentarem vãos abertos, o afastamento mínimo para as divisas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

2. A largura mínima dos passeios públicos é de 1,50m (um metro e cinquenta) deverão respeitar as norma da ABNT;
3. As edificações em área de morro, leitos de rio e richos e entrono de Açudes deverão seguir as orientações do Código Florestal lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
4. Objeto de Análise especial e deverá ser aprovado pelo CDU que deverá observar as diretrizes deste plano para a zona específica;
5. As intervenções urbanísticas e arquitetônicas na ZECH deverão ser objeto de análise especial, realizada por técnicos e órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico cultural do município;
6. As Zepas deverão respeitar as orientações do Código Florestal nas áreas de APP, e os projetos desenvolvidos para essas zonas deverão ser objeto de Plano Específico, sendo acompanhado e aprovado pelo CDU;
7. Projetos Especiais na ZEU 4, deverão respeitar as normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050;
8. Os parâmetros urbanístico serão aplicados após aprovação deste plano e serão válidos para as novas construções, não precisando adequar as construções existentes;
9. Para loteamentos de Interesse público, será permitido o lote mínimo de 125m² após análise especial do CDU;
- 10.** Para aprovação de projetos de condomínios fechados, deverão ser respeitadas as definições das leis nº 6.766/79, nº 4.591/64, nº 13.465/2017 e deverão passar por análise especial, mediante avaliação de impacto ambiental, e aprovados pelo CDU.

ANEXO 2 – MAPAS



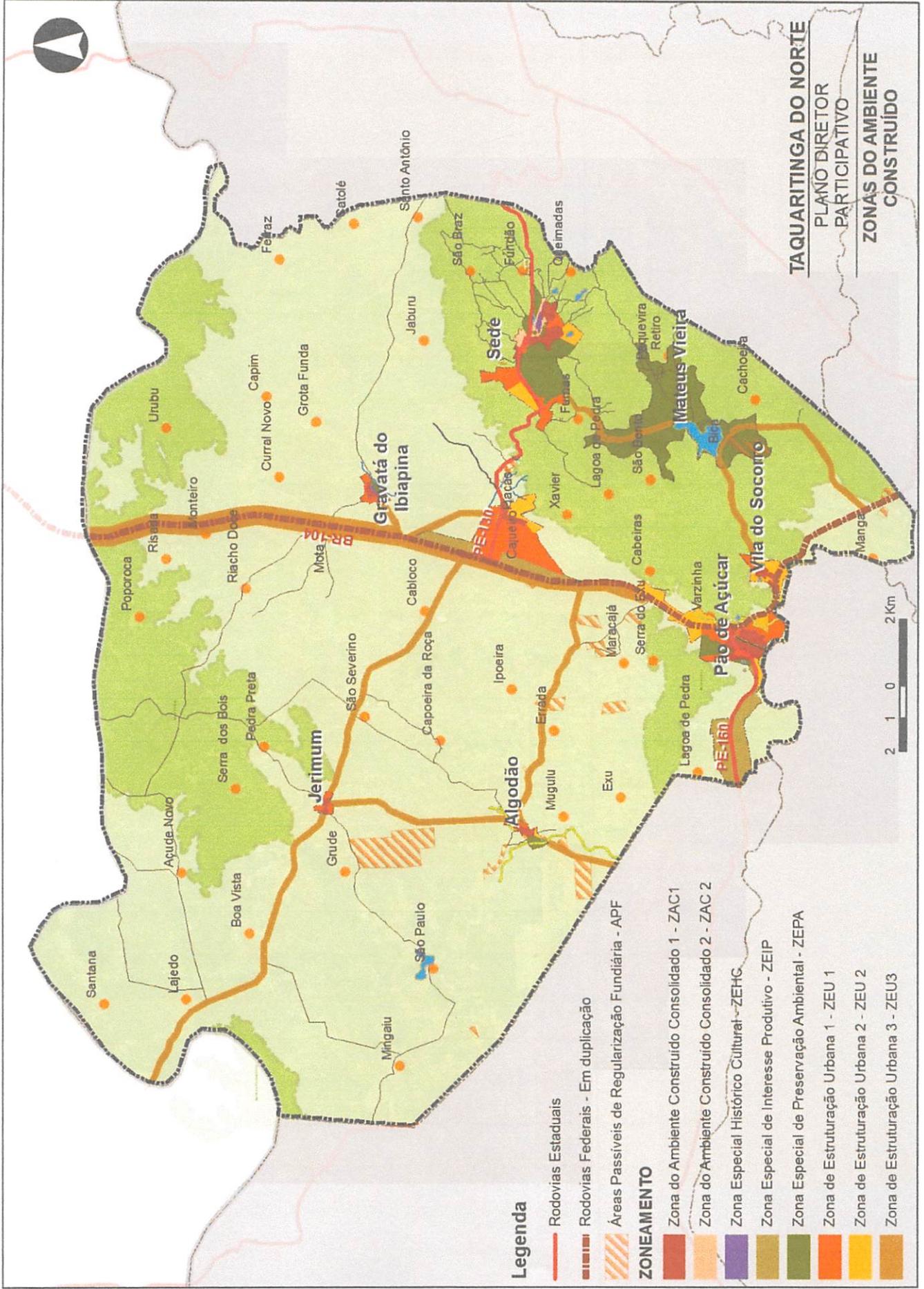


TAQUARITINGA DO NORTE
 PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
 ZONAS DO AMBIENTE NATURAL

Legenda

- Distritos
 - Localidades
 - Curvas de nível
 - Recursos Hídricos
 - Estradas Municipais
 - Rodovias Estaduais
 - Rodovias Federais - Em duplicação
 - Limite Municipal
 - Manchas Urbanas
- Macrozona**
- Macrozona Riacho Grotta Funda
 - Macrozona Riacho Rio Doce
 - Macrozona Riacho da Tapera
 - Macrozona Riacho da Taquaritinga
 - Macrozona Rio Capibaribe

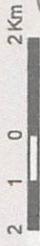


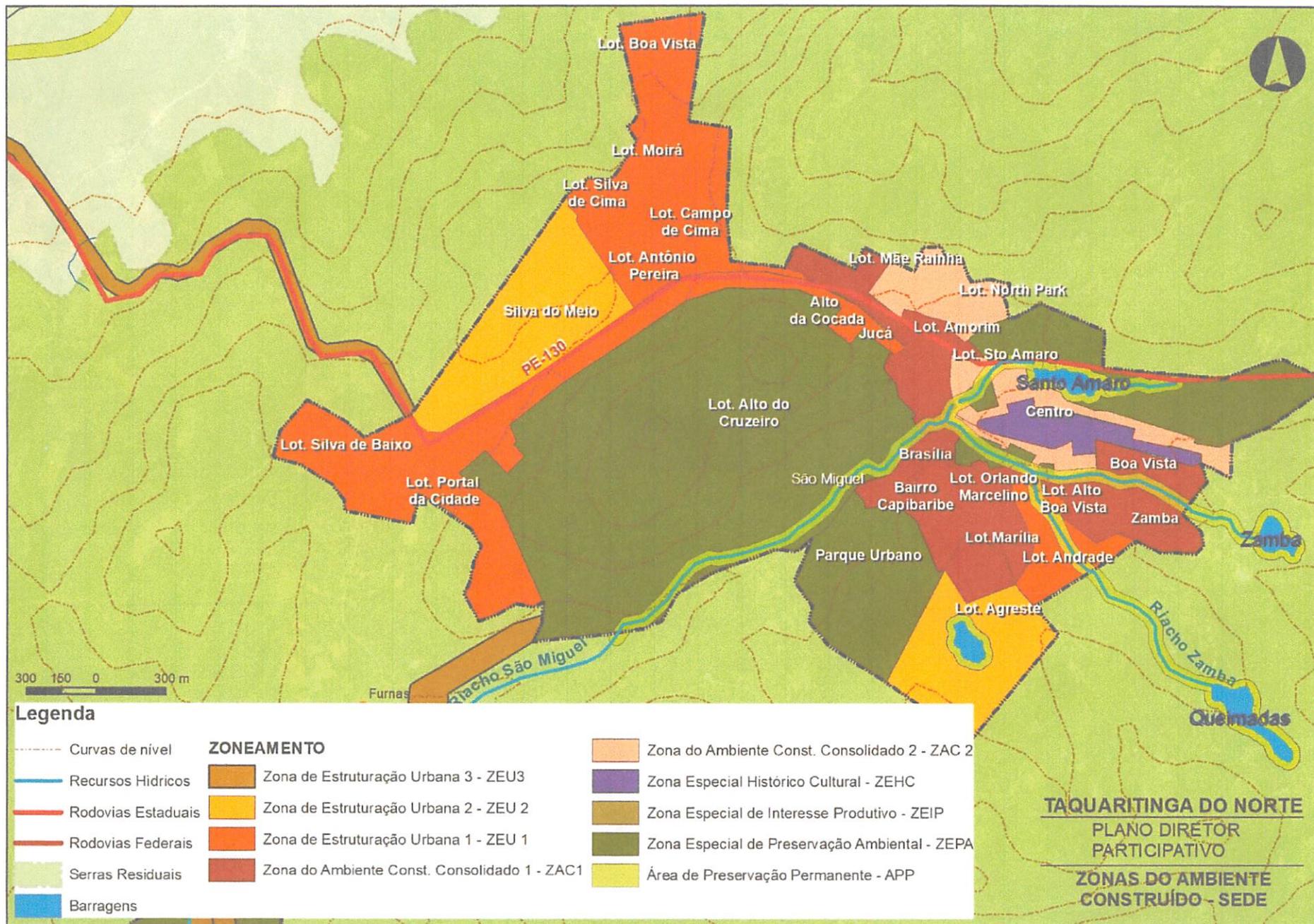


TAQUARITINGA DO NORTE
 PLANO DIRETOR
 PARTICIPATIVO
 ZONAS DO AMBIENTE
 CONSTRUÍDO

Legenda

- Rodovias Estaduais
 - Rodovias Federais - Em duplicação
 - Áreas Passíveis de Regularização Fundiária - APF
- ZONEAMENTO**
- Zona do Ambiente Construído Consolidado 1 - ZAC1
 - Zona do Ambiente Construído Consolidado 2 - ZAC 2
 - Zona Especial Histórica Cultural - ZEHC
 - Zona Especial de Interesse Produtivo - ZEIP
 - Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA
 - Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU 1
 - Zona de Estruturação Urbana 2 - ZEU 2
 - Zona de Estruturação Urbana 3 - ZEU3





Legenda

- Curvas de nível
- Recursos Hidricos
- Rodovias Estaduais
- Rodovias Federais
- Serras Residuais
- Barragens

ZONEAMENTO

- Zona de Estruturação Urbana 3 - ZEU3
- Zona de Estruturação Urbana 2 - ZEU 2
- Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU 1
- Zona do Ambiente Const. Consolidado 1 - ZAC1

- Zona do Ambiente Const. Consolidado 2 - ZAC 2
- Zona Especial Histórico Cultural - ZEHC
- Zona Especial de Interesse Produtivo - ZEIP
- Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA
- Área de Preservação Permanente - APP

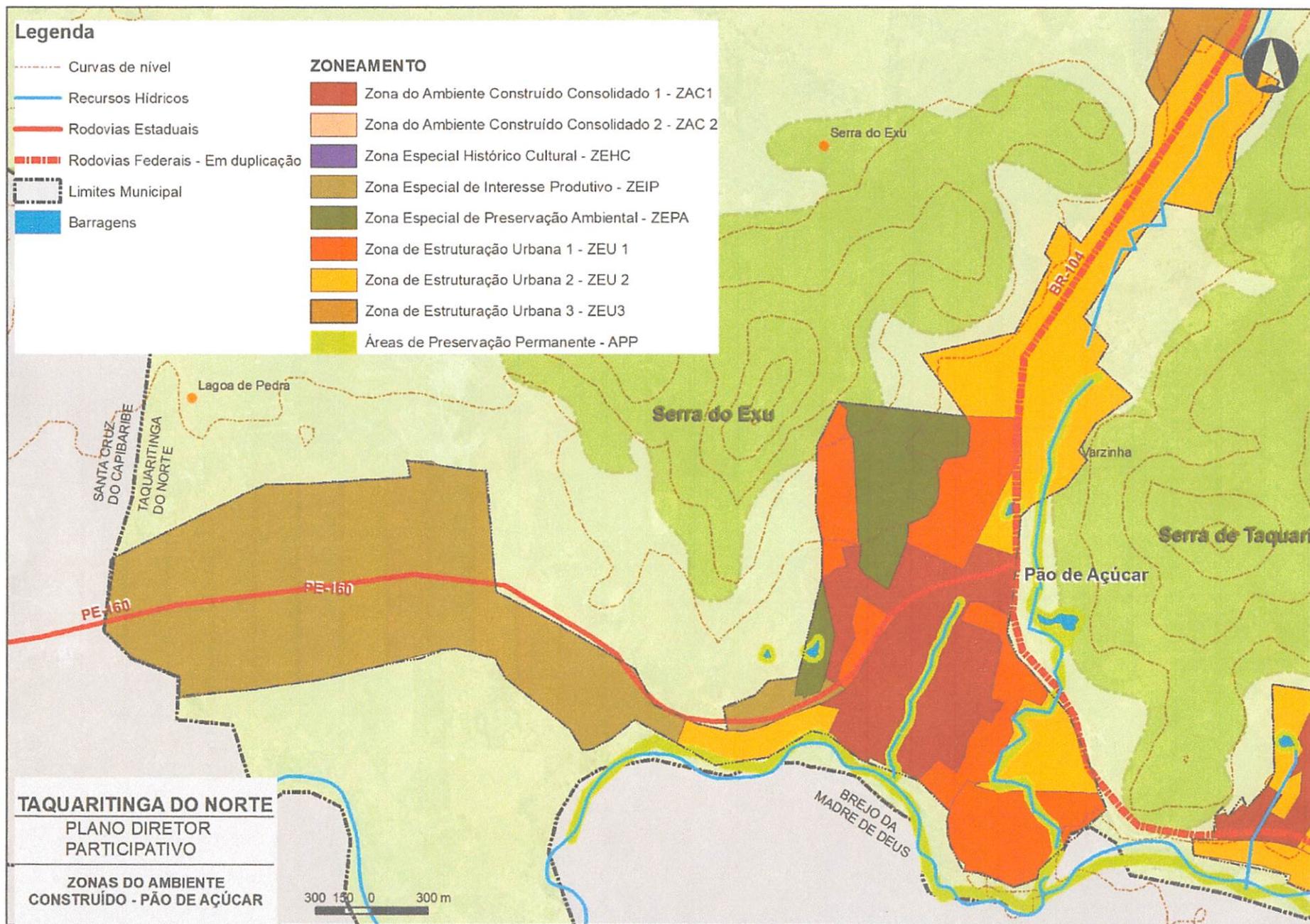
TAQUARITINGA DO NORTE
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO
ZONAS DO AMBIENTE CONSTRUÍDO - SEDE

Legenda

- Curvas de nível
- Recursos Hídricos
- Rodovias Estaduais
- Rodovias Federais - Em duplicação
- - - Limites Municipal
- Barragens

ZONEAMENTO

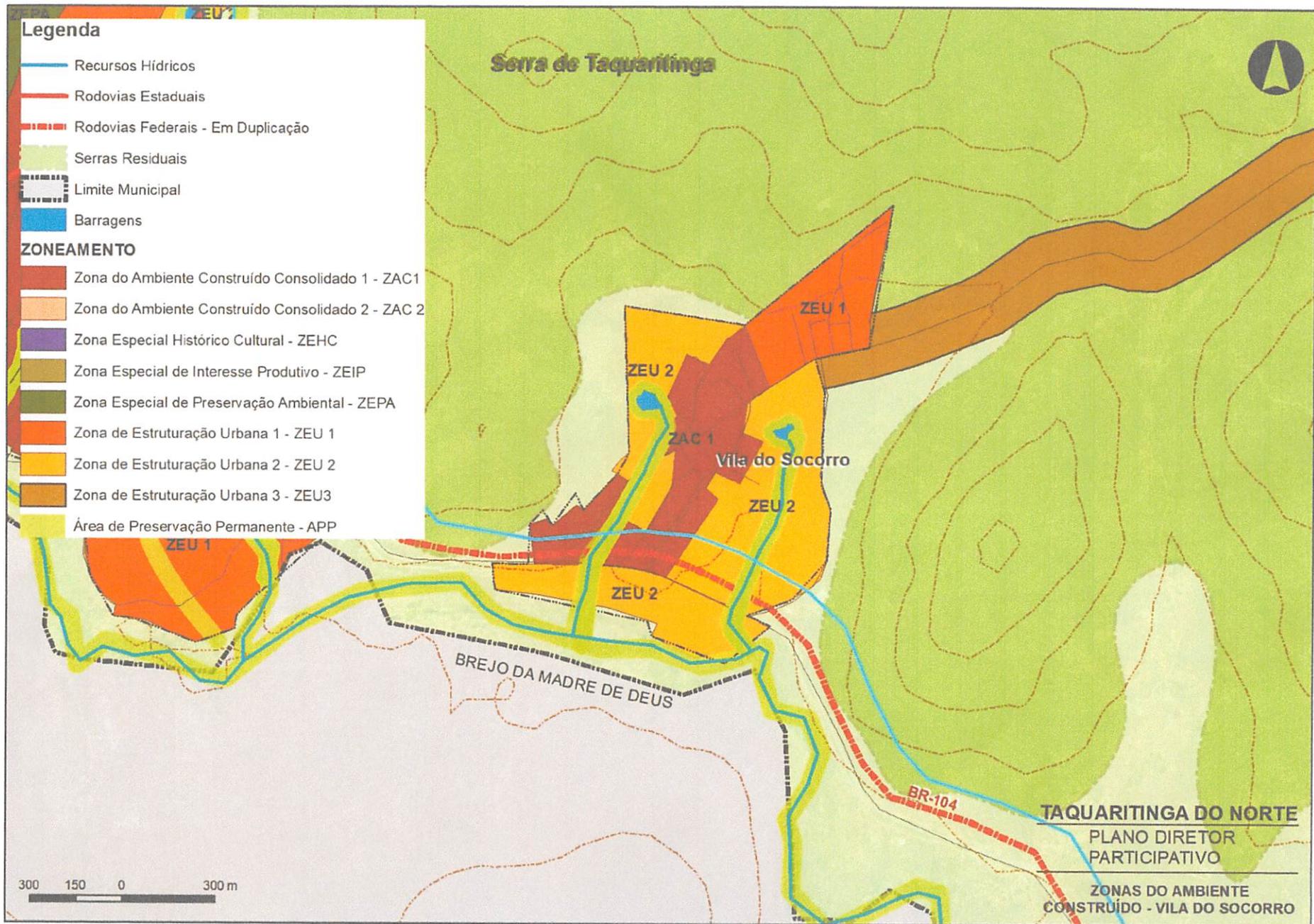
- Zona do Ambiente Construído Consolidado 1 - ZAC1
- Zona do Ambiente Construído Consolidado 2 - ZAC2
- Zona Especial Histórico Cultural - ZEHC
- Zona Especial de Interesse Produtivo - ZEIP
- Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPa
- Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU 1
- Zona de Estruturação Urbana 2 - ZEU 2
- Zona de Estruturação Urbana 3 - ZEU3
- Áreas de Preservação Permanente - APP



TAQUARITINGA DO NORTE
PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO

ZONAS DO AMBIENTE
CONSTRUÍDO - PÃO DE AÇÚCAR

300 150 0 300 m

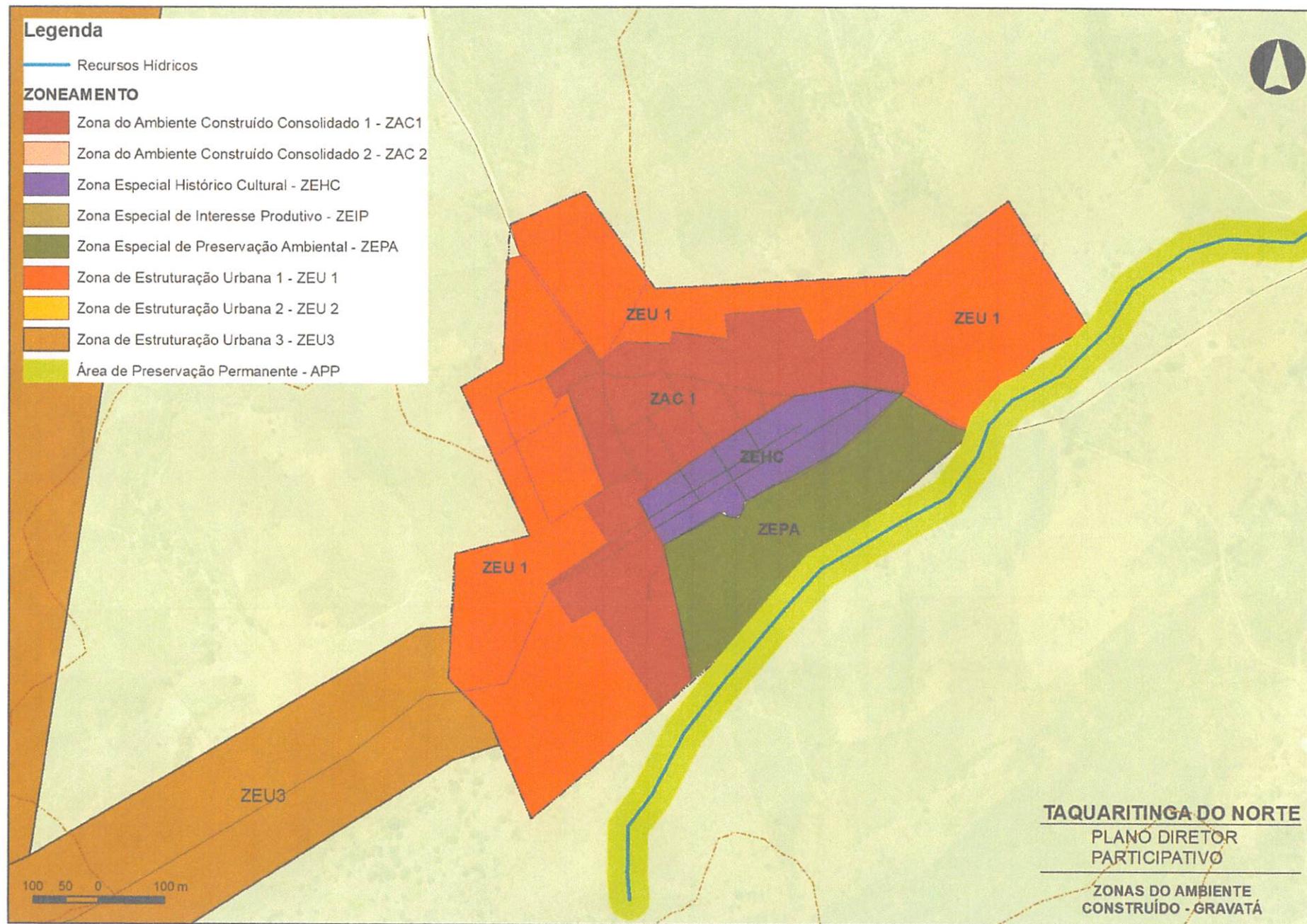


Legenda

— Recursos Hídricos

ZONEAMENTO

- Zona do Ambiente Construído Consolidado 1 - ZAC1
- Zona do Ambiente Construído Consolidado 2 - ZAC 2
- Zona Especial Histórico Cultural - ZEHC
- Zona Especial de Interesse Produtivo - ZEIP
- Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA
- Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU 1
- Zona de Estruturação Urbana 2 - ZEU 2
- Zona de Estruturação Urbana 3 - ZEU3
- Área de Preservação Permanente - APP



TAQUARITINGA DO NORTE
PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO

ZONAS DO AMBIENTE
CONSTRUÍDO - GRAVATÁ

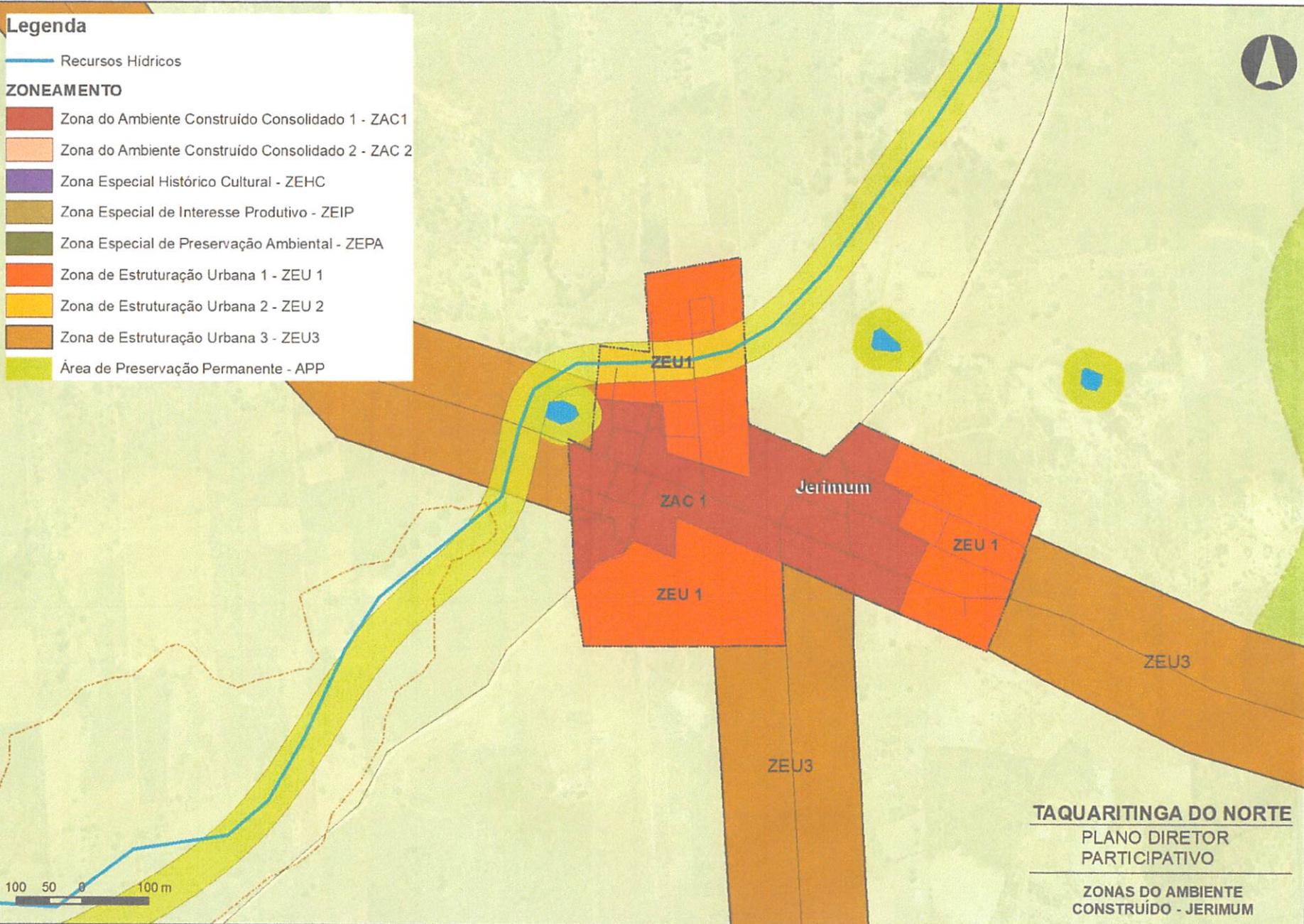
100 50 0 100 m

Legenda

— Recursos Hídricos

ZONEAMENTO

- Zona do Ambiente Construído Consolidado 1 - ZAC 1
- Zona do Ambiente Construído Consolidado 2 - ZAC 2
- Zona Especial Histórico Cultural - ZEHC
- Zona Especial de Interesse Produtivo - ZEIP
- Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA
- Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU 1
- Zona de Estruturação Urbana 2 - ZEU 2
- Zona de Estruturação Urbana 3 - ZEU 3
- Área de Preservação Permanente - APP



TAQUARITINGA DO NORTE

PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO

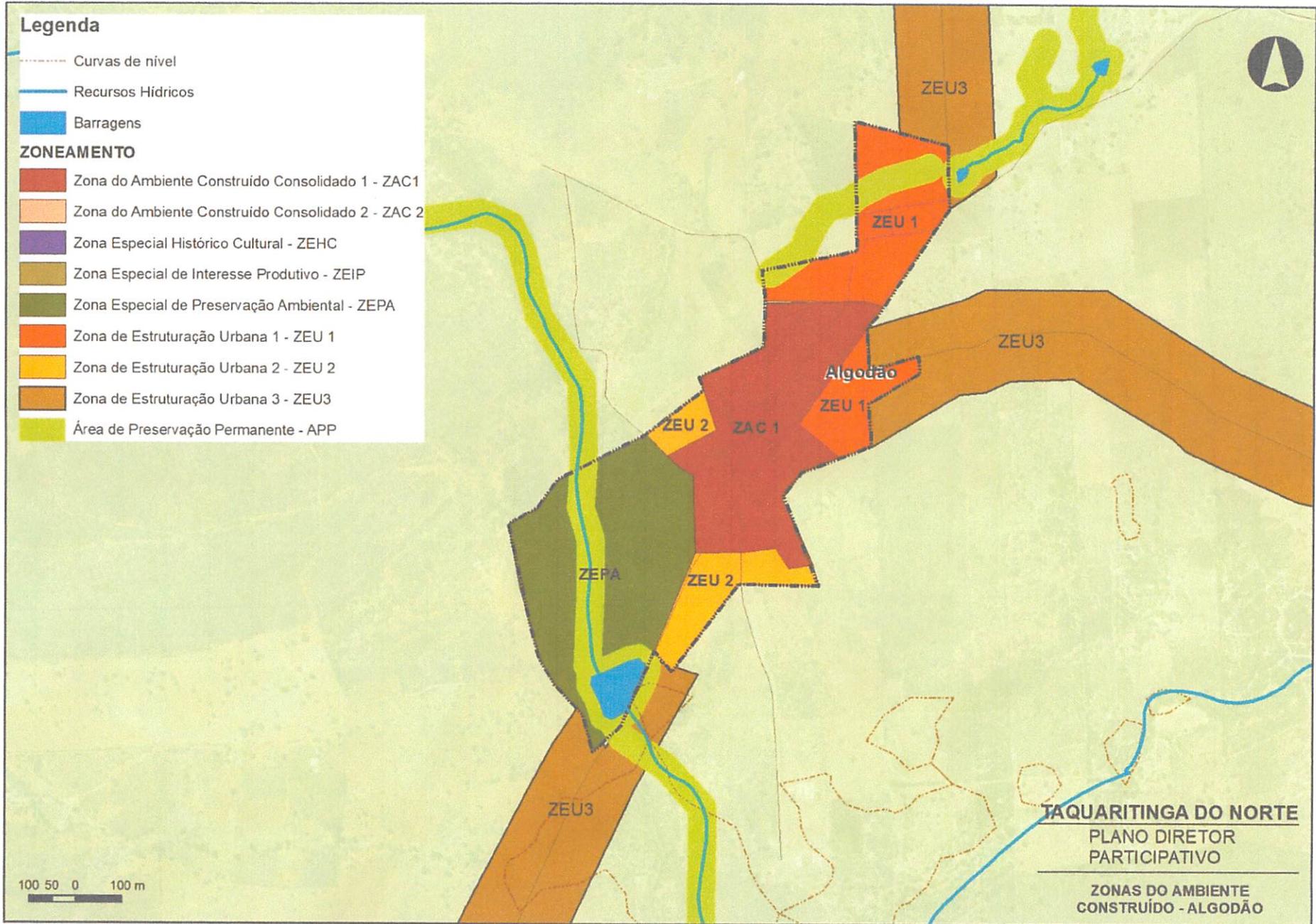
ZONAS DO AMBIENTE
CONSTRUÍDO - JERIMUM

Legenda

- Curvas de nível
- Recursos Hídricos
- Barragens

ZONEAMENTO

- Zona do Ambiente Construído Consolidado 1 - ZAC1
- Zona do Ambiente Construído Consolidado 2 - ZAC 2
- Zona Especial Histórico Cultural - ZEHC
- Zona Especial de Interesse Produtivo - ZEIP
- Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPA
- Zona de Estruturação Urbana 1 - ZEU 1
- Zona de Estruturação Urbana 2 - ZEU 2
- Zona de Estruturação Urbana 3 - ZEUS
- Área de Preservação Permanente - APP



TAQUARITINGA DO NORTE
PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO

ZONAS DO AMBIENTE
CONSTRUÍDO - ALGODÃO

ANEXO 3 - TABELAS DE PARÂMETROS URBANÍSTICOS

PARÂMETROS URBANÍSTICOS POR ZONAS												
ZONA	LOTES ISOLADOS								LOTEAMENTOS			
	Taxa de Ocupação do Solo - TO	Frontal	Lateral	Fundo	Taxa de Solo natural	Gabarito	Lote mínimo	Observações	Lote mínimo	Testada Mínima do Lote	Largura mínima das vias	%Mínima de área pública
ZAC 1	50%	3	1,5	3	25%	4	160m ²	1, 2,3, 8	160m ²	8m	7m	35%
ZAC 2	50%	3	1,5	3	25%	3	160m ²	1, 2,3, 8	160m ²	8m	7m	35%
ZEU 1	60%	3	1,5	1,5	25%	3	125m ²	1, 2,3, 8	125m ²	7m	10m	35%
ZEU 2	50%	5	1,5	3	25%	3	200m ²	1, 2,3, 8,9	200m ²	8m	10m	35%
ZEU 3	30%	8	3	5	25%	2	720m ²	1, 2, 3,7,8	720m ²	12m	9m	50%
ZEIP	50%	8	5	5	25%	2	2000m ²	4, 11,8	-	-	-	
ZEHC	-	-	-	-	-	-	-	5,8	-	-	-	
ZEPA	-	-	-	-	-	-	-	6, 8				
CONDOMINIOS FECHADOS	50%	8	5	5	25%	2	2000m ²	4, 8, 10	2000m ²	20m	15m	35%
OBSERVAÇÕES												
<p>1. As edificações com até 2 (dois) pavimentos poderão colar em 2 (duas) das divisas laterais e de fundos, obedecendo às seguintes condições:</p> <p>I - quando colarem em 2 (duas) divisas laterais, deverão manter um afastamento mínimo de 3m (três metros) da divisa de fundos;</p> <p>II - quando colarem em uma divisa lateral e uma divisa de fundos, deverão manter um afastamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da outra divisa lateral;</p> <p>III - a altura total das edificações coladas nas divisas laterais e/ou de fundos não poderá exceder à cota de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), cota esta medida a partir do meio-fio.</p> <p>IV - Para as edificações com até 2 (dois) pavimentos, quando apresentarem vãos abertos, o afastamento mínimo para as divisas será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).</p>												

2. A largura mínima dos passeios públicos é de 1,50m (um metro e cinquenta) deverão respeitar as normas da ABNT;
3. As edificações em área de morro, leitos de rio e richos e entrono de Açudes deverão seguir as orientações do Código Florestal lei nº....
4. Objeto de Análise especial e deverá ser aprovado pelo CDU que deverá observar as diretrizes deste plano para a zona específica;
5. As intervenções urbanísticas e arquitetônicas na ZECH deverão ser objeto de análise especial, realizada por técnicos e órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico cultural do município.
6. As Zepas verão respeitar as orientações do Código Florestal nas áreas de APP, e os projetos desenvolvidos para essas zonas deverão ser objeto de Plano Específico, sendo acompanhado e aprovado pelo CDU.
7. Projetos Especiais na ZEU 4, deverão respeitar as normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050.
8. Os parâmetros urbanísticos serão aplicados após aprovação deste plano e serão válidos para as novas construções, não precisando adequar as construções existentes.
9. Para loteamentos de Interesse público, será permitido o lote mínimo de 125m² após análise especial do CDU.
- 10.** Para aprovação de projetos de condomínios fechados, deverão ser respeitadas as definições das leis nº 6.766/79, nº 4.591/64, nº 13.465/2017 e deverão passar por análise especial, mediante avaliação de impacto ambiental, e aprovados pelo CDU.

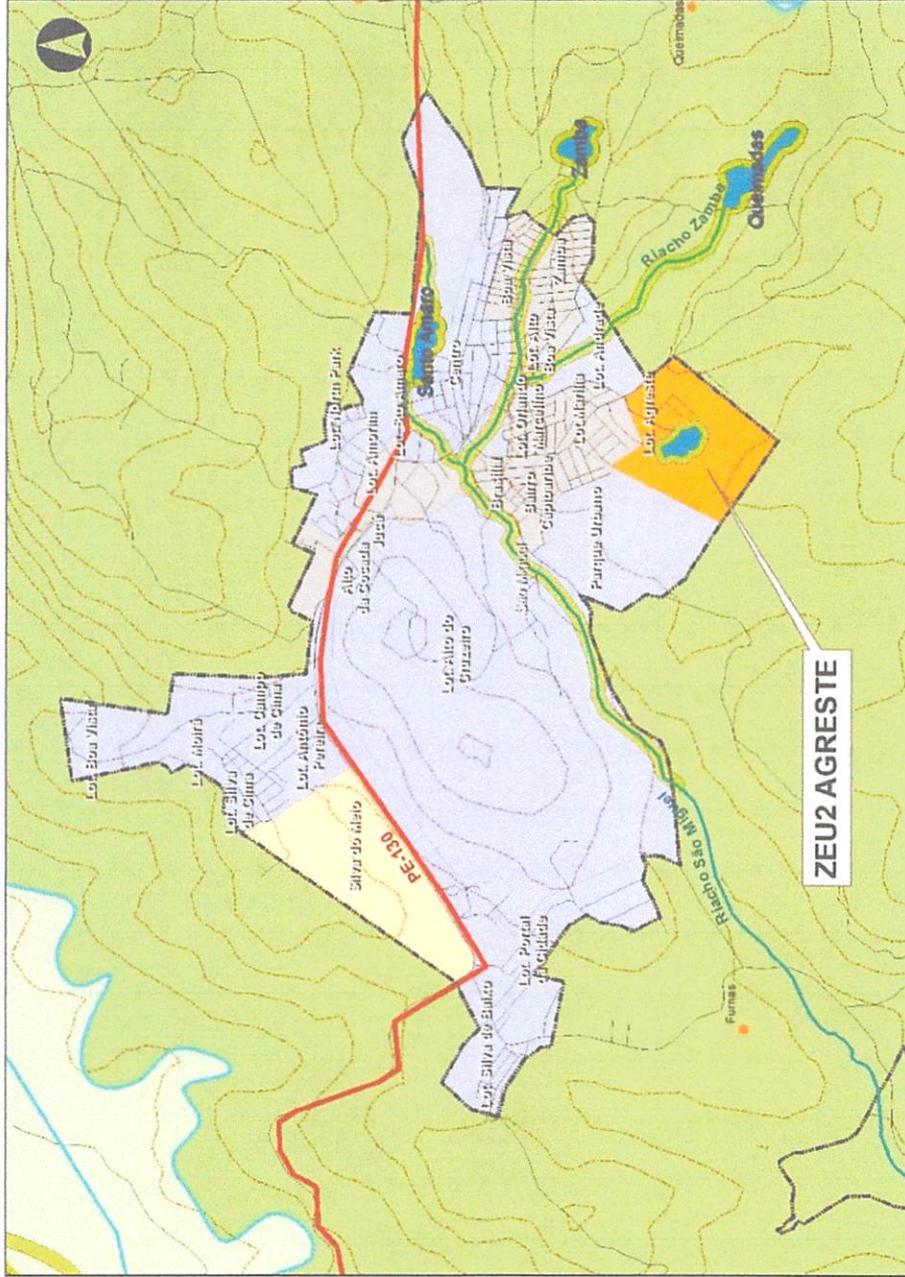
COORDENADAS:

atpoint	X= -36.0508	Y= -7.9009	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0500	Y= -7.9021	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0507	Y= -7.9014	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0502	Y= -7.9022	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0500	Y= -7.9021	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0497	Y= -7.9029	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0502	Y= -7.9022	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0488	Y= -7.9023	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0497	Y= -7.9029	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0485	Y= -7.9017	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0488	Y= -7.9023	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0486	Y= -7.9016	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0485	Y= -7.9017	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0488	Y= -7.9008	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0486	Y= -7.9016	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0487	Y= -7.8998	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0488	Y= -7.9008	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0474	Y= -7.8998	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0487	Y= -7.8998	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0480	Y= -7.8992	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0474	Y= -7.8998	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0482	Y= -7.8993	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0508	Y= -7.9009	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0487	Y= -7.8988	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0507	Y= -7.9014	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0485	Y= -7.8986	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0500	Y= -7.9021	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0497	Y= -7.8983	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0502	Y= -7.9022	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0500	Y= -7.8981	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0497	Y= -7.9029	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0505	Y= -7.8980	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0488	Y= -7.9023	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0506	Y= -7.8984	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0508	Y= -7.9009	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0518	Y= -7.8974	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0507	Y= -7.9014	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0510	Y= -7.8961	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0508	Y= -7.9009	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0520	Y= -7.8956	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0507	Y= -7.9014	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0523	Y= -7.8965	Z= 0.0000

COORDENADAS:

atpoint X=-36.0489 Y=-7.9023 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0460 Y=-7.9043 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0497 Y=-7.9029 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0461 Y=-7.9042 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0503 Y=-7.9033 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0465 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0508 Y=-7.9043 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0467 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0519 Y=-7.9046 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0472 Y=-7.9042 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0524 Y=-7.9050 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0472 Y=-7.9042 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0520 Y=-7.9054 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0473 Y=-7.9039 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0520 Y=-7.9057 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0475 Y=-7.9039 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0512 Y=-7.9056 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0476 Y=-7.9038 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0506 Y=-7.9058 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0479 Y=-7.9039 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0500 Y=-7.9062 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0479 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0492 Y=-7.9082 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0479 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0489 Y=-7.9081 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0479 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0481 Y=-7.9094 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0485 Y=-7.9040 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0462 Y=-7.9086 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0456 Y=-7.9075 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0455 Y=-7.9071 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0456 Y=-7.9068 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0463 Y=-7.9051 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0463 Y=-7.9047 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0463 Y=-7.9047 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.0462 Y=-7.9045 Z= 0.0000	

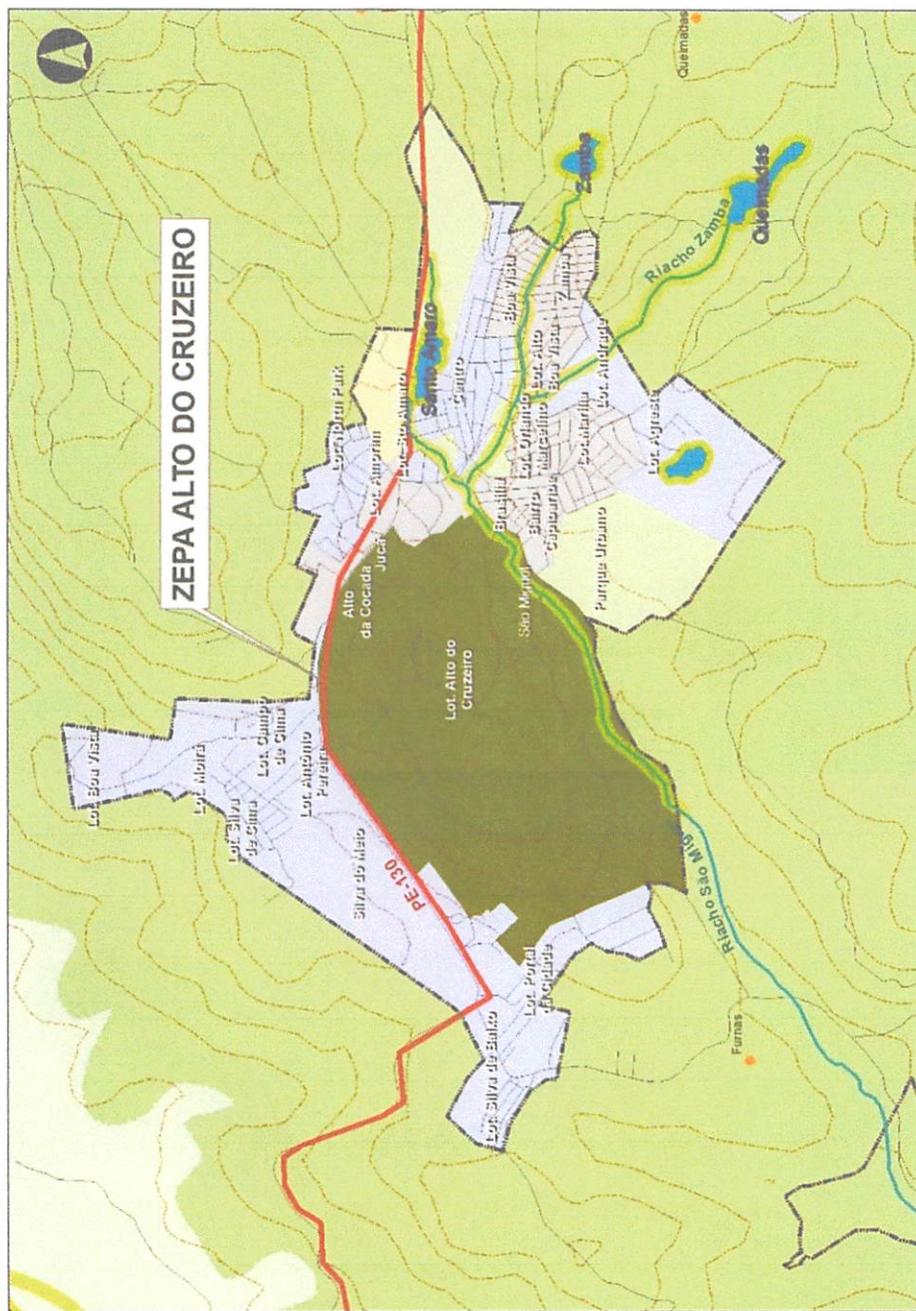
1.10. ZEU 2 LOTEAMENTO AGRESTE



COORDENADAS:

atpoint X= -36.0489	Y= -7.9081	Z= 0.0000	atpoint X= -36.0446	Y= -7.9106	Z= 0.0000
atpoint X= -36.0481	Y= -7.9094	Z= 0.0000	atpoint X= -36.0479	Y= -7.9147	Z= 0.0000
atpoint X= -36.0462	Y= -7.9086	Z= 0.0000	atpoint X= -36.0512	Y= -7.9124	Z= 0.0000
atpoint X= -36.0455	Y= -7.9094	Z= 0.0000			

1.14. ZEPA ALTO DO CRUZEIRO



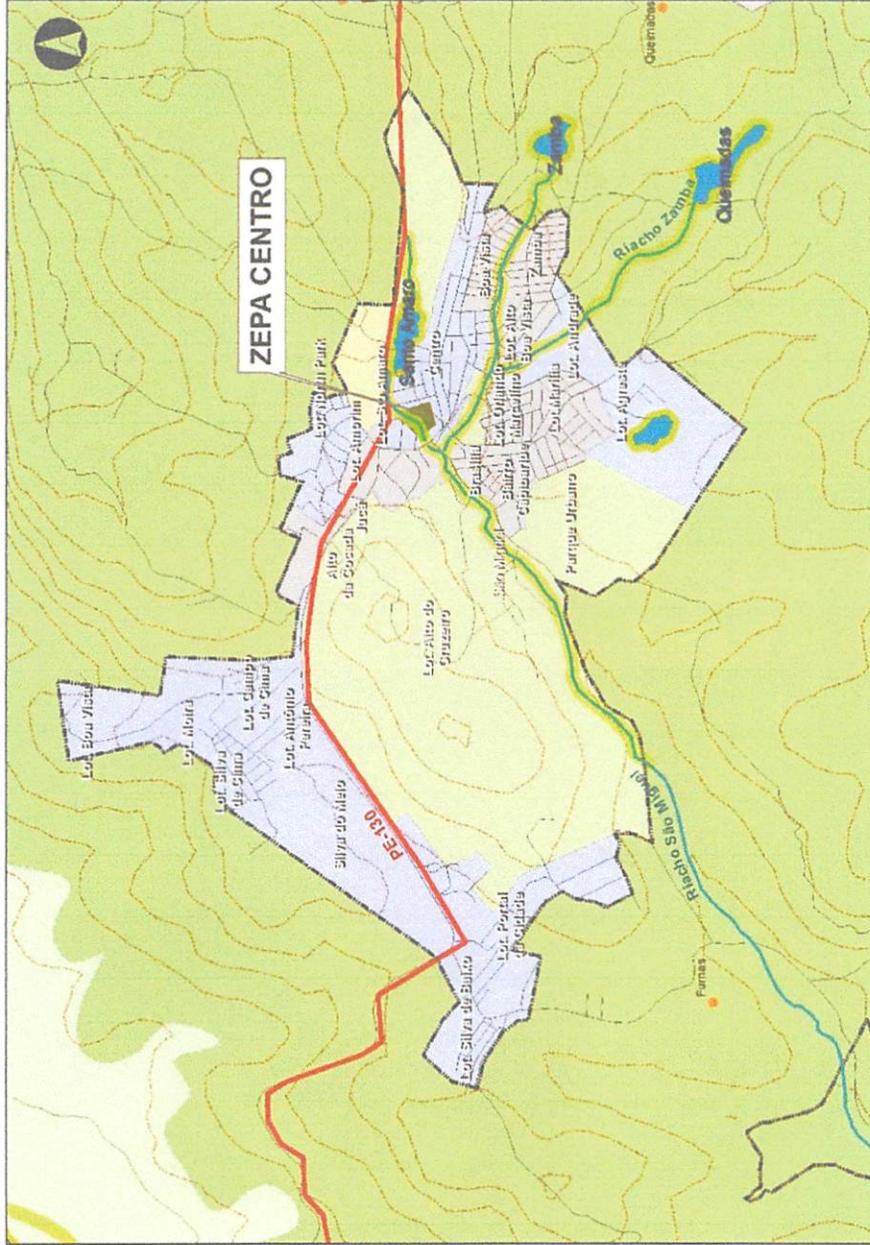
COORDENADAS:

atpoint	X=-36.0509	Y=-7.8997	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0605	Y=-7.9104	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0511	Y=-7.8998	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0647	Y=-7.9109	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0513	Y=-7.9003	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0644	Y=-7.9101	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0511	Y=-7.9006	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0643	Y=-7.9094	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0508	Y=-7.9009	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0660	Y=-7.9055	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0507	Y=-7.9014	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0676	Y=-7.9044	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0500	Y=-7.9021	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0665	Y=-7.9034	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0502	Y=-7.9022	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0657	Y=-7.9043	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0497	Y=-7.9029	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0651	Y=-7.9037	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0503	Y=-7.9033	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0655	Y=-7.9032	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0508	Y=-7.9043	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0653	Y=-7.9032	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0519	Y=-7.9046	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0656	Y=-7.9025	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0524	Y=-7.9050	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0635	Y=-7.9008	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0534	Y=-7.9064	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0589	Y=-7.8977	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0547	Y=-7.9074	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0589	Y=-7.8977	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0555	Y=-7.9073	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0573	Y=-7.8972	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0576	Y=-7.9081	Z=0.0000				
atpoint	X=-36.0592	Y=-7.9090	Z=0.0000				
atpoint	X=-36.0598	Y=-7.9101	Z=0.0000				

COORDENADAS:

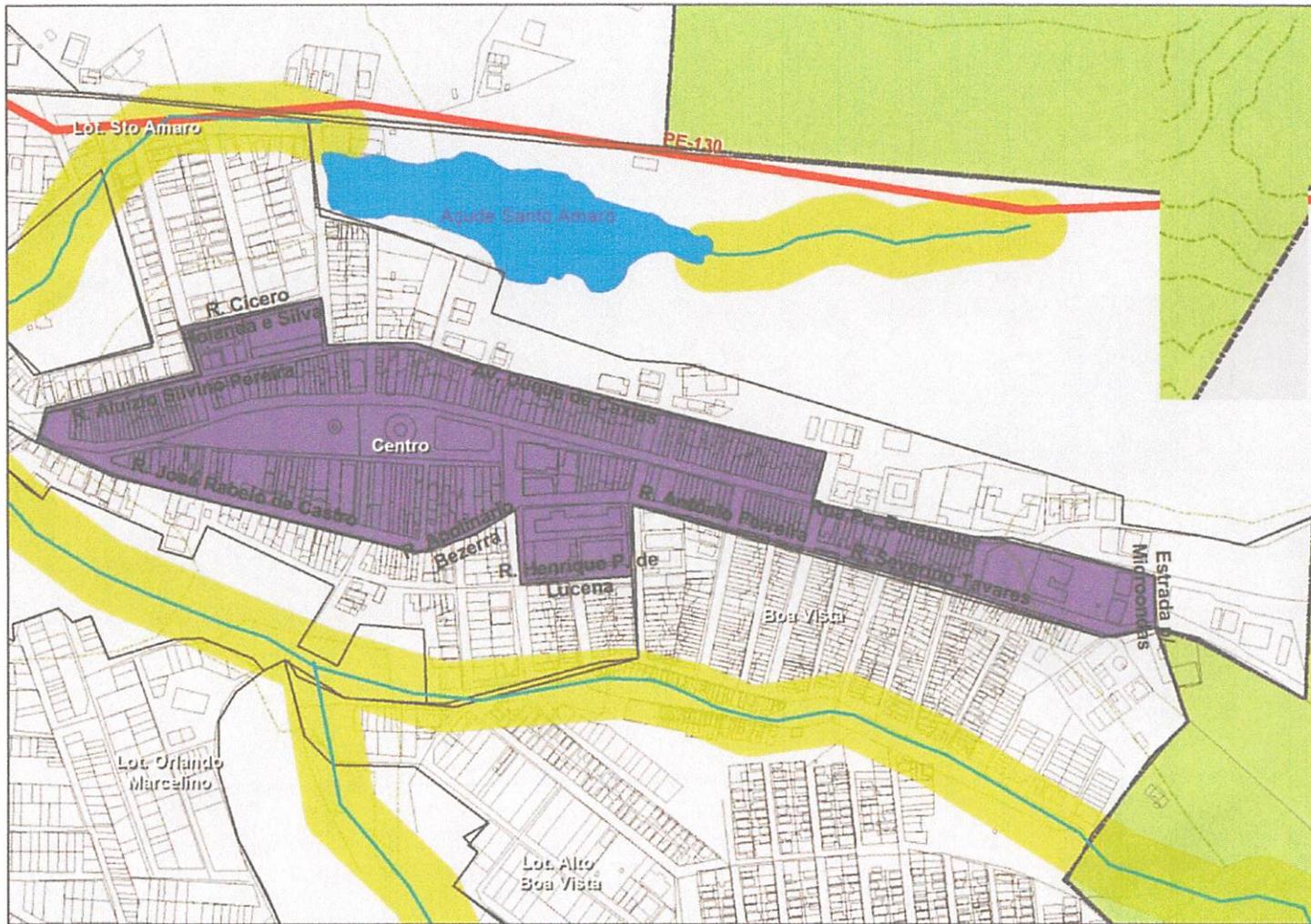
atpoint X=-36.0489 Y=-7.9023 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0454 Y=-7.9045 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0488 Y=-7.9023 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0458 Y=-7.9042 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0481 Y=-7.9028 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0460 Y=-7.9043 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0480 Y=-7.9027 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0461 Y=-7.9042 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0477 Y=-7.9030 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0465 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0476 Y=-7.9029 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0472 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0468 Y=-7.9033 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0473 Y=-7.9042 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0468 Y=-7.9034 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0475 Y=-7.9039 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0465 Y=-7.9034 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0475 Y=-7.9039 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0464 Y=-7.9032 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0476 Y=-7.9038 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0454 Y=-7.9036 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0479 Y=-7.9039 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0457 Y=-7.9041 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0479 Y=-7.9041 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0454 Y=-7.9043 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0485 Y=-7.9040 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0452 Y=-7.9039 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0485 Y=-7.9032 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0448 Y=-7.9040 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0485 Y=-7.9032 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0447 Y=-7.9046 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0482 Y=-7.9028 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0447 Y=-7.9046 Z= 0.0000	

1.16. ZEPA CENTRO



COORDENADAS:

atpoint X=	-36.0472	Y=	-7.9004	Z=	0.0000
atpoint X=	-36.0468	Y=	-7.9018	Z=	0.0000
atpoint X=	-36.0478	Y=	-7.9020	Z=	0.0000
atpoint X=	-36.0481	Y=	-7.9016	Z=	0.0000
atpoint X=	-36.0482	Y=	-7.9017	Z=	0.0000



Ruas inseridas na ZEHC:

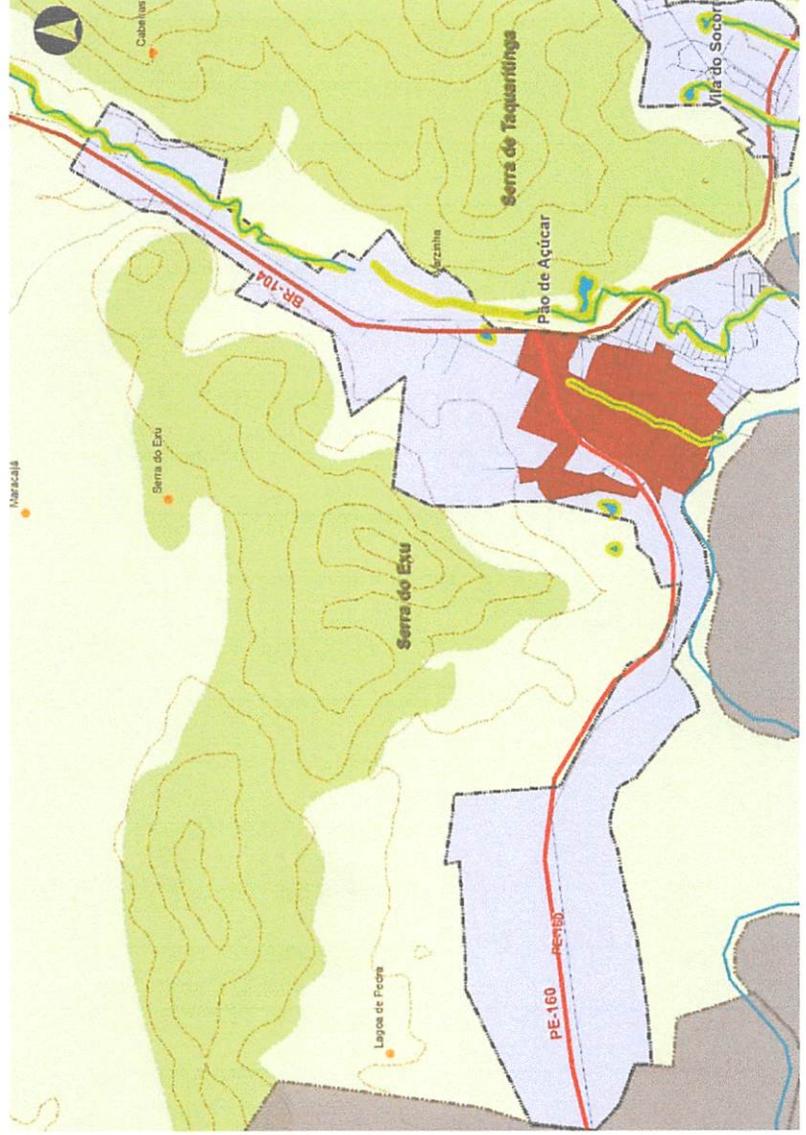
- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Rua Aluizio Silvino Pereira • Rua Duque de Caxias • Rua Dom Moura • Rua Cel Vigário Tejo • Rua Agamenon Magalhães | <ul style="list-style-type: none"> • Rua Pe Berenguer • Rua José Rabelo de Castro • Rua Antônio Ferreira • Rua Severino Tavares |
|---|---|

COORDENADAS:

atpoint X= -36.0477 Y= -7.9023 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0391 Y= -7.9036 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0477 Y= -7.9025 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0402 Y= -7.9033 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0472 Y= -7.9028 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0405 Y= -7.9033 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0448 Y= -7.9034 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0418 Y= -7.9030 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0444 Y= -7.9032 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0417 Y= -7.9026 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0440 Y= -7.9031 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0443 Y= -7.9019 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0440 Y= -7.9036 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0448 Y= -7.9018 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0431 Y= -7.9036 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0455 Y= -7.9018 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0431 Y= -7.9030 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0455 Y= -7.9014 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0395 Y= -7.9040 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0466 Y= -7.9016 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0391 Y= -7.9040 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0465 Y= -7.9020 Z= 0.0000

2. LIMITES DO ZONEAMENTO DO DISTRITO DE PÃO DE AÇÚCAR

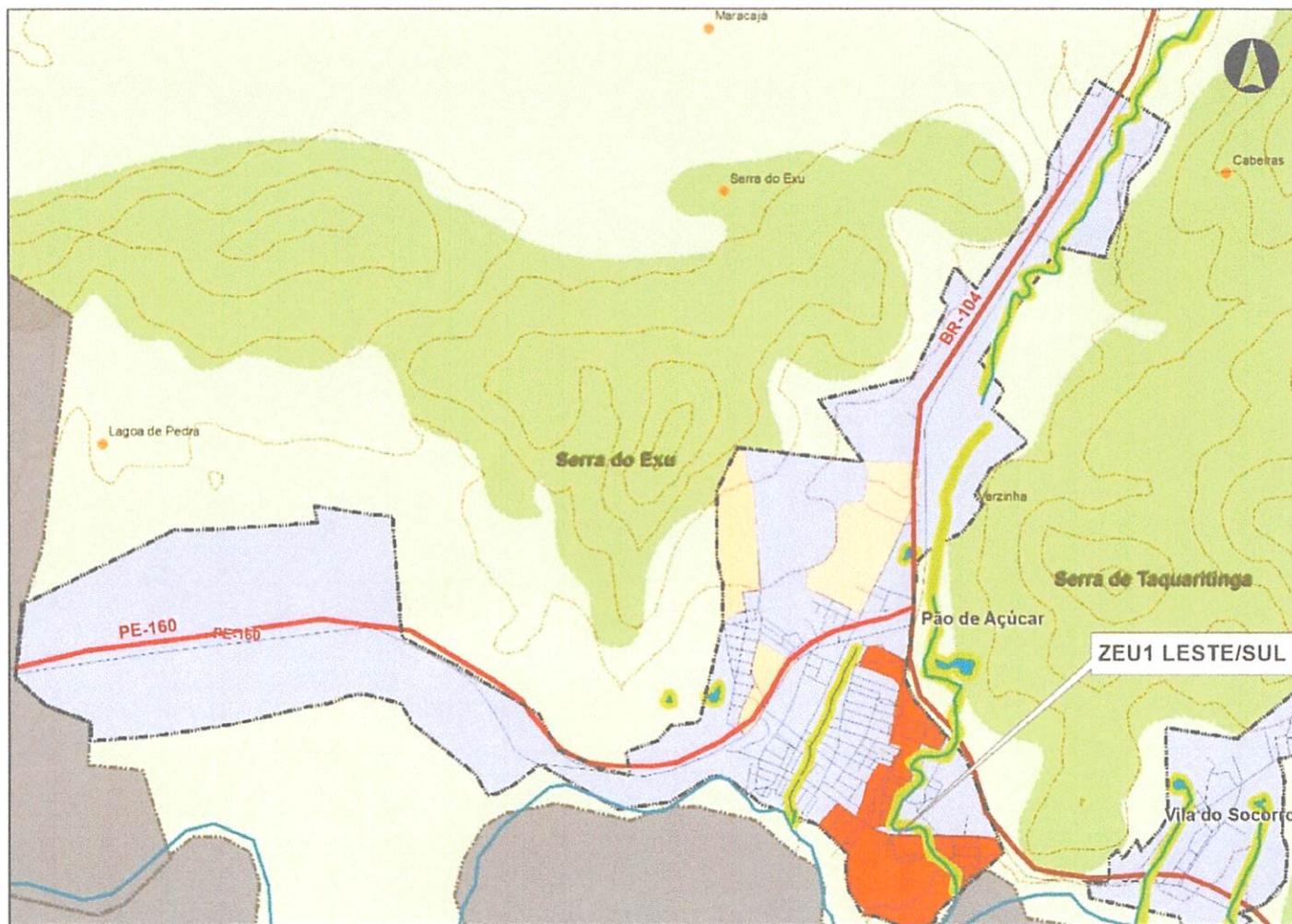
2.1. ZAC1



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1373 Y= -7.9623 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1292 Y= -7.9612 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1369 Y= -7.9625 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1290 Y= -7.9611 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1366 Y= -7.9630 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1288 Y= -7.9607 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1357 Y= -7.9635 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1294 Y= -7.9605 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1354 Y= -7.9636 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1289 Y= -7.9578 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1353 Y= -7.9634 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1291 Y= -7.9574 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1341 Y= -7.9639 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1309 Y= -7.9567 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1340 Y= -7.9638 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1305 Y= -7.9558 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1337 Y= -7.9639 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1299 Y= -7.9558 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1337 Y= -7.9640 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1286 Y= -7.9565 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1329 Y= -7.9645 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1284 Y= -7.9546 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1320 Y= -7.9635 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1281 Y= -7.9537 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1311 Y= -7.9641 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1302 Y= -7.9530 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1308 Y= -7.9634 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1308 Y= -7.9543 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1305 Y= -7.9624 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1335 Y= -7.9530 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1299 Y= -7.9615 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1344 Y= -7.9553 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1294 Y= -7.9617 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1356 Y= -7.9544 Z= 0.0000
	atpoint X=-36.1358 Y= -7.9541 Z= 0.0000

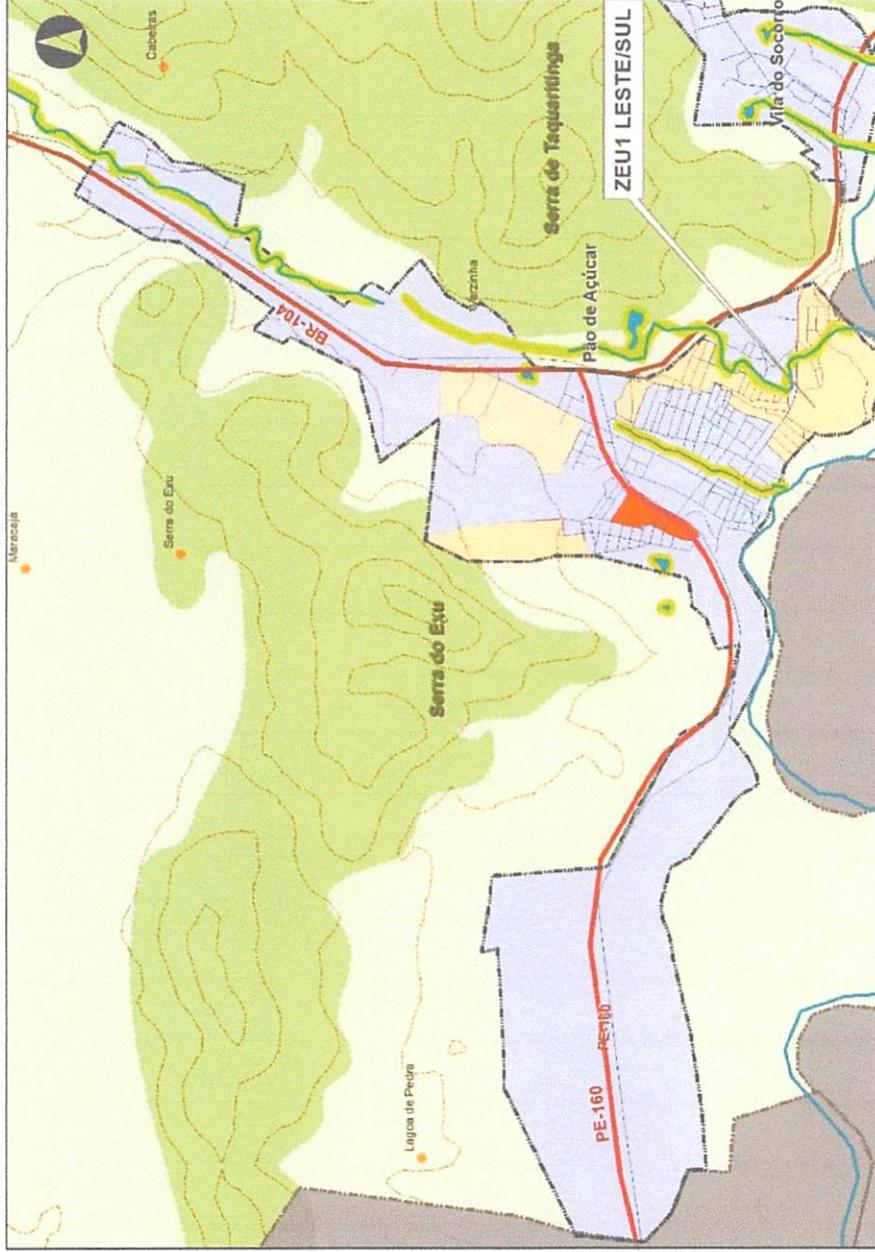
2.2. ZEU 1 LESTE/SUDESTE



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1329 Y= -7.9645 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1256 Y= -7.9650 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1314 Y= -7.9659 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1273 Y= -7.9650 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1316 Y= -7.9664 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1273 Y= -7.9650 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1316 Y= -7.9670 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1295 Y= -7.9649 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1314 Y= -7.9676 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1302 Y= -7.9646 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1310 Y= -7.9682 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1299 Y= -7.9645 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1306 Y= -7.9685 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1295 Y= -7.9645 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1307 Y= -7.9688 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1283 Y= -7.9622 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1297 Y= -7.9690 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1284 Y= -7.9617 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1292 Y= -7.9692 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1284 Y= -7.9614 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1283 Y= -7.9696 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1281 Y= -7.9610 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1277 Y= -7.9694 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1279 Y= -7.9605 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1272 Y= -7.9692 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1270 Y= -7.9609 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1271 Y= -7.9688 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1267 Y= -7.9604 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1262 Y= -7.9678 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1267 Y= -7.9602 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1249 Y= -7.9667 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1268 Y= -7.9600 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1238 Y= -7.9659 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1275 Y= -7.9591 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1242 Y= -7.9651 Z= 0.0000	

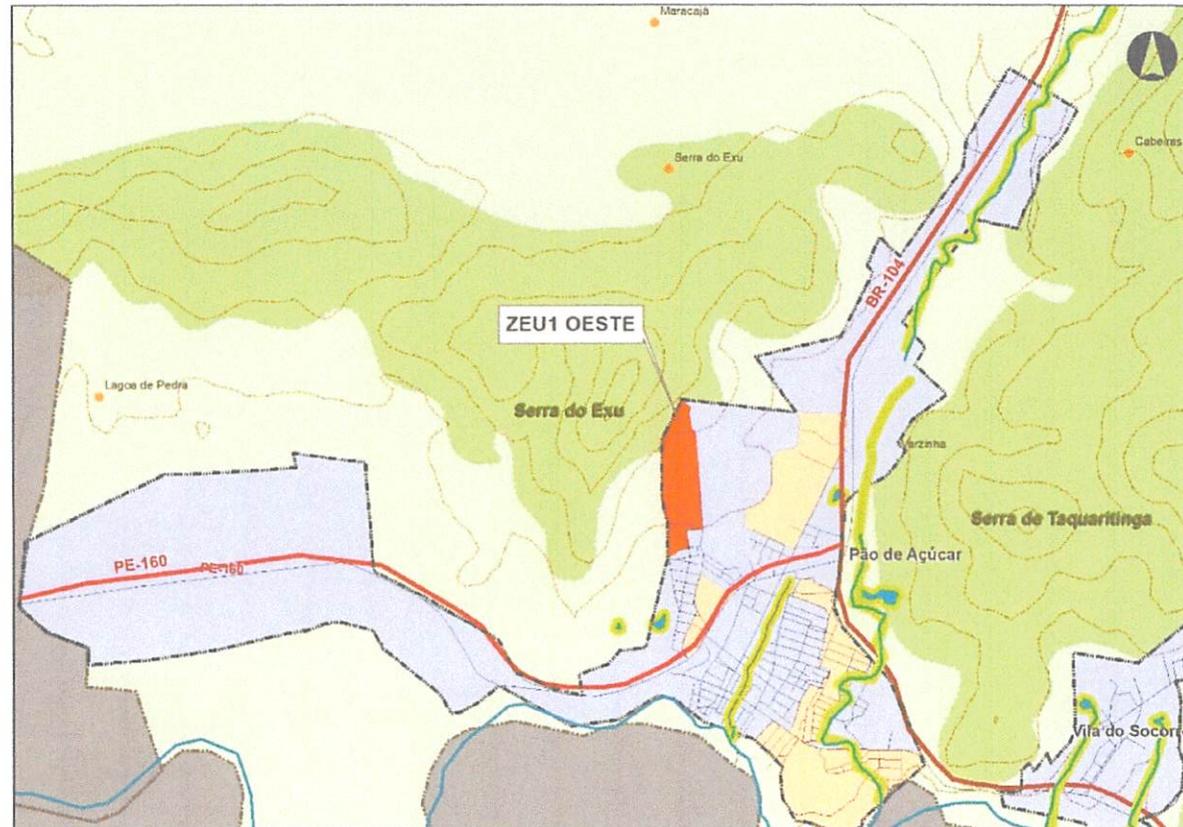
2.3. ZEU 1 CENTRO



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1358 Y= -7.9555 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1366 Y= -7.9599 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1346 Y= -7.9564 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1368 Y= -7.9596 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1340 Y= -7.9566 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1366 Y= -7.9587 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1348 Y= -7.9574 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1360 Y= -7.9576 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1358 Y= -7.9592 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1362 Y= -7.9569 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1364 Y= -7.9601 Z= 0.0000	

2.4. ZEU 1 OESTE

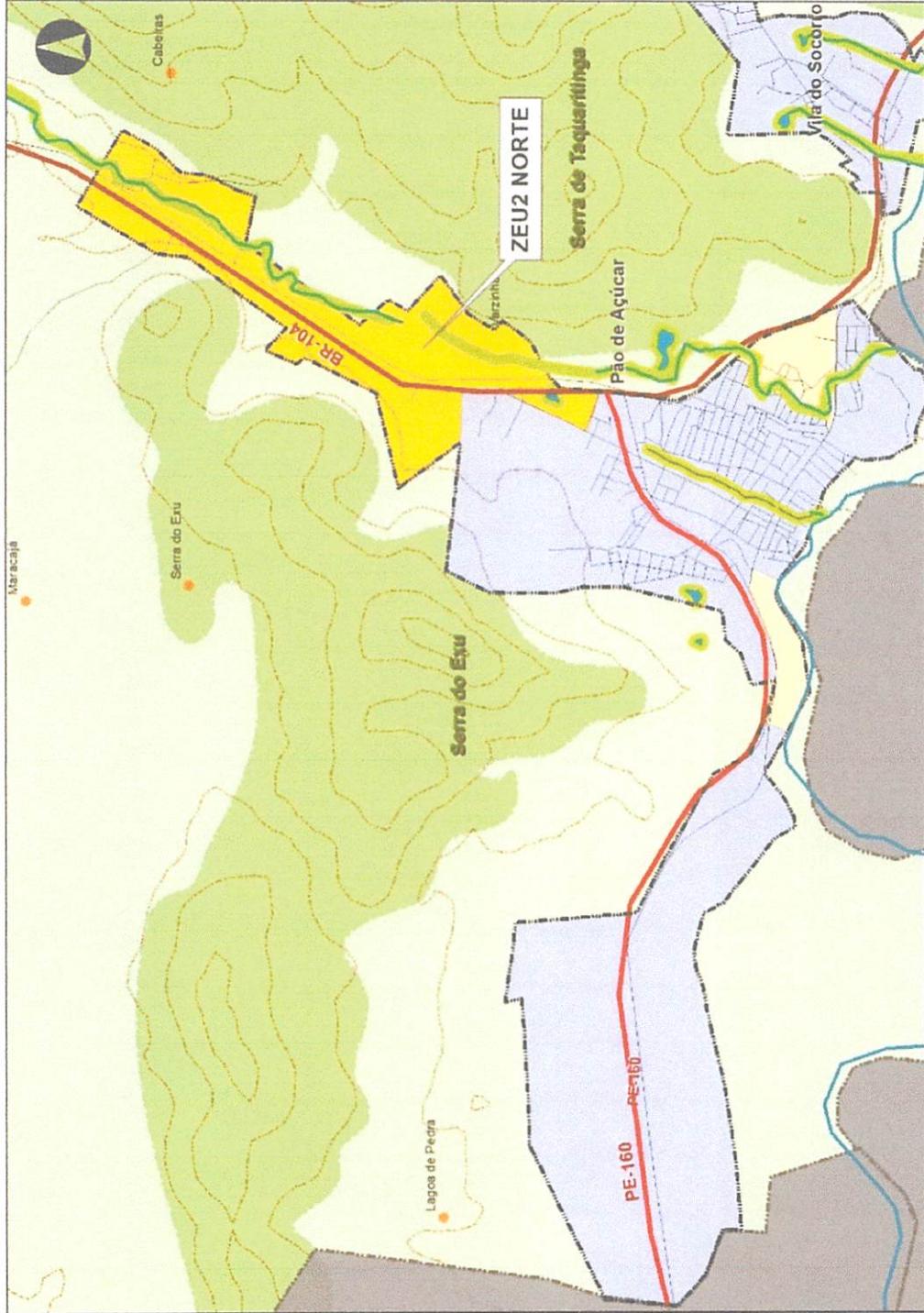


COORDENADAS:

atpoint	X=	-36.1376	Y=	-7.9547	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1369	Y=	-7.9542	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1364	Y=	-7.9541	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1366	Y=	-7.9532	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1357	Y=	-7.9531	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1361	Y=	-7.9480	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1363	Y=	-7.9477	Z=	0.0000

atpoint	X=	-36.1364	Y=	-7.9469	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1363	Y=	-7.9466	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1368	Y=	-7.9462	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1379	Y=	-7.9483	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1379	Y=	-7.9515	Z=	0.0000
atpoint	X=	-36.1376	Y=	-7.9531	Z=	0.0000

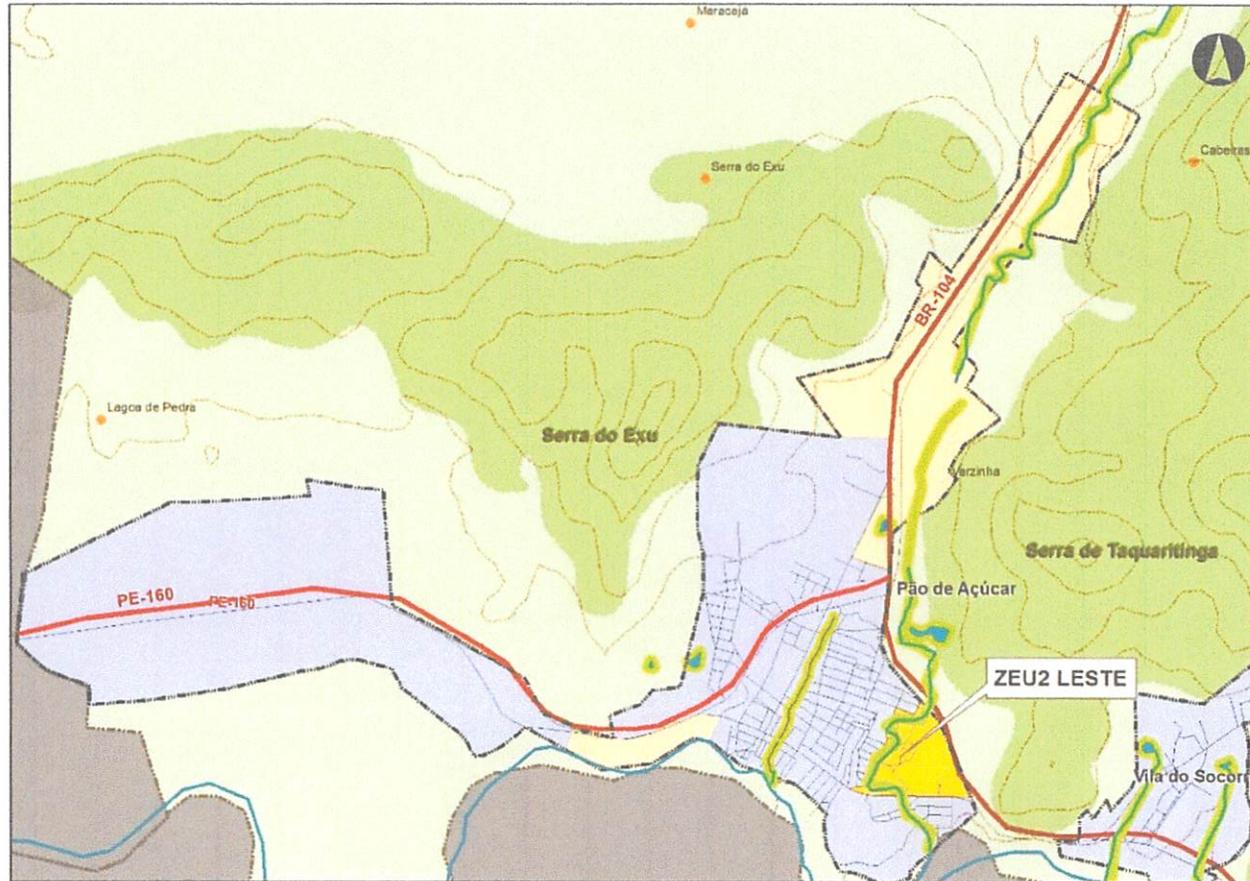
2.5. ZEU 2 NORTE



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1281 Y= -7.9537 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1176 Y= -7.9333 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1302 Y= -7.9530 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1178 Y= -7.9347 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1279 Y= -7.9485 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1185 Y= -7.9360 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1280 Y= -7.9469 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1188 Y= -7.9370 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1307 Y= -7.9468 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1211 Y= -7.9365 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1329 Y= -7.9439 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1250 Y= -7.9420 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1283 Y= -7.9428 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1238 Y= -7.9434 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1266 Y= -7.9393 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1243 Y= -7.9443 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1269 Y= -7.9389 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1226 Y= -7.9459 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1262 Y= -7.9374 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1245 Y= -7.9472 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1251 Y= -7.9384 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1252 Y= -7.9485 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1217 Y= -7.9337 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1248 Y= -7.9489 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1216 Y= -7.9322 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1258 Y= -7.9503 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1193 Y= -7.9283 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1275 Y= -7.9512 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1156 Y= -7.9305 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1280 Y= -7.9517 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1165 Y= -7.9321 Z= 0.0000	

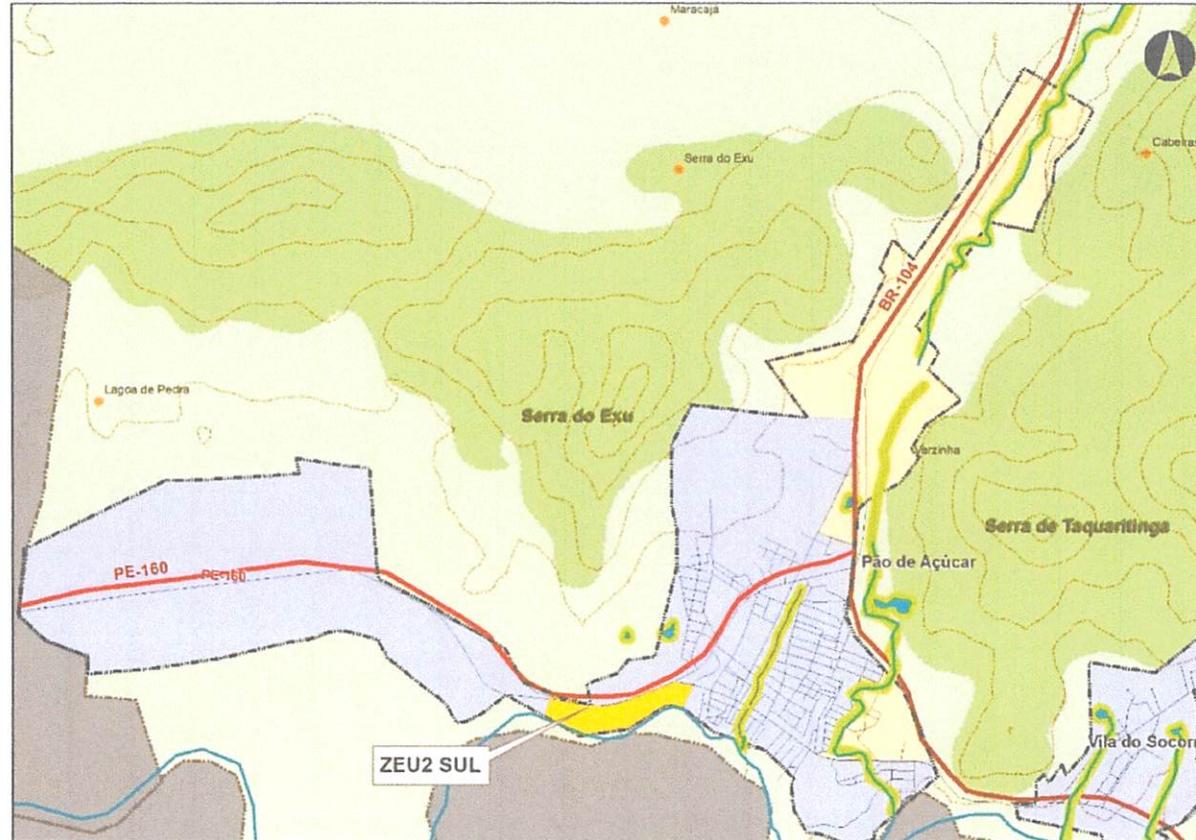
2.6. ZEU2 LESTE



COORDENADAS

atpoint X=-36.1268 Y= -7.9600 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1295 Y= -7.9645 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1260 Y= -7.9608 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1283 Y= -7.9622 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1254 Y= -7.9617 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1284 Y= -7.9617 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1248 Y= -7.9630 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1284 Y= -7.9614 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1242 Y= -7.9651 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1281 Y= -7.9610 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1256 Y= -7.9650 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1279 Y= -7.9605 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1295 Y= -7.9649 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1270 Y= -7.9609 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1295 Y= -7.9649 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1267 Y= -7.9604 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1302 Y= -7.9646 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1267 Y= -7.9602 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1299 Y= -7.9645 Z= 0.0000	

2.7. ZEU 2 OESTE

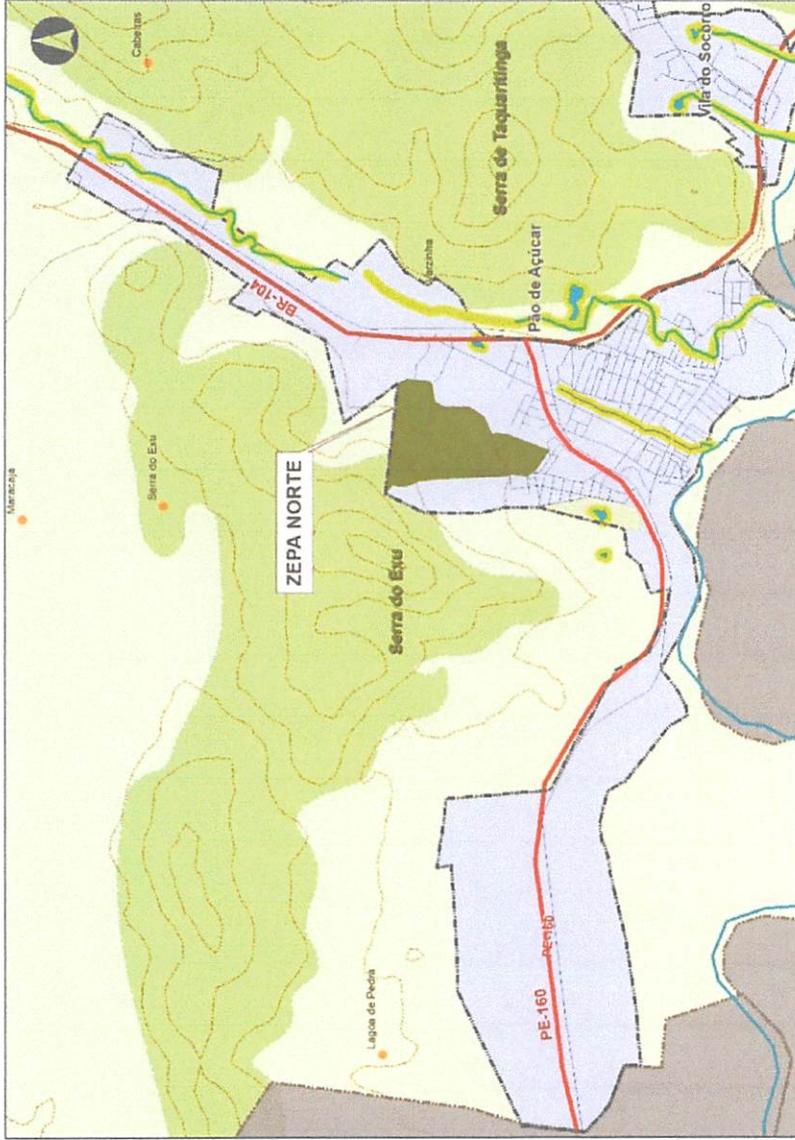


COORDENADAS:

atpoint X= -36.1446 Y= -7.9627 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1427 Y= -7.9637 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1421 Y= -7.9636 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1402 Y= -7.9634 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1387 Y= -7.9623 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1381 Y= -7.9621 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1378 Y= -7.9621 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1373 Y= -7.9623 Z= 0.0000

atpoint X= -36.1367 Y= -7.9610 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1378 Y= -7.9608 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1393 Y= -7.9614 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1403 Y= -7.9618 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1413 Y= -7.9621 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1421 Y= -7.9621 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1436 Y= -7.9617 Z= 0.0000
 atpoint X= -36.1441 Y= -7.9615 Z= 0.0000

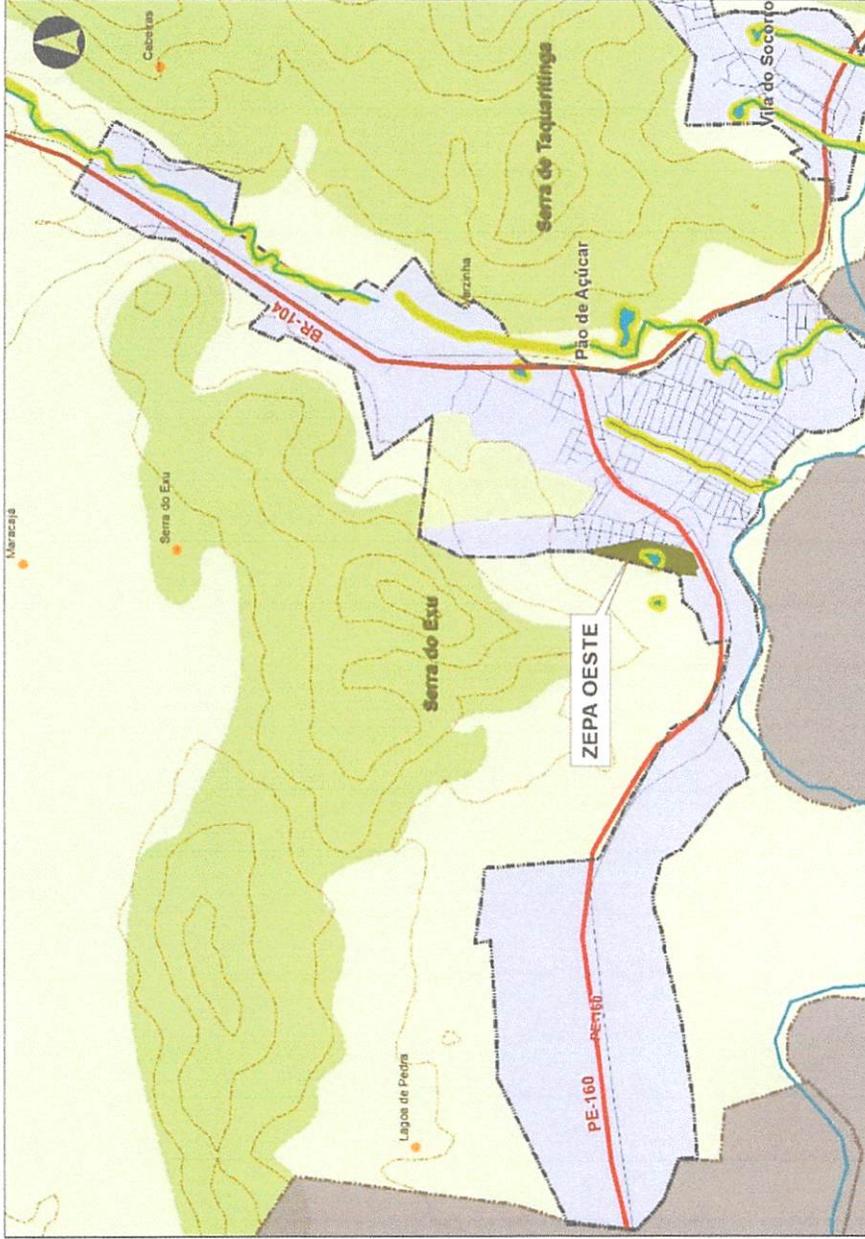
2.8. ZEPA NOROESTE



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1368 Y= -7.9462 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1334 Y= -7.9524 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1307 Y= -7.9468 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1335 Y= -7.9530 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1304 Y= -7.9473 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1344 Y= -7.9553 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1306 Y= -7.9486 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1356 Y= -7.9544 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1307 Y= -7.9488 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1358 Y= -7.9541 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1317 Y= -7.9489 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1357 Y= -7.9531 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1321 Y= -7.9496 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1361 Y= -7.9480 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1320 Y= -7.9499 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1363 Y= -7.9477 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1320 Y= -7.9508 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1364 Y= -7.9469 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1325 Y= -7.9517 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1363 Y= -7.9466 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1335 Y= -7.9521 Z= 0.0000	

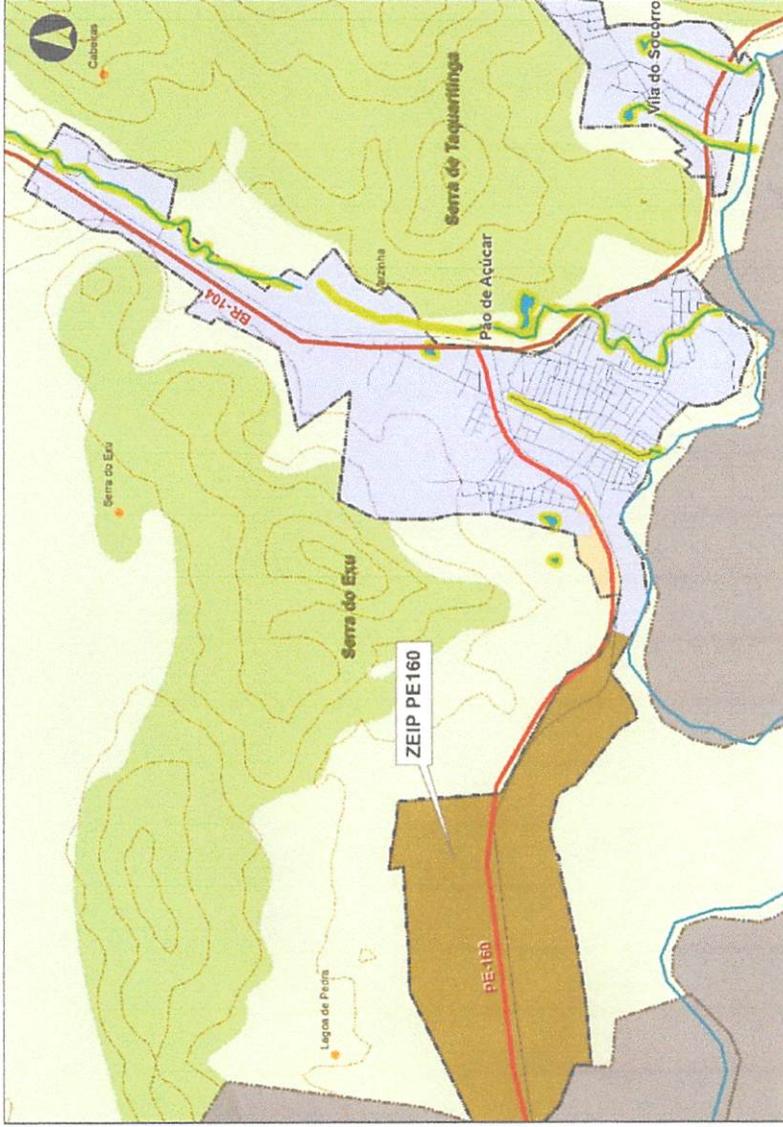
2.9. ZEPA OESTE



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1376 Y= -7.9547 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1386 Y= -7.9603 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1370 Y= -7.9575 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1389 Y= -7.9604 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1374 Y= -7.9595 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1388 Y= -7.9595 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1377 Y= -7.9602 Z= 0.0000	
atpoint X= -36.1385 Y= -7.9605 Z= 0.0000	

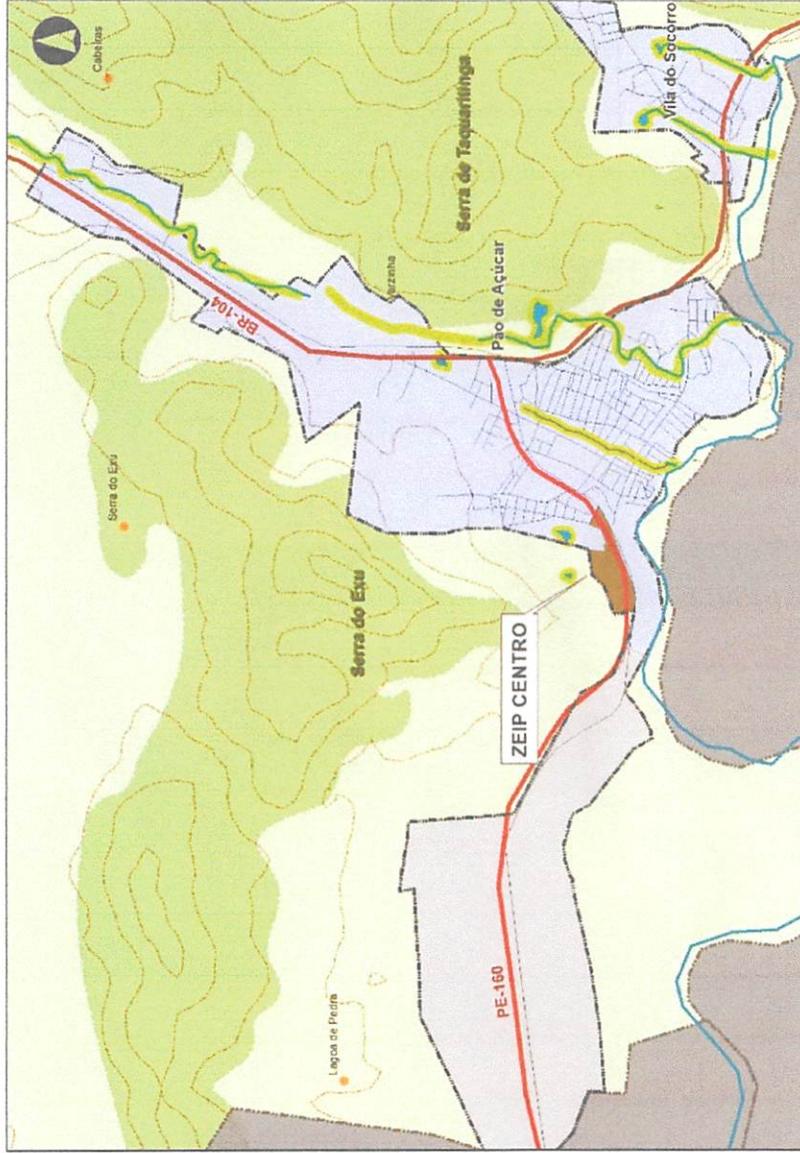
2.10. ZIEP PE160



COORDENADA:

atpoint X=-36.1388 Y=-7.9595 Z=0.0000	atpoint X=-36.1403 Y=-7.9618 Z=0.0000
atpoint X=-36.1389 Y=-7.9604 Z=0.0000	atpoint X=-36.1413 Y=-7.9621 Z=0.0000
atpoint X=-36.1386 Y=-7.9603 Z=0.0000	atpoint X=-36.1421 Y=-7.9621 Z=0.0000
atpoint X=-36.1385 Y=-7.9605 Z=0.0000	atpoint X=-36.1422 Y=-7.9615 Z=0.0000
atpoint X=-36.1377 Y=-7.9602 Z=0.0000	atpoint X=-36.1423 Y=-7.9609 Z=0.0000
atpoint X=-36.1374 Y=-7.9595 Z=0.0000	atpoint X=-36.1419 Y=-7.9609 Z=0.0000
atpoint X=-36.1366 Y=-7.9599 Z=0.0000	atpoint X=-36.1411 Y=-7.9605 Z=0.0000
atpoint X=-36.1364 Y=-7.9601 Z=0.0000	atpoint X=-36.1408 Y=-7.9604 Z=0.0000
atpoint X=-36.1374 Y=-7.9607 Z=0.0000	atpoint X=-36.1402 Y=-7.9597 Z=0.0000
atpoint X=-36.1378 Y=-7.9608 Z=0.0000	
atpoint X=-36.1393 Y=-7.9614 Z=0.0000	

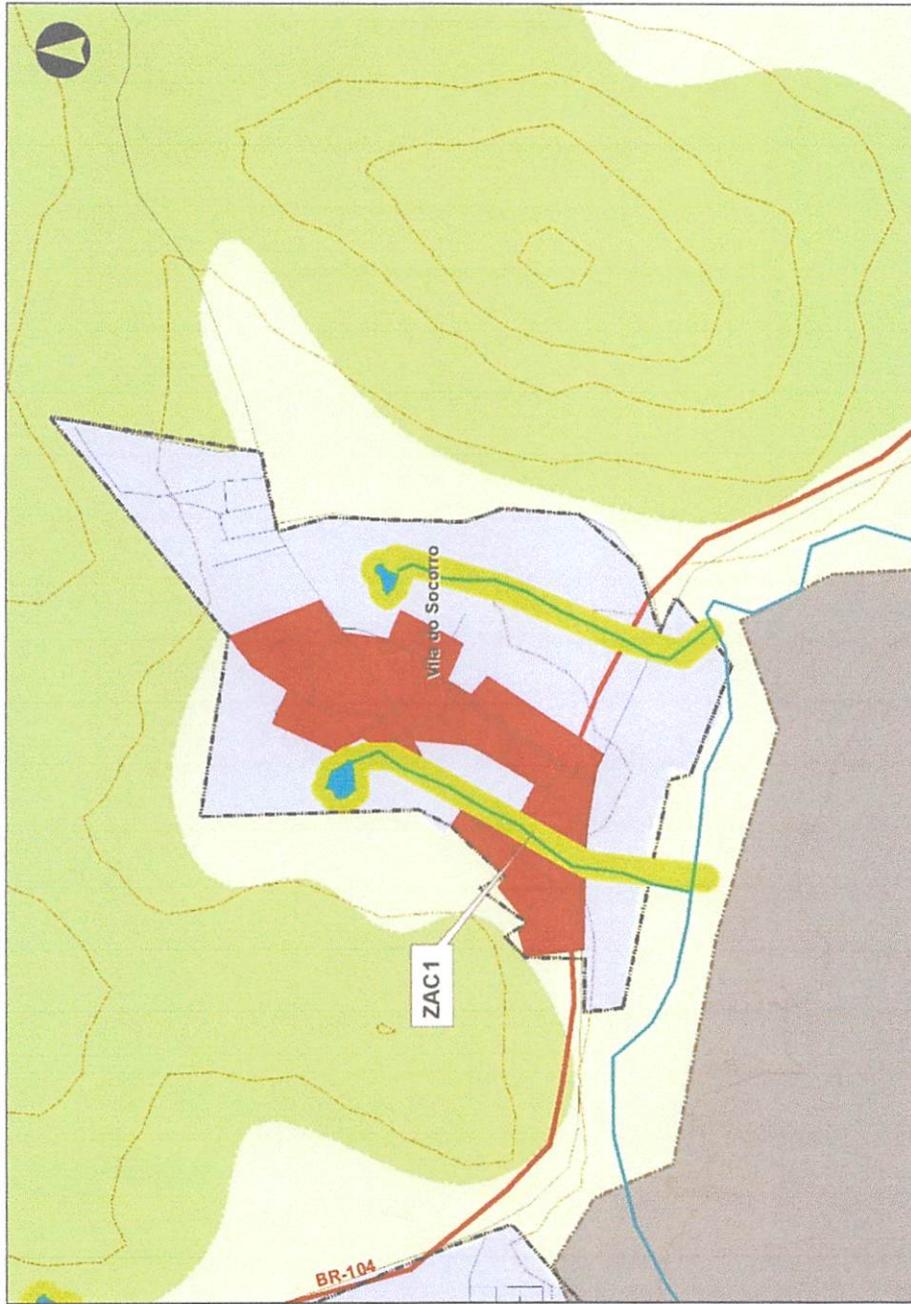
2.11. ZIEP CENTRO



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1388 Y= -7.9595 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1378 Y= -7.9608 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1389 Y= -7.9604 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1393 Y= -7.9614 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1386 Y= -7.9603 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1403 Y= -7.9618 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1385 Y= -7.9605 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1413 Y= -7.9621 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1377 Y= -7.9602 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1421 Y= -7.9621 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1374 Y= -7.9595 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1422 Y= -7.9615 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1366 Y= -7.9599 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1423 Y= -7.9609 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1364 Y= -7.9601 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1419 Y= -7.9609 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1374 Y= -7.9607 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1411 Y= -7.9605

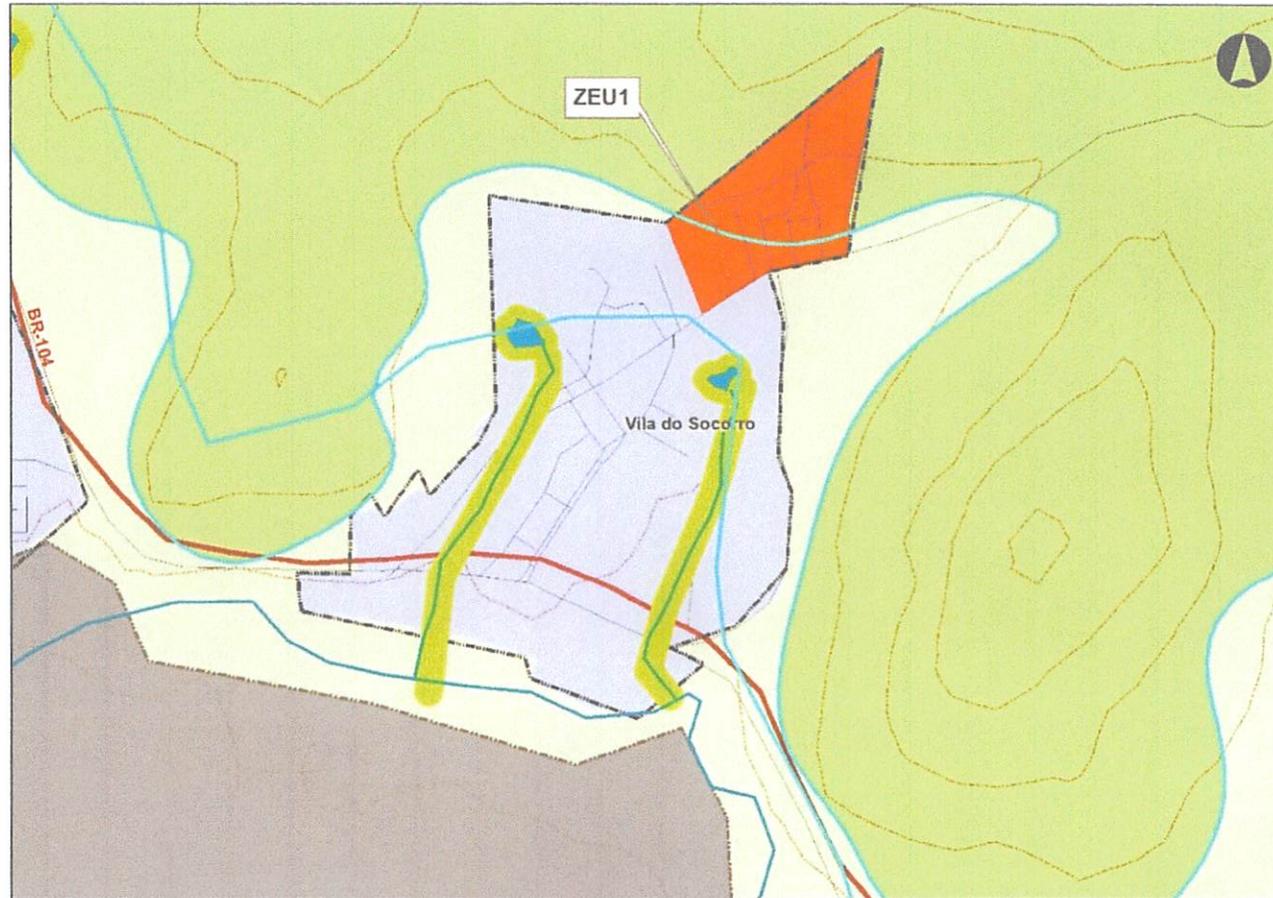
3. LIMITES ZONEAMENTO DA LOCALIDADE VILA DO SOCORRO
3.1. ZAC 1



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1185 Y=-7.9673 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1124 Y= -7.9603 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1186 Y=-7.9661 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1117 Y= -7.9621 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1181 Y=-7.9660 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1123 Y= -7.9626 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1179 Y=-7.9662 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1124 Y= -7.9635 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1173 Y=-7.9656 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1119 Y= -7.9637 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1170 Y=-7.9657 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1125 Y= -7.9649 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1161 Y=-7.9647 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1132 Y= -7.9646 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1154 Y=-7.9651 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1135 Y= -7.9651 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1160 Y=-7.9659 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1131 Y= -7.9654 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1153 Y=-7.9663 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1147 Y= -7.9677 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1145 Y=-7.9650 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1149 Y= -7.9676 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1144 Y=-7.9640 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1159 Y= -7.9674 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1150 Y=-7.9643 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1167 Y= -7.9673 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1150 Y=-7.9640 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1143 Y=-7.9629 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1146 Y=-7.9624 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1141 Y=-7.9612 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1134 Y=-7.9615 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1129 Y=-7.9607 Z= 0.0000	

3.2. ZEU1

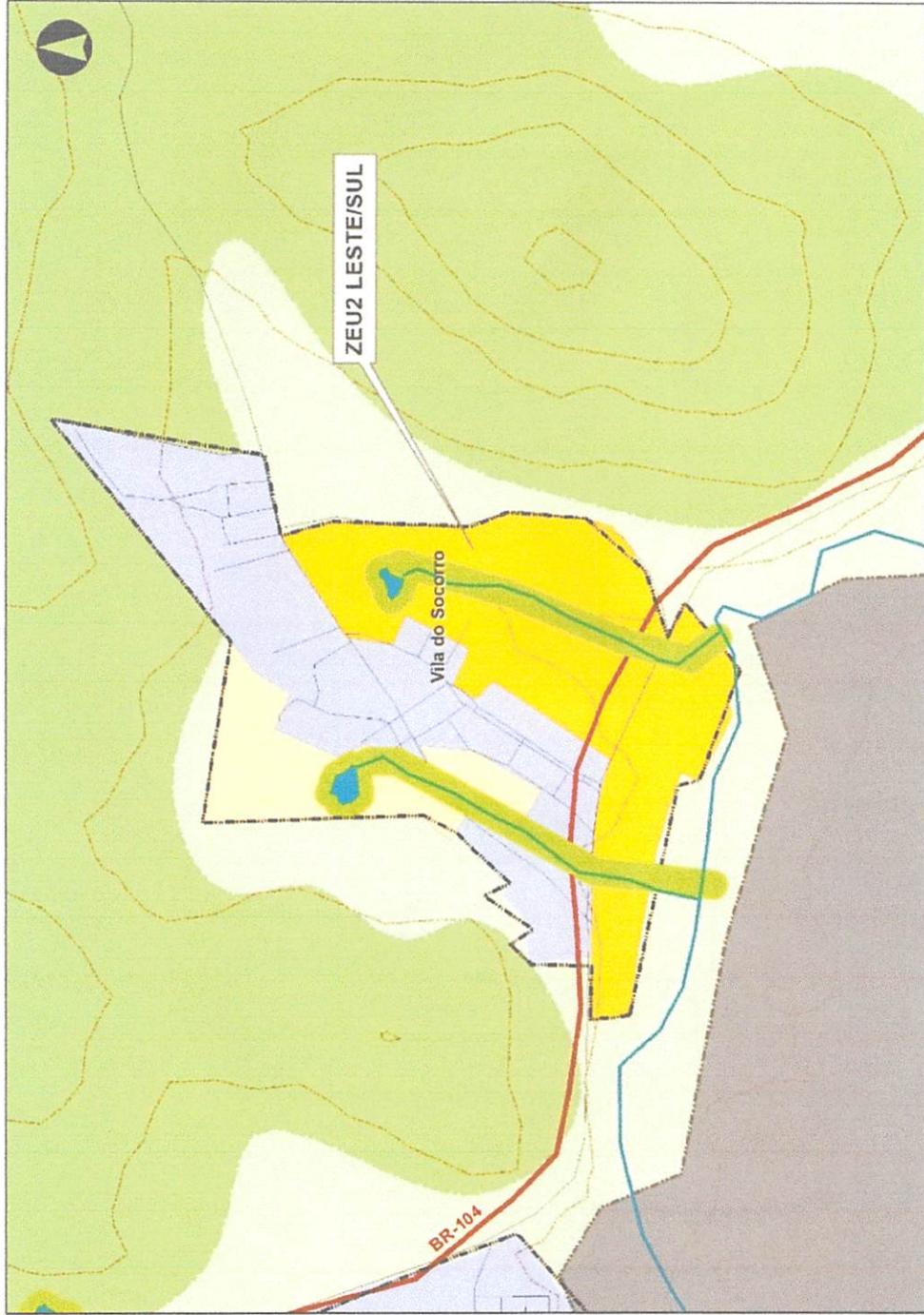


COORDENADAS:

atpoint X= -36.1124 Y= -7.9603 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1081 Y= -7.9568 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1088 Y= -7.9602 Z= 0.0000

atpoint X= -36.1088 Y= -7.9610 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1103 Y= -7.9613 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1117 Y= -7.9621 Z= 0.0000

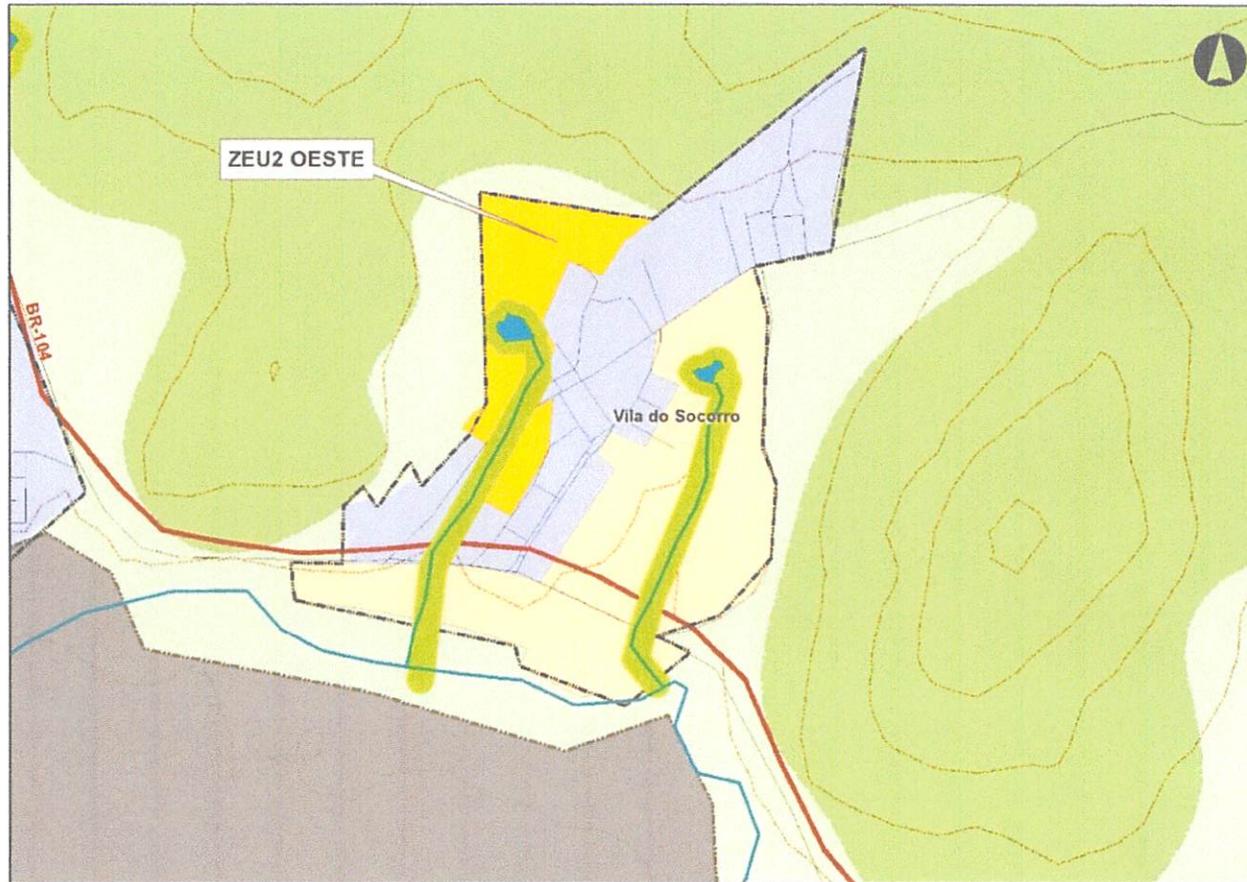
3.3. ZEU 2 LESTE



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1103 Y=-7.9613 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1163 Y= -7.9673 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1101 Y=-7.9623 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1151 Y= -7.9675 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1102 Y=-7.9650 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1147 Y= -7.9677 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1099 Y=-7.9657 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1131 Y= -7.9654 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1100 Y=-7.9672 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1135 Y= -7.9651 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1102 Y=-7.9677 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1132 Y= -7.9646 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1105 Y=-7.9680 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1125 Y= -7.9649 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1113 Y=-7.9684 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1119 Y= -7.9637 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1123 Y=-7.9688 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1124 Y= -7.9635 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1116 Y=-7.9691 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1123 Y= -7.9626 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1129 Y=-7.9702 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1117 Y= -7.9621 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1134 Y=-7.9700 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1138 Y=-7.9700 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1151 Y=-7.9694 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1149 Y=-7.9690 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1164 Y=-7.9686 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1183 Y=-7.9682 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1196 Y=-7.9680 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1197 Y=-7.9673 Z= 0.0000	
atpoint X=-36.1185 Y=-7.9673 Z= 0.0000	

3.4. ZEU 2 OESTE

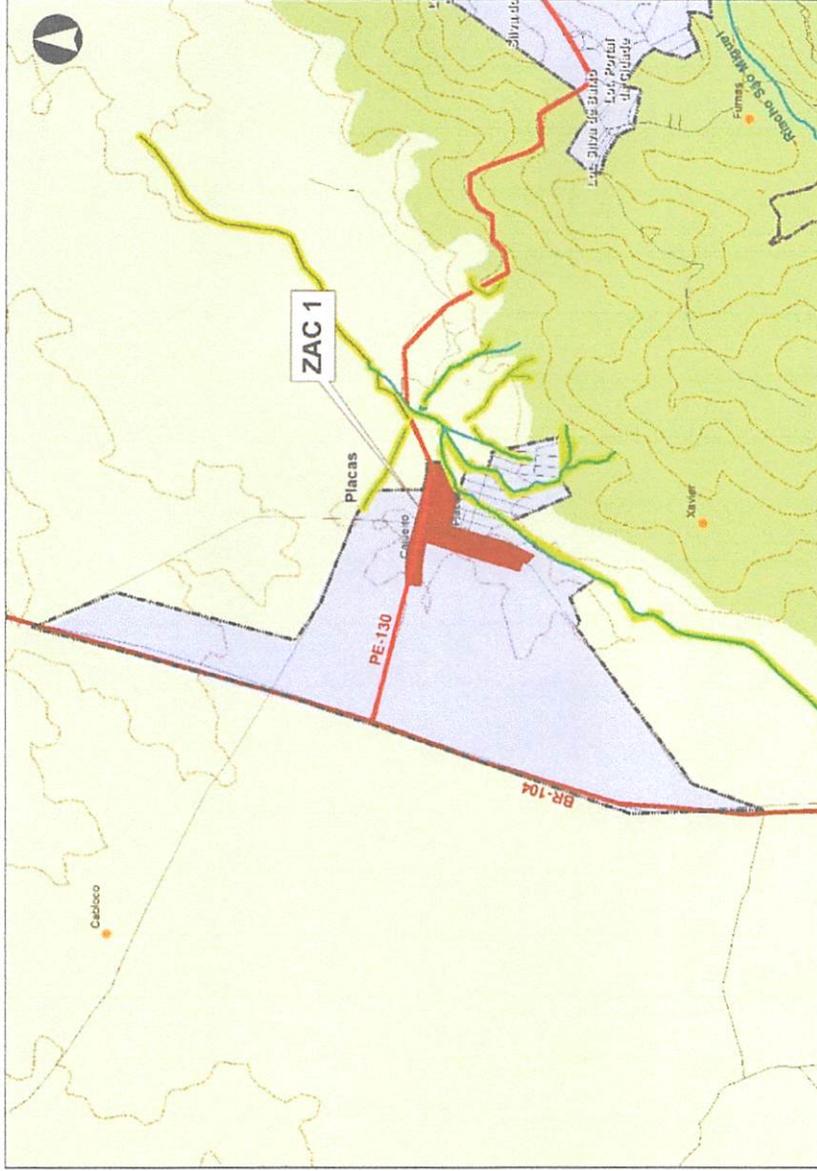


COORDENADAS:

atpoint X= -36.1124 Y= -7.9603 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1144 Y= -7.9640 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1159 Y= -7.9598 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1150 Y= -7.9643 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1157 Y= -7.9640 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1150 Y= -7.9640 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1160 Y= -7.9643 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1143 Y= -7.9629 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1162 Y= -7.9646 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1146 Y= -7.9624 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1154 Y= -7.9651 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1141 Y= -7.9612 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1160 Y= -7.9659 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1134 Y= -7.9615 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1153 Y= -7.9664 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1129 Y= -7.9607 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1145 Y= -7.9650 Z= 0.0000	

4. LIMITES ZONEAMENTO DA LOCALIDADE DE PLACAS

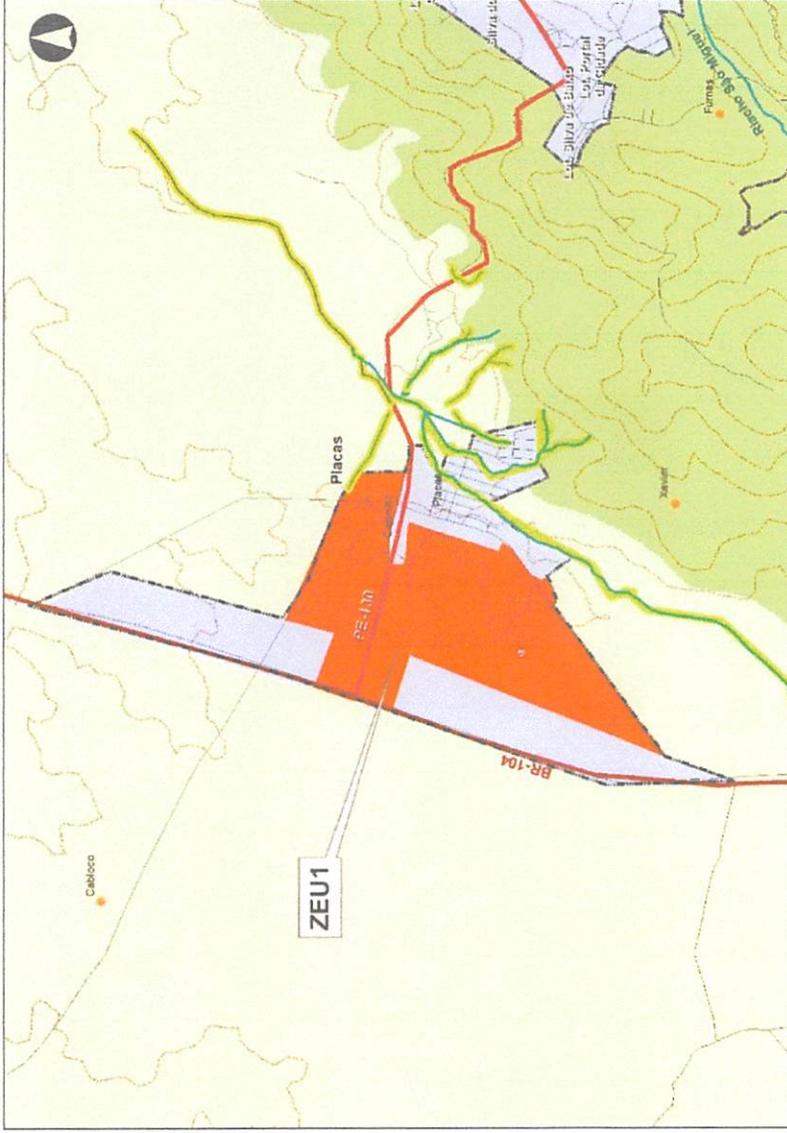
4.1. ZAC 1



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1015 Y= -7.8921 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0976 Y= -7.8939 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0994 Y= -7.8923 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0956 Y= -7.8945 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0987 Y= -7.8924 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0936 Y= -7.8932 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1006 Y= -7.8985 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0935 Y= -7.8924 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1000 Y= -7.8987 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0947 Y= -7.8923 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1001 Y= -7.8989 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0990 Y= -7.8912 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0995 Y= -7.8995 Z= 0.0000	atpoint X=-36.0997 Y= -7.8911 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0987 Y= -7.8976 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1015 Y= -7.8911 Z= 0.0000

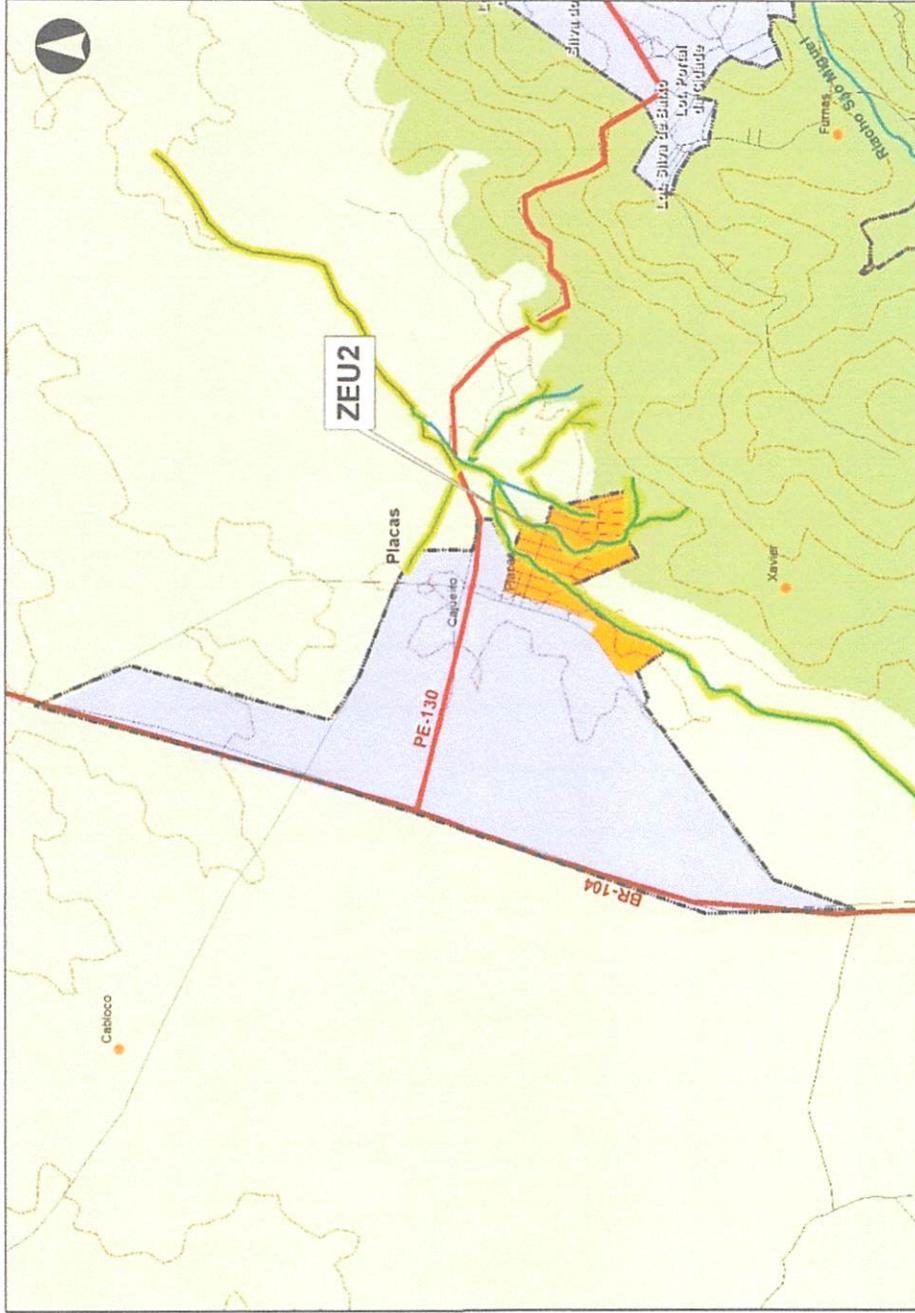
4.2. ZEU 1



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1051 Y= -7.8841 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1004 Y= -7.8993 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1027 Y= -7.8855 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1022 Y= -7.9006 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0972 Y= -7.8877 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1025 Y= -7.9013 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0953 Y= -7.8890 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1023 Y= -7.9017 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0953 Y= -7.8922 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1039 Y= -7.9024 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0996 Y= -7.8911 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1043 Y= -7.9021 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1015 Y= -7.8911 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1144 Y= -7.9097 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1015 Y= -7.8921 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1075 Y= -7.8924 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0994 Y= -7.8923 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1114 Y= -7.8912 Z= 0.0000
atpoint X=-36.0987 Y= -7.8924 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1098 Y= -7.8860 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1006 Y= -7.8985 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1060 Y= -7.8874 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1000 Y= -7.8987 Z= 0.0000	

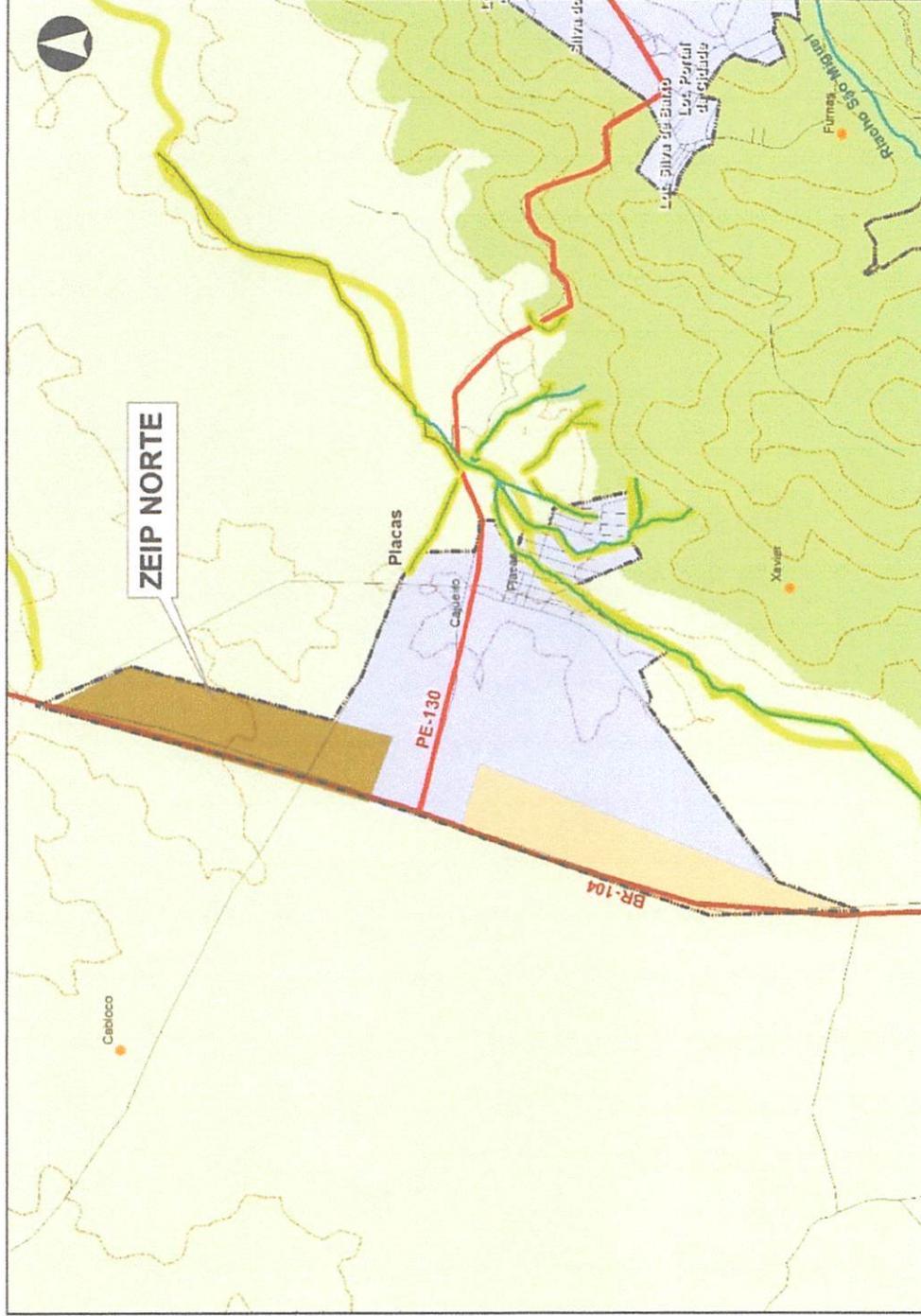
4.3. ZEU 2



COORDENADAS:

atpoint	X=-36.0976	Y=-7.8939	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1000	Y=-7.9014	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0939	Y=-7.8949	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1005	Y=-7.9021	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0943	Y=-7.8963	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1005	Y=-7.9025	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0929	Y=-7.8967	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1008	Y=-7.9038	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0919	Y=-7.9014	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1023	Y=-7.9017	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0923	Y=-7.9016	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1025	Y=-7.9013	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0926	Y=-7.9017	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1022	Y=-7.9006	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0932	Y=-7.9017	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1004	Y=-7.8993	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0939	Y=-7.9012	Z=0.0000	atpoint	X=-36.1001	Y=-7.8989	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0944	Y=-7.9010	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0995	Y=-7.8995	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0957	Y=-7.9018	Z=0.0000	atpoint	X=-36.0987	Y=-7.8976	Z=0.0000
atpoint	X=-36.0975	Y=-7.8976	Z=0.0000				
atpoint	X=-36.0983	Y=-7.8987	Z=0.0000				
atpoint	X=-36.0992	Y=-7.8998	Z=0.0000				

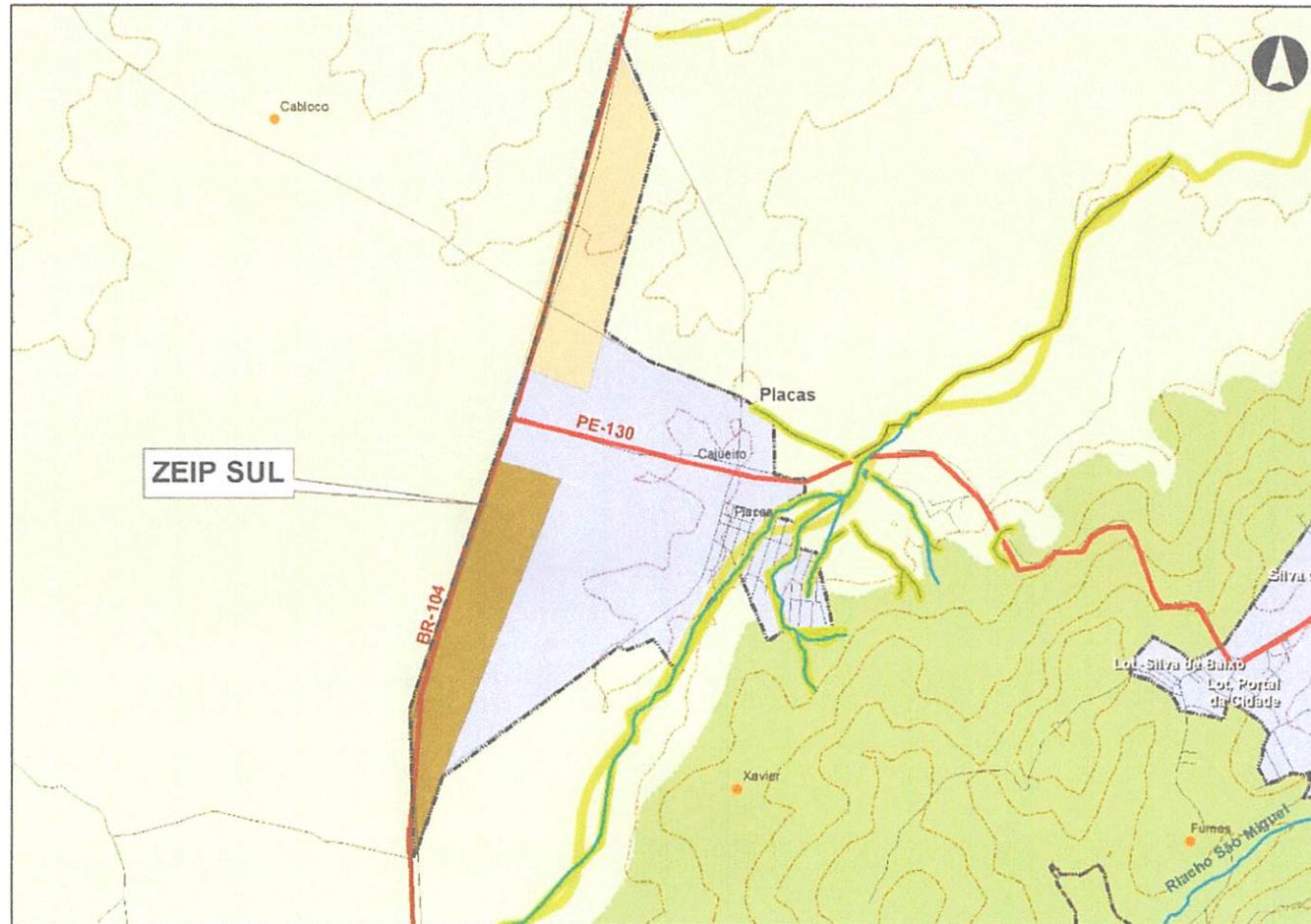
4.4. ZEIP NORTE



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1060 Y= -7.8874 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1044 Y= -7.8674 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1019 Y= -7.8722 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1098 Y= -7.8860 Z= 0.0000

4.5. ZEIP SUL



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1114 Y= -7.8912 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1075 Y= -7.8924 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1144 Y= -7.9097 Z= 0.0000

atpoint X= -36.1159 Y= -7.9142 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1161 Y= -7.9145 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1163 Y= -7.9057 Z= 0.0000

5. LIMITES ZONEAMENTO DO DISTRITO DE GRAVATÁ DO IBIAPINA

5.1. ZAC1



COORDENADAS:

atpoint X= -36.0886 Y= -7.8565 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0933 Y= -7.8565 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0885 Y= -7.8563 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0931 Y= -7.8564 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0886 Y= -7.8559 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0926 Y= -7.8578 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0889 Y= -7.8557 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0929 Y= -7.8580 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0890 Y= -7.8552 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0926 Y= -7.8585 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0898 Y= -7.8558 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0934 Y= -7.8590 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0900 Y= -7.8553 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0931 Y= -7.8596 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0910 Y= -7.8554 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0928 Y= -7.8594 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0910 Y= -7.8557 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0919 Y= -7.8608 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0917 Y= -7.8556 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0914 Y= -7.8603 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0917 Y= -7.8558 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0918 Y= -7.8585 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0924 Y= -7.8558 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0922 Y= -7.8579 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0927 Y= -7.8560 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0912 Y= -7.8572 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0928 Y= -7.8558 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0901 Y= -7.8565 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0934 Y= -7.8562 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0893 Y= -7.8563 Z= 0.0000

5.2. ZEUI



COORDENADAS:

atpoint X= -36.0886 Y= -7.8565 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0936 Y= -7.8622 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0877 Y= -7.8570 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0919 Y= -7.8608 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0872 Y= -7.8564 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0928 Y= -7.8594 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0868 Y= -7.8559 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0931 Y= -7.8596 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0861 Y= -7.8555 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0934 Y= -7.8590 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0872 Y= -7.8538 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0926 Y= -7.8585 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0885 Y= -7.8548 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0929 Y= -7.8580 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0919 Y= -7.8550 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0926 Y= -7.8578 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0929 Y= -7.8537 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0931 Y= -7.8564 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0939 Y= -7.8542 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0933 Y= -7.8565 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0938 Y= -7.8546 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0934 Y= -7.8562 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0939 Y= -7.8546 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0928 Y= -7.8558 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0940 Y= -7.8560 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0927 Y= -7.8560 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0946 Y= -7.8564 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0924 Y= -7.8558 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0936 Y= -7.8584 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0917 Y= -7.8558 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0947 Y= -7.8586 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0917 Y= -7.8556 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0947 Y= -7.8603 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0910 Y= -7.8557 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0942 Y= -7.8609 Z= 0.0000	

5.3. ZEPA



COORDENAS:

atpoint X= -36.0886 Y= -7.8565 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0909 Y= -7.8582 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0895 Y= -7.8573 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0910 Y= -7.8581 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0899 Y= -7.8576 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0918 Y= -7.8585 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0907 Y= -7.8579 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0914 Y= -7.8603 Z= 0.0000
atpoint X= -36.0908 Y= -7.8581 Z= 0.0000	atpoint X= -36.0877 Y= -7.8570 Z= 0.0000

5.4. ZEHC

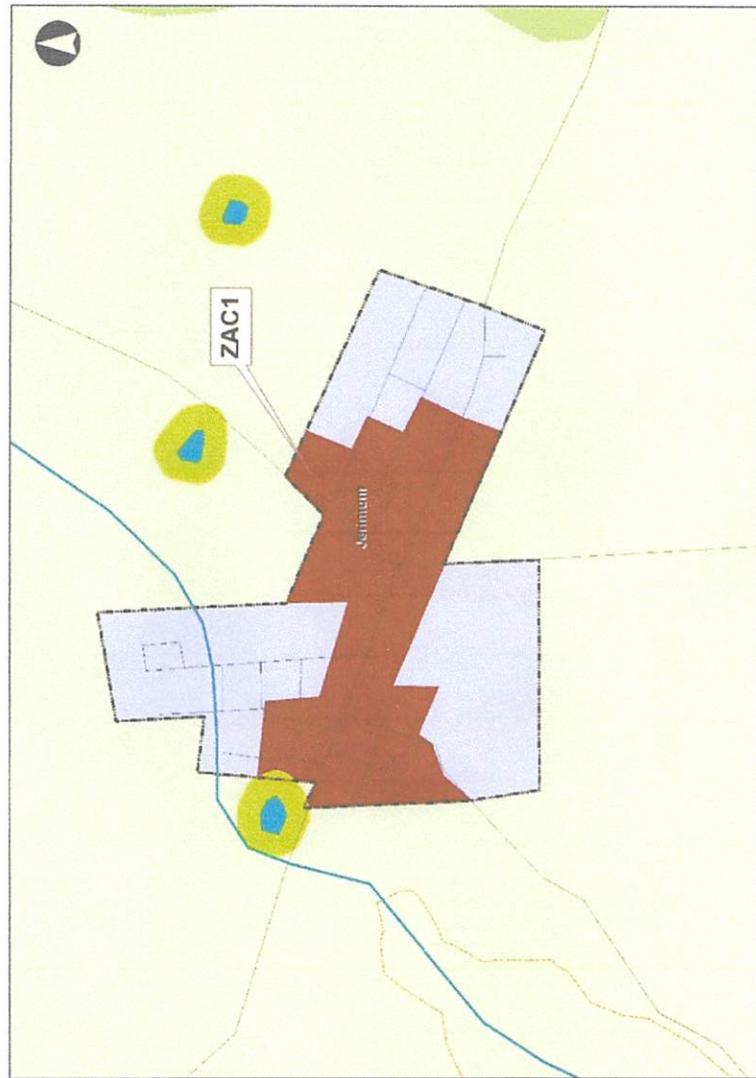


COORDENADAS:

atpoint	X= -36.0918	Y= -7.8585	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0895	Y= -7.8573	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0922	Y= -7.8579	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0899	Y= -7.8576	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0912	Y= -7.8572	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0907	Y= -7.8579	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0901	Y= -7.8565	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0908	Y= -7.8581	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0893	Y= -7.8563	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0909	Y= -7.8582	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.0886	Y= -7.8565	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.0910	Y= -7.8581	Z= 0.0000

6. LIMITES DO ZONEAMENTO DA LOCALIDADE DE JERIMUM

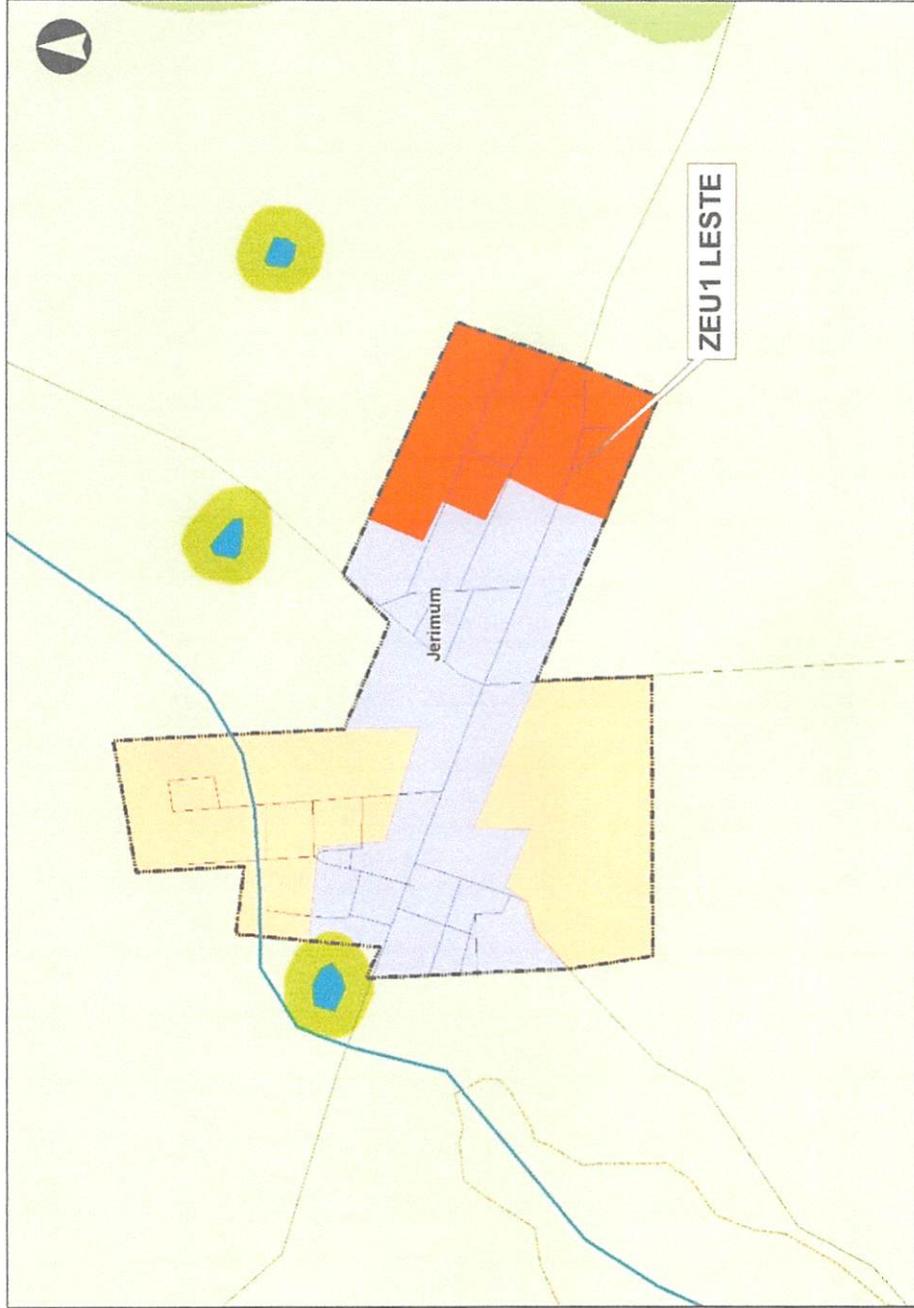
6.1. ZAC1



COORDENADAS:

atpoint X=-36.1797 Y=-7.8437 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1751 Y=-7.8445 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1797 Y=-7.8457 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1755 Y=-7.8443 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1794 Y=-7.8454 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1753 Y=-7.8437 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1790 Y=-7.8452 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1758 Y=-7.8435 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1789 Y=-7.8451 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1763 Y=-7.8439 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1783 Y=-7.8453 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1773 Y=-7.8435 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1783 Y=-7.8448 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1773 Y=-7.8442 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1753 Y=-7.8461 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1784 Y=-7.8439 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1751 Y=-7.8456 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1785 Y=-7.8432 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1749 Y=-7.8451 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1794 Y=-7.8432 Z= 0.0000
atpoint X=-36.1753 Y=-7.8449 Z= 0.0000	atpoint X=-36.1794 Y=-7.8439 Z= 0.0000

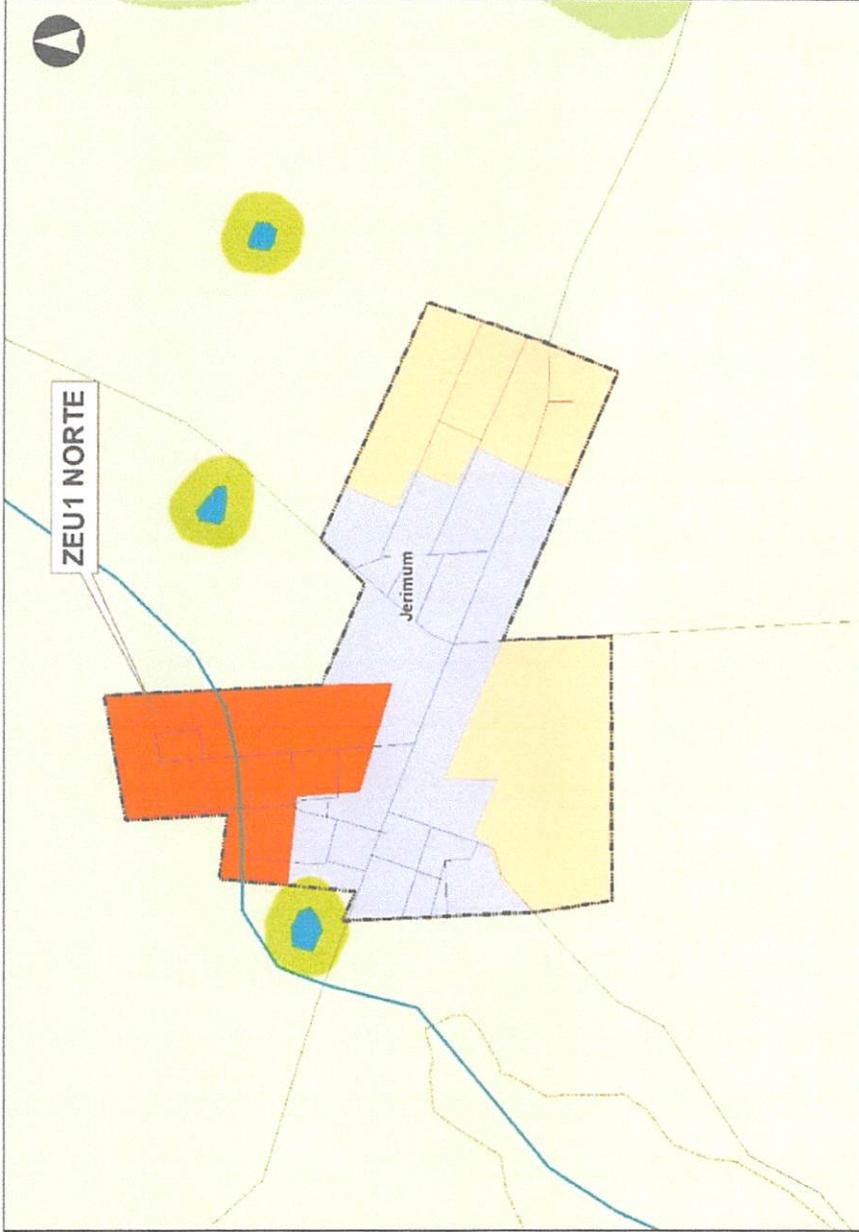
6.2. ZEUI LESTE



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1753 Y= -7.8437 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1749 Y= -7.8451 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1734 Y= -7.8446 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1753 Y= -7.8449 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1741 Y= -7.8466 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1751 Y= -7.8445 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1753 Y= -7.8461 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1755 Y= -7.8443 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1751 Y= -7.8456 Z= 0.0000	

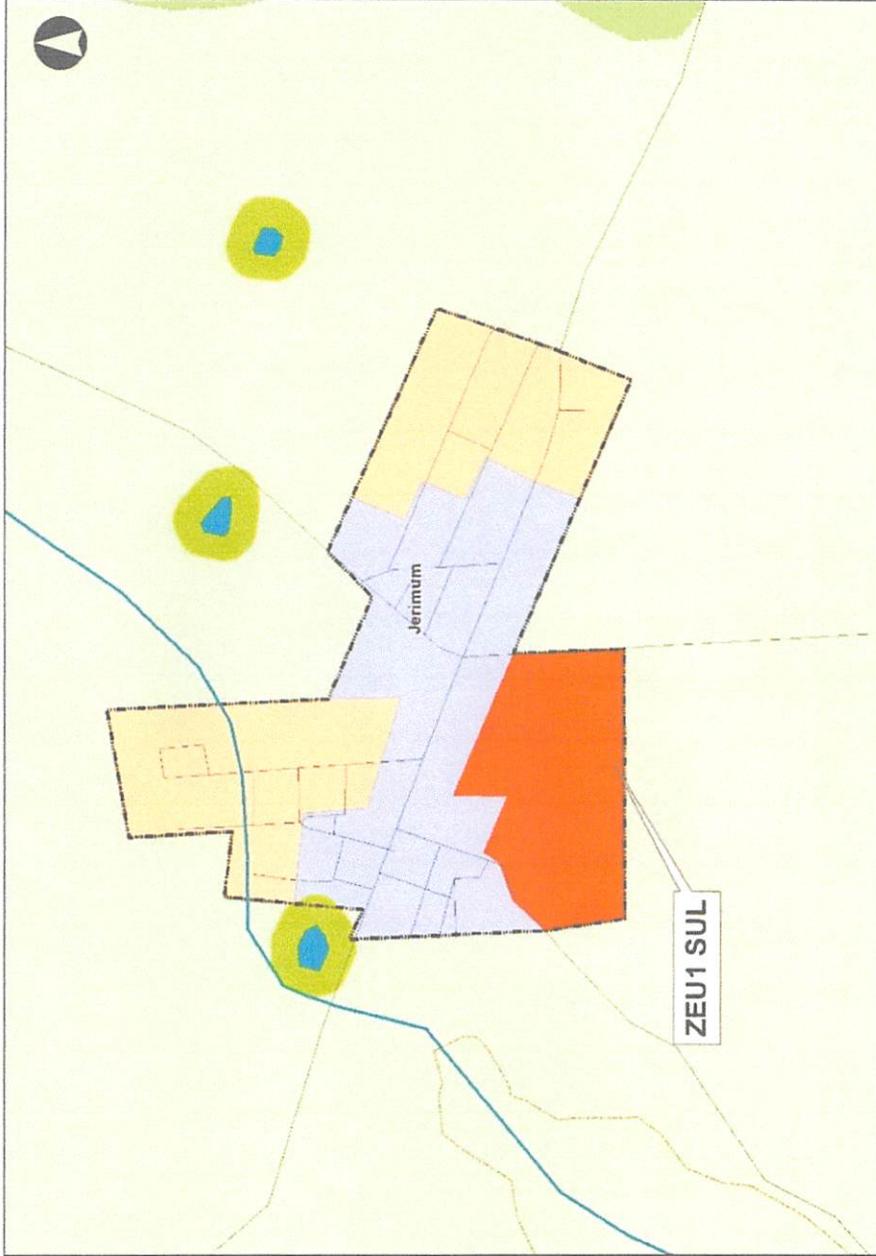
6.3. ZEUI NORTE



COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1773	Y= -7.8442	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1793	Y= -7.8425	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1773	Y= -7.8435	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1794	Y= -7.8432	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1774	Y= -7.8413	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1785	Y= -7.8432	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1787	Y= -7.8415	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1784	Y= -7.8439	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1787	Y= -7.8425	Z= 0.0000				

6.4. ZEUI SUL

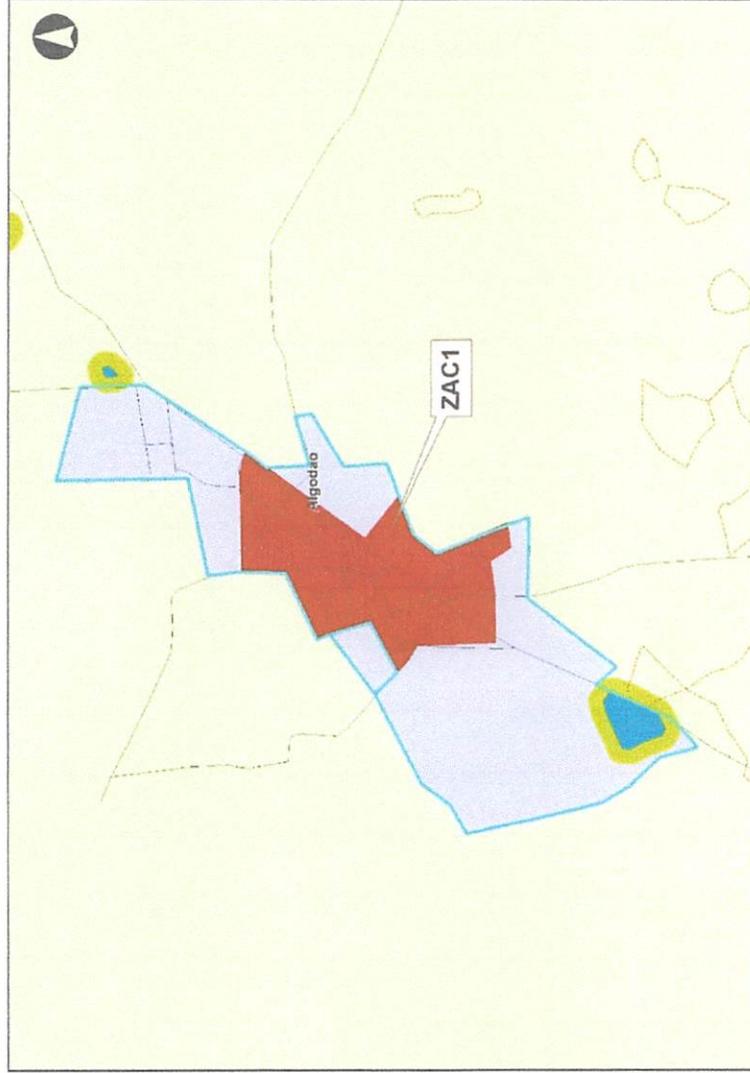


COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1797	Y= -7.8457	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1783	Y= -7.8453	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1795	Y= -7.8465	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1789	Y= -7.8451	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1768	Y= -7.8465	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1790	Y= -7.8452	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1769	Y= -7.8454	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1794	Y= -7.8454	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1783	Y= -7.8448	Z= 0.0000				

7. LIMITES ZONEAMENTO DA LOCALIDADE DE ALGODÃO

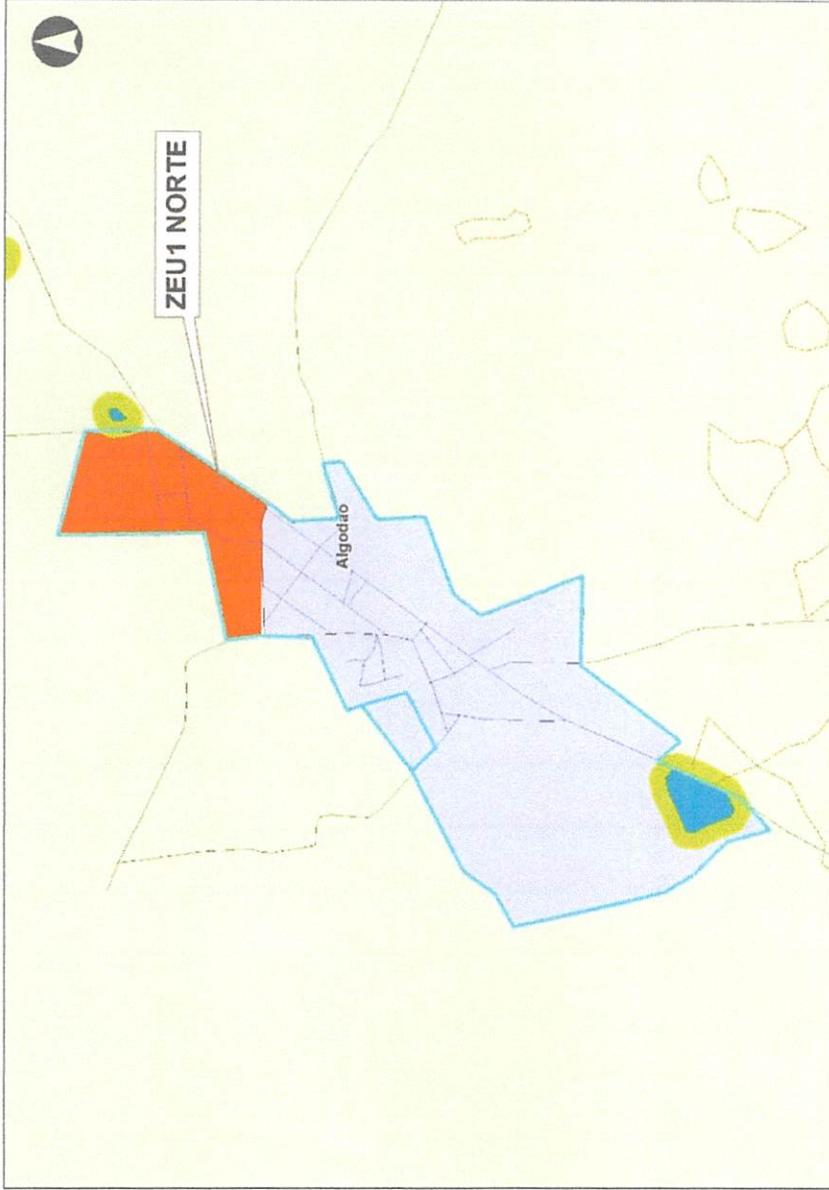
7.1. ZAC 1



COORDENADAS:

atpoint X= -36.1845 Y= -7.8965 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1840 Y= -7.9017 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1845 Y= -7.8974 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1836 Y= -7.9016 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1858 Y= -7.8980 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1842 Y= -7.9003 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1854 Y= -7.8990 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1838 Y= -7.8998 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1864 Y= -7.8995 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1838 Y= -7.8998 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1861 Y= -7.8997 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1831 Y= -7.8995 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1859 Y= -7.8999 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1839 Y= -7.8989 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1858 Y= -7.9014 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1822 Y= -7.8966 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1849 Y= -7.9014 Z= 0.0000	atpoint X= -36.1826 Y= -7.8965 Z= 0.0000
atpoint X= -36.1843 Y= -7.9013 Z= 0.0000	

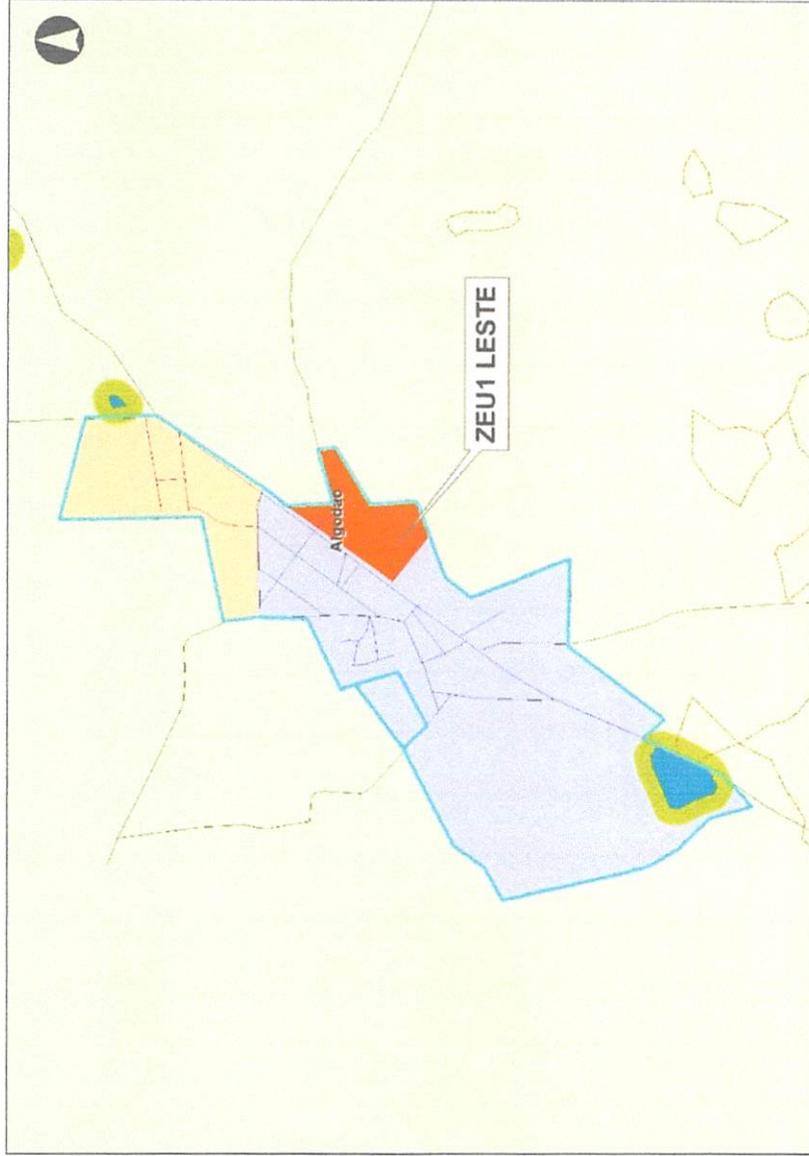
7.2. ZEU 1 NORTE



COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1822	Y= -7.8966	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1827	Y= -7.8955	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1810	Y= -7.8947	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1846	Y= -7.8959	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1810	Y= -7.8935	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1845	Y= -7.8965	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1828	Y= -7.8930	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1826	Y= -7.8965	Z= 0.0000

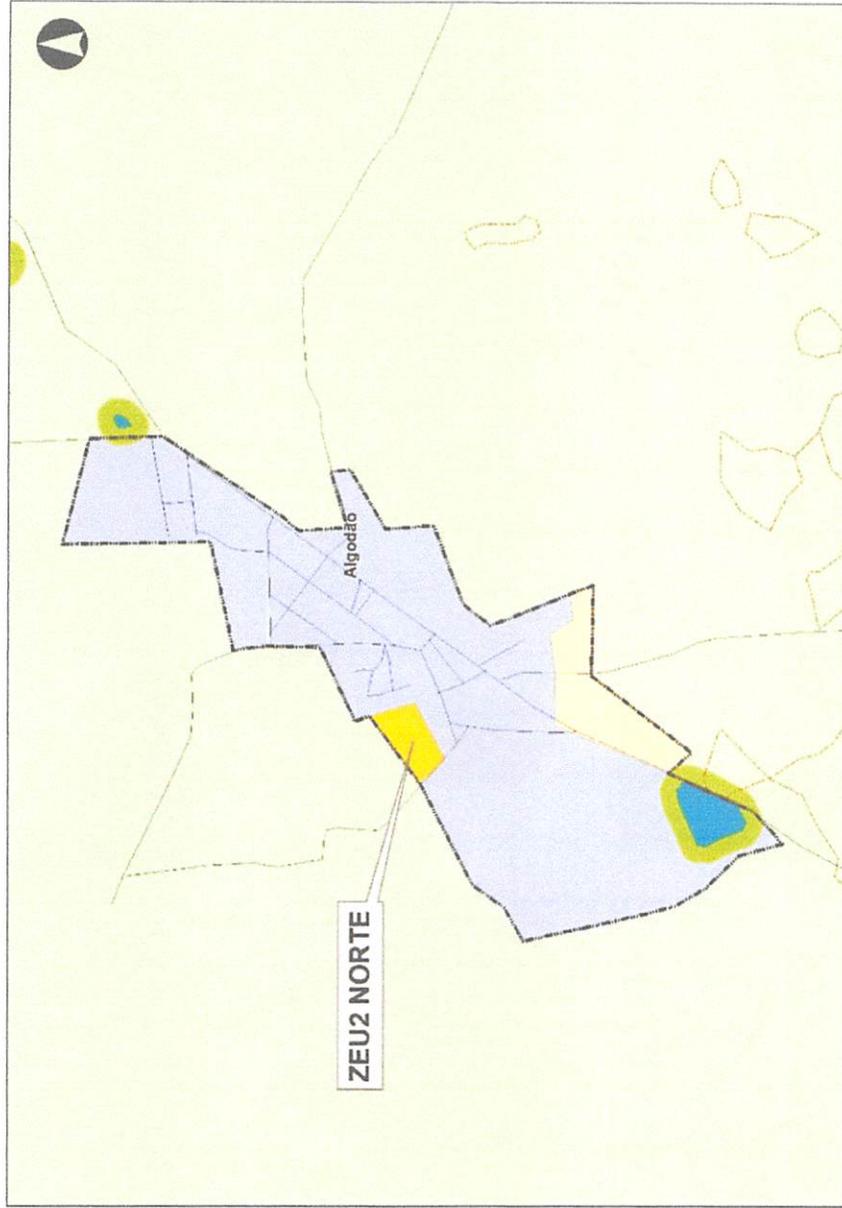
7.3. ZEU 1 LESTE



COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1839	Y= -7.8989	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1815	Y= -7.8979	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1831	Y= -7.8995	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1816	Y= -7.8976	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1825	Y= -7.8993	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1825	Y= -7.8978	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1825	Y= -7.8985	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1825	Y= -7.8970	Z= 0.0000

7.4. ZEU 2 NORTE



COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1864	Y= -7.8995	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1857	Y= -7.8982	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1854	Y= -7.8990	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1868	Y= -7.8991	Z= 0.0000

7.5. ZEU 2 SUL



COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1858	Y= -7.9014	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1836	Y= -7.9016	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1866	Y= -7.9033	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1840	Y= -7.9017	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1863	Y= -7.9037	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1843	Y= -7.9013	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1850	Y= -7.9020	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1849	Y= -7.9014	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1835	Y= -7.9020	Z= 0.0000				

7.6. ZEPA

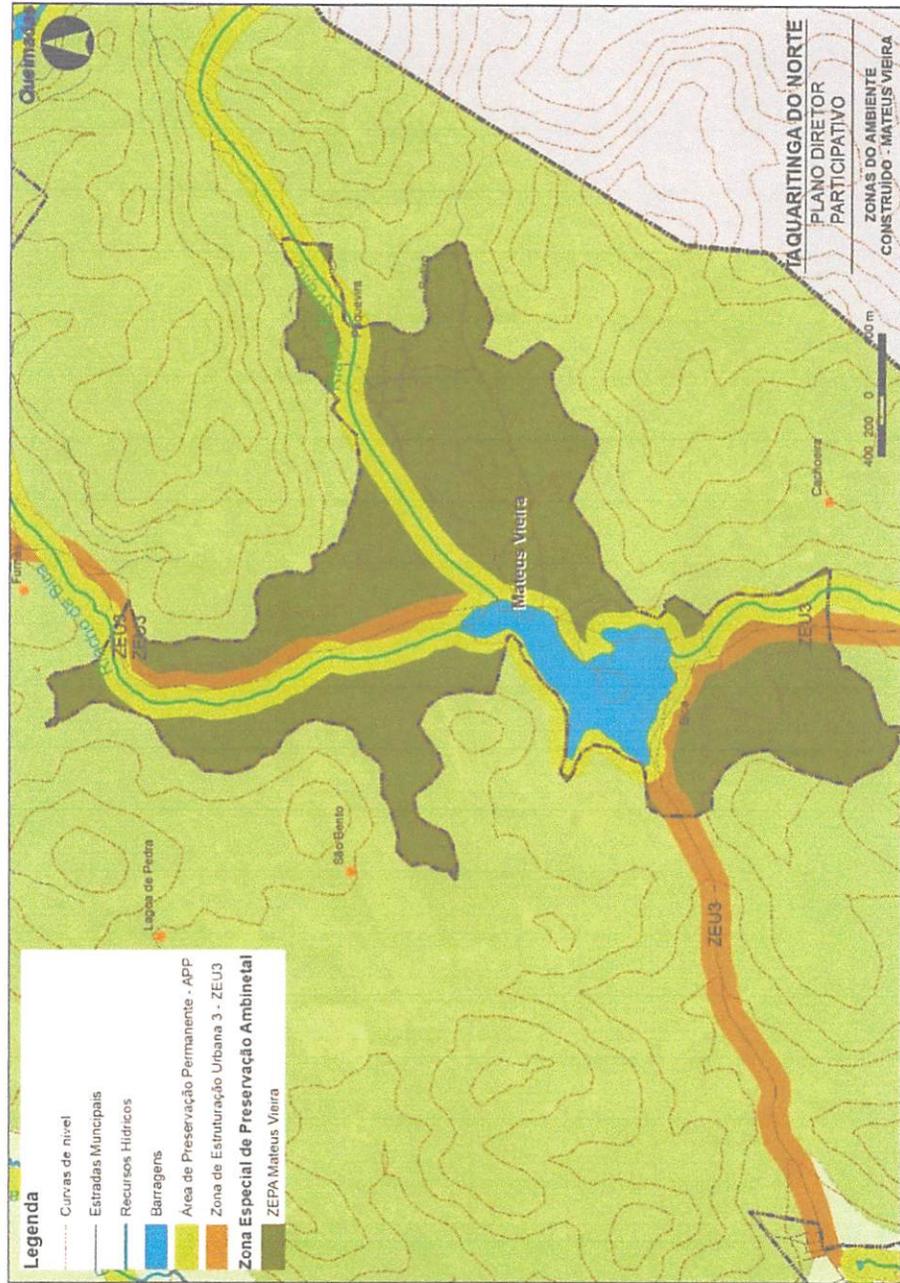


COORDENADAS:

atpoint	X= -36.1868	Y= -7.8991	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1878	Y= -7.9052	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1885	Y= -7.9000	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1873	Y= -7.9047	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1889	Y= -7.9005	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1866	Y= -7.9033	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1894	Y= -7.9008	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1858	Y= -7.9014	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1892	Y= -7.9021	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1859	Y= -7.8999	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1889	Y= -7.9034	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1861	Y= -7.8997	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1886	Y= -7.9039	Z= 0.0000	atpoint	X= -36.1864	Y= -7.8995	Z= 0.0000
atpoint	X= -36.1880	Y= -7.9045	Z= 0.0000				

8. LIMITES ZONEAMENTO MATEUS VIEIRA

8.1. ZEPA MATEUS VIEIRA



COORDENADAS (ZEPA):

at point	X= -36.0792	Y= -7.9147	Z= 0.0000	at point	X= -36.0559	Y= -7.9371	Z= 0.0000
at point	X= -36.0791	Y= -7.9149	Z= 0.0000	at point	X= -36.0557	Y= -7.9373	Z= 0.0000
at point	X= -36.0789	Y= -7.9150	Z= 0.0000	at point	X= -36.0550	Y= -7.9375	Z= 0.0000
at point	X= -36.0787	Y= -7.9153	Z= 0.0000	at point	X= -36.0542	Y= -7.9373	Z= 0.0000
at point	X= -36.0781	Y= -7.9153	Z= 0.0000	at point	X= -36.0529	Y= -7.9373	Z= 0.0000
at point	X= -36.0775	Y= -7.9153	Z= 0.0000	at point	X= -36.0517	Y= -7.9374	Z= 0.0000
at point	X= -36.0768	Y= -7.9149	Z= 0.0000	at point	X= -36.0513	Y= -7.9380	Z= 0.0000
at point	X= -36.0767	Y= -7.9148	Z= 0.0000	at point	X= -36.0509	Y= -7.9384	Z= 0.0000
at point	X= -36.0765	Y= -7.9148	Z= 0.0000	at point	X= -36.0506	Y= -7.9392	Z= 0.0000
at point	X= -36.0761	Y= -7.9153	Z= 0.0000	at point	X= -36.0506	Y= -7.9394	Z= 0.0000
at point	X= -36.0761	Y= -7.9157	Z= 0.0000	at point	X= -36.0509	Y= -7.9396	Z= 0.0000
at point	X= -36.0756	Y= -7.9174	Z= 0.0000	at point	X= -36.0511	Y= -7.9397	Z= 0.0000
at point	X= -36.0753	Y= -7.9178	Z= 0.0000	at point	X= -36.0527	Y= -7.9402	Z= 0.0000
at point	X= -36.0736	Y= -7.9188	Z= 0.0000	at point	X= -36.0534	Y= -7.9405	Z= 0.0000
at point	X= -36.0728	Y= -7.9192	Z= 0.0000	at point	X= -36.0539	Y= -7.9408	Z= 0.0000
at point	X= -36.0725	Y= -7.9193	Z= 0.0000	at point	X= -36.0550	Y= -7.9413	Z= 0.0000
at point	X= -36.0719	Y= -7.9196	Z= 0.0000	at point	X= -36.0558	Y= -7.9411	Z= 0.0000
at point	X= -36.0732	Y= -7.9201	Z= 0.0000	at point	X= -36.0560	Y= -7.9411	Z= 0.0000
at point	X= -36.0739	Y= -7.9203	Z= 0.0000	at point	X= -36.0567	Y= -7.9407	Z= 0.0000
at point	X= -36.0743	Y= -7.9208	Z= 0.0000	at point	X= -36.0569	Y= -7.9407	Z= 0.0000
at point	X= -36.0743	Y= -7.9210	Z= 0.0000	at point	X= -36.0577	Y= -7.9425	Z= 0.0000
at point	X= -36.0744	Y= -7.9217	Z= 0.0000	at point	X= -36.0572	Y= -7.9433	Z= 0.0000
at point	X= -36.0744	Y= -7.9225	Z= 0.0000	at point	X= -36.0565	Y= -7.9441	Z= 0.0000
at point	X= -36.0741	Y= -7.9233	Z= 0.0000	at point	X= -36.0566	Y= -7.9445	Z= 0.0000
at point	X= -36.0740	Y= -7.9242	Z= 0.0000	at point	X= -36.0573	Y= -7.9453	Z= 0.0000
at point	X= -36.0742	Y= -7.9250	Z= 0.0000	at point	X= -36.0575	Y= -7.9454	Z= 0.0000
at point	X= -36.0582	Y= -7.9297	Z= 0.0000	at point	X= -36.0577	Y= -7.9452	Z= 0.0000
at point	X= -36.0575	Y= -7.9296	Z= 0.0000	at point	X= -36.0584	Y= -7.9448	Z= 0.0000
at point	X= -36.0569	Y= -7.9290	Z= 0.0000	at point	X= -36.0592	Y= -7.9450	Z= 0.0000
at point	X= -36.0558	Y= -7.9290	Z= 0.0000	at point	X= -36.0609	Y= -7.9457	Z= 0.0000
at point	X= -36.0554	Y= -7.9295	Z= 0.0000	at point	X= -36.0612	Y= -7.9462	Z= 0.0000
at point	X= -36.0550	Y= -7.9297	Z= 0.0000	at point	X= -36.0617	Y= -7.9473	Z= 0.0000
at point	X= -36.0545	Y= -7.9297	Z= 0.0000	at point	X= -36.0621	Y= -7.9475	Z= 0.0000
at point	X= -36.0534	Y= -7.9298	Z= 0.0000	at point	X= -36.0625	Y= -7.9476	Z= 0.0000
at point	X= -36.0522	Y= -7.9295	Z= 0.0000	at point	X= -36.0658	Y= -7.9460	Z= 0.0000
at point	X= -36.0515	Y= -7.9290	Z= 0.0000	at point	X= -36.0663	Y= -7.9462	Z= 0.0000
at point	X= -36.0508	Y= -7.9287	Z= 0.0000	at point	X= -36.0680	Y= -7.9475	Z= 0.0000
at point	X= -36.0504	Y= -7.9287	Z= 0.0000	at point	X= -36.0700	Y= -7.9480	Z= 0.0000
at point	X= -36.0504	Y= -7.9292	Z= 0.0000	at point	X= -36.0709	Y= -7.9489	Z= 0.0000
at point	X= -36.0507	Y= -7.9292	Z= 0.0000	at point	X= -36.0724	Y= -7.9501	Z= 0.0000
at point	X= -36.0507	Y= -7.9300	Z= 0.0000	at point	X= -36.0728	Y= -7.9512	Z= 0.0000
at point	X= -36.0507	Y= -7.9308	Z= 0.0000	at point	X= -36.0728	Y= -7.9512	Z= 0.0000
at point	X= -36.0508	Y= -7.9317	Z= 0.0000	at point	X= -36.0725	Y= -7.9517	Z= 0.0000
at point	X= -36.0516	Y= -7.9316	Z= 0.0000	at point	X= -36.0718	Y= -7.9517	Z= 0.0000

at point X= -36.0526 Y= -7.9317 Z= 0.0000
at point X= -36.0534 Y= -7.9323 Z= 0.0000
at point X= -36.0542 Y= -7.9324 Z= 0.0000
at point X= -36.0550 Y= -7.9324 Z= 0.0000
at point X= -36.0553 Y= -7.9325 Z= 0.0000
at point X= -36.0556 Y= -7.9328 Z= 0.0000
at point X= -36.0557 Y= -7.9334 Z= 0.0000
at point X= -36.0555 Y= -7.9338 Z= 0.0000
at point X= -36.0554 Y= -7.9342 Z= 0.0000
at point X= -36.0554 Y= -7.9350 Z= 0.0000
at point X= -36.0559 Y= -7.9357 Z= 0.0000
at point X= -36.0561 Y= -7.9367 Z= 0.0000
at point X= -36.0757 Y= -7.9622 Z= 0.0000
at point X= -36.0757 Y= -7.9625 Z= 0.0000
at point X= -36.0762 Y= -7.9632 Z= 0.0000
at point X= -36.0768 Y= -7.9640 Z= 0.0000
at point X= -36.0788 Y= -7.9646 Z= 0.0000
at point X= -36.0792 Y= -7.9650 Z= 0.0000
at point X= -36.0792 Y= -7.9659 Z= 0.0000
at point X= -36.0798 Y= -7.9656 Z= 0.0000
at point X= -36.0801 Y= -7.9656 Z= 0.0000
at point X= -36.0812 Y= -7.9651 Z= 0.0000
at point X= -36.0817 Y= -7.9646 Z= 0.0000
at point X= -36.0818 Y= -7.9642 Z= 0.0000
at point X= -36.0823 Y= -7.9631 Z= 0.0000
at point X= -36.0827 Y= -7.9628 Z= 0.0000
at point X= -36.0825 Y= -7.9617 Z= 0.0000
at point X= -36.0818 Y= -7.9597 Z= 0.0000
at point X= -36.0806 Y= -7.9579 Z= 0.0000
at point X= -36.0809 Y= -7.9564 Z= 0.0000
at point X= -36.0819 Y= -7.9552 Z= 0.0000
at point X= -36.0831 Y= -7.9545 Z= 0.0000
at point X= -36.0841 Y= -7.9545 Z= 0.0000
at point X= -36.0846 Y= -7.9536 Z= 0.0000
at point X= -36.0846 Y= -7.9516 Z= 0.0000
at point X= -36.0841 Y= -7.9507 Z= 0.0000
at point X= -36.0820 Y= -7.9505 Z= 0.0000
at point X= -36.0817 Y= -7.9503 Z= 0.0000
at point X= -36.0814 Y= -7.9503 Z= 0.0000
at point X= -36.0814 Y= -7.9500 Z= 0.0000
at point X= -36.0805 Y= -7.9483 Z= 0.0000
at point X= -36.0804 Y= -7.9474 Z= 0.0000
at point X= -36.0809 Y= -7.9467 Z= 0.0000
at point X= -36.0815 Y= -7.9463 Z= 0.0000

at point X= -36.0715 Y= -7.9523 Z= 0.0000
at point X= -36.0727 Y= -7.9541 Z= 0.0000
at point X= -36.0719 Y= -7.9549 Z= 0.0000
at point X= -36.0714 Y= -7.9558 Z= 0.0000
at point X= -36.0715 Y= -7.9569 Z= 0.0000
at point X= -36.0713 Y= -7.9586 Z= 0.0000
at point X= -36.0704 Y= -7.9604 Z= 0.0000
at point X= -36.0699 Y= -7.9612 Z= 0.0000
at point X= -36.0699 Y= -7.9615 Z= 0.0000
at point X= -36.0721 Y= -7.9614 Z= 0.0000
at point X= -36.0742 Y= -7.9615 Z= 0.0000
at point X= -36.0748 Y= -7.9620 Z= 0.0000
at point X= -36.0792 Y= -7.9369 Z= 0.0000
at point X= -36.0801 Y= -7.9375 Z= 0.0000
at point X= -36.0809 Y= -7.9381 Z= 0.0000
at point X= -36.0817 Y= -7.9384 Z= 0.0000
at point X= -36.0826 Y= -7.9377 Z= 0.0000
at point X= -36.0830 Y= -7.9372 Z= 0.0000
at point X= -36.0832 Y= -7.9370 Z= 0.0000
at point X= -36.0834 Y= -7.9367 Z= 0.0000
at point X= -36.0841 Y= -7.9367 Z= 0.0000
at point X= -36.0843 Y= -7.9368 Z= 0.0000
at point X= -36.0847 Y= -7.9370 Z= 0.0000
at point X= -36.0851 Y= -7.9374 Z= 0.0000
at point X= -36.0856 Y= -7.9386 Z= 0.0000
at point X= -36.0859 Y= -7.9388 Z= 0.0000
at point X= -36.0868 Y= -7.9391 Z= 0.0000
at point X= -36.0874 Y= -7.9392 Z= 0.0000
at point X= -36.0884 Y= -7.9393 Z= 0.0000
at point X= -36.0884 Y= -7.9391 Z= 0.0000

at point X= -36.0817 Y= -7.9463 Z= 0.0000
at point X= -36.0825 Y= -7.9458 Z= 0.0000
at point X= -36.0820 Y= -7.9455 Z= 0.0000
at point X= -36.0817 Y= -7.9455 Z= 0.0000
at point X= -36.0815 Y= -7.9456 Z= 0.0000
at point X= -36.0810 Y= -7.9457 Z= 0.0000
at point X= -36.0796 Y= -7.9458 Z= 0.0000
at point X= -36.0784 Y= -7.9458 Z= 0.0000
at point X= -36.0773 Y= -7.9452 Z= 0.0000
at point X= -36.0767 Y= -7.9444 Z= 0.0000
at point X= -36.0756 Y= -7.9436 Z= 0.0000
at point X= -36.0754 Y= -7.9433 Z= 0.0000
at point X= -36.0748 Y= -7.9430 Z= 0.0000
at point X= -36.0744 Y= -7.9431 Z= 0.0000
at point X= -36.0742 Y= -7.9429 Z= 0.0000
at point X= -36.0742 Y= -7.9428 Z= 0.0000
at point X= -36.0740 Y= -7.9427 Z= 0.0000
at point X= -36.0738 Y= -7.9425 Z= 0.0000
at point X= -36.0740 Y= -7.9423 Z= 0.0000
at point X= -36.0773 Y= -7.9414 Z= 0.0000
at point X= -36.0771 Y= -7.9399 Z= 0.0000
at point X= -36.0774 Y= -7.9384 Z= 0.0000
at point X= -36.0780 Y= -7.9375 Z= 0.0000
at point X= -36.0783 Y= -7.9373 Z= 0.0000